



## ATOS DO EXECUTIVO

**DOV - DIÁRIO OFICIAL  
DE VILHENA**



**Prefeitura  
Municipal  
de Vilhena**

**FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR**  
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR  
DR. TEOTÔNIO VILELA  
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América  
CEP 76980-000 - VILHENA - RO  
FONE: (69) 3919-7080

### SUMÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	3
PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNI- CIPAIS	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	4
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	5
ATOS DO LEGISLATIVO	6

# IPTU 2023

**PAGUE EM 8 VEZES COM A PRIMEIRA  
PARCELA EM 14 DE ABRIL**

**15%  
DE DESCONTO**

**IPTU PREDIAL**

**10%  
DE DESCONTO**

**IPTU TERRITORIAL**

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA Nº 134/2023/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA DA SERVIDORA SAYONARA LOBATO DE ANDRADE

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificacão de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteraçã de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 12759/2022

#### RESOLVE:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora SAYONARA LOBATO DE ANDRADE, detentora do Cargo de provimento efetivo de PROFESSOR NIVEL III S.I. 40H EXPANSÃO, Grupo Ocupacional ATD, Classe "E", Referência Salarial "IV", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos dias 25 de agosto, 11 e 18 de outubro e 17 de novembro, todos no ano de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Vilhena/RO, 30 de março de 2023.

Bruno Cristiano Neves Stedile  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 59.125/2023

#### PORTARIA Nº 136/2023/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA ROMENIA PEDROSA DA SILVA

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificativa de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 12941/2022

#### RESOLVE:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora ROMENIA PEDROSA DA SILVA, detentora do Cargo de provimento efetivo de CUIDADOR DE ALUNOS 40H, Grupo Ocupacional ATA, Classe “D”, Referência Salarial “I”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos dias 31 de agosto a 02 de setembro de 2022, 12 a 23 de setembro de 2022, 23 a 27 de janeiro de 2023, 31 de janeiro a 03 de fevereiro de 2023, 06 de fevereiro e 13 a 17 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 30 de março de 2023.

Bruno Cristiano Neves Stedile  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 59.125/2023

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### PORTARIA Nº 093/2023/SEMUS

DESIGNA SERVIDOR PARA CERTIFICAÇÃO DE NOTAS FISCAIS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5264/2022 – CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

– CAPS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor DORIANEY BRAZ ROBERTO SILVA, para a certificação de notas fiscais do Processo Administrativo nº 5264/2022, referente a obra de construção do prédio do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.

Parágrafo Primeiro - O servidor deverá observar se as informações constantes no documento fiscal emitido pela empresa contratada CENTRAL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ: nº 37.195.464/0001-00, estão em conformidade com a solicitação e empenho emitido, devendo recusar o recebimento em caso de inconformidade.

Parágrafo Segundo - Os documentos fiscais deverão estar inteiramente

legíveis e caso sejam escaneados, verificar se os documentos estejam em perfeitas condições de leitura, sem dobras ou rasuras que prejudiquem a digitalização do documento. Caso contrário, solicitar uma segunda via ao contratado antes de enviar ao setor financeiro.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, publicação, com efeitos que retroagem a 02 de março de 2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Vilhena, 14 de março de 2023

RICHAEL MENEZES COSTA  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto n.º 59.129/2023

### SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

#### PORTARIA INTERNA Nº 001/2023/SEMTRAN.

DESIGNA A SERVIDOR CLEBER ANDRE ALLES – MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS - MATRÍCULA Nº 10-884 - PARA FISCAL DO CONTRATO Nº 032/2023 - PROCESSO N.º 1886/2023, E 8568/2022/GABINETE/CL, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 03/2023, PREGÃO ELETRONICO N.º 190/2022/PMV/SRP, DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA INFORMATIZADO, ATRAVES DE SISTEMA ON-LINE E INTEGRADO COM TECNOLOGIA DE CARTÃO MAGNÉTICO POR MEIO DE REDE CREDENCIADA DE AUTO PEÇAS E DE SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS EM GERAL PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMPREENDENDO: PNEUS, ÓLEOS LUBRIFICANTES, FILTROS, PEÇAS DE REPOSIÇÃO EM GERAL, ACESSÓRIOS EM GERAL E DEMAIS PRODUTOS NECESSÁRIOS ALÉM DOS SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO DA FROTA (VEICULOS, MOTOCICLETAS, CAMINHÕES E MÁQUINAS) DO MUNICÍPIO DE VILHENA, POR 12 MESES OFICIAL DO MUNICÍPIO (SEMTRAN).

JOSE LEONARDO ALVES LEITE, Secretário Municipal de Transportes e Trânsito, do Município de Vilhena, no Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas, considerando a necessidade de atendimento ao contrato n.º 032/2022.

#### RESOLVE:

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito – SEMTRAN, conforme art. 21.21.1, do contrato n.º 032/2023, designa servidor para Fiscal do Contrato n.º 032/2023, referente ao processo n.º 1886/2023 e 8568/2022/GABINETE/CL, Ata de Registro de Preços n.º 003/2023, Pregão Eletrônico n.º 190/2022/PMV/SRP, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA INFORMATIZADO, ATRAVES DE SISTEMA ON-LINE E INTEGRADO COM TECNOLOGIA DE CARTÃO MAGNÉTICO POR MEIO DE REDE CREDENCIADA DE AUTO PEÇAS E DE SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS EM GERAL PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMPREENDENDO: PNEUS, ÓLEOS LUBRIFICANTES, FILTROS, PEÇAS DE REPOSIÇÃO EM GERAL, ACESSÓRIOS EM GERAL E DEMAIS PRODUTOS NECESSÁRIOS ALÉM DOS SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, com a empresa PRIME CONSULTORIA E ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA, onde será designada a servidor CLEBER ANDRE ALLE – MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS, MATRÍCULA Nº 10-884, - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em conformidade com o mesmo e as normas e leis vigentes.

Atenciosamente,

Vilhena/RO, 31 de março de 2023.

JOSÉ LEONARDO ALVES LEITE  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO  
DECRETO 59.130/2023

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

### PORTARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA SF Nº 051 DE 31 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE CARTAZ INFORMATIVO PELOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESTABELECIDOS NO MUNICÍPIO DE VILHENA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 47, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 258 de 26 de dezembro de 2017, artigo 301 concomitantemente Parágrafo único, artigo 18 todos da Lei Complementar Municipal nº 256 de 26 de dezembro de 2017.

#### RESOLVE:

Art. 1º Todos os prestadores de serviços estabelecidos no Município de Vilhena obrigados a emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e a tomadores pessoas naturais deverão afixar cartaz informativo sobre a obrigatoriedade de emissão da NFS-e, nos termos do artigo 2º desta portaria.

Art. 2º O cartaz deverá ser impresso, preferencialmente em cores, em folha de papel branco, conforme modelos disponibilizados no endereço eletrônico <https://vilhenaro.webiss.com.br/sorteio>, respeitado o tamanho mínimo de uma folha A4.

Parágrafo único. A impressão do cartaz dar-se-á as expensas do prestador.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta portaria sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

ROBERTO SCALERCIO PIRES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA  
DECRETO Nº 56.681/2022

## PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – TERMOS DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO 001/002/003/004/2023.

O Conselho Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil José Paulo Paes, comunica a todos interessados que está realizando pesquisa de preços visando a contratação de empresa para prestação de serviço/fornecimento de fornecimento de materiais de expediente 001-Material para manutenção de bens imóveis 002, visando a contratação de empresa para fornecimento de Manutenção e conservação de equipamentos 003, Material de limpeza e produção de higienização 004. Os interessados deverão retirar o formulário de pesquisa de preço no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, pelo Link: <https://bit.ly/vilhenapafemv> ou diretamente na secretaria da Escola localizada na Avenida Melvin Jones, nº 2625, Bairro Residencial Moysés de Freitas no horário de 07h00min às 17h00min, e deverá entregar o envelope

lacrado com todos os documentos necessários devidamente corretos até as 10:00 horas do dia 10 de abril de 2023, a abertura dos envelopes ocorrerá no dia 10/04/2023 às 11h:15min, na sede da Escola no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da Regularidade.

Vilhena-RO, 30 de março de 2023.

Jocinaí Alves Andrade dos Santos  
Presidente do Conselho Escolar da Escola Municipal José Paulo Paes

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Considerando a publicação do Termo de dispensa por (Inexigibilidade) Nº8344/2023 Publicado no diário Oficial na edição nº3707 com data do dia 30/03/2023, informo que houve alteração na razão social da empresa sendo necessário a correção do Termo.

Diante disto envio o Termo de Inexigibilidade com as devidas correções para publicação.

MUNICÍPIO DE VILHENA							
Estado do Rondônia							
Exercício: 2023							
<b>TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 8344/2023</b>							
Natureza: Normal							
DATA: 30/03/2023		PROCOLO: 8344 / 2023			PROCESSO: 8344		
CONTRATANTE							
MUNICÍPIO DE VILHENA							
CONTRATADO(A)							
Fornecedor: R. R. PEREIRA CAPACITACAO PROFISSIONAL							
CNPJ: 08.571.023.0001-68		Insc. Estadual:					
Endereço: RUA ANTÔNIO OLIVEIRA MERONHO, 859							
Bairro: SÃO BERNARDO				Cidade: Ji-Paraná - RO		CEP: 76.907-382	
Telefone:							
OBJETO							
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA CAPACITAÇÃO DA SERVIDORA: LORENA HORBACH NO TREINAMENTO: RETENÇÕES DE TRIBUTOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-INOVAÇÕES DA IN Nº2.110/22 E EFD-REINF 2023 NA ESFERA MUNICIPAL A SER REALIZADO NOS DIAS 11 A 13 DE ABRIL DE 2023 EM JI-PARANÁ/RO.							
JUSTIFICATIVA							
Os fatos que motivam a participação da servidora à capacitação é proporcionar a mesma a oportunidade de maior eficiência e maior eficácia na execução de suas atribuições							
DESPESA							
Programática	Fonte	Descrição					
2100108122000321903390390000	500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
ITEM(S)							
Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	77706	Pagamento de inscrição em Curso profissionalizante	UND	1,00	1,150.0000	1,150,00
						<b>Total:</b>	<b>1,150,00</b>
EMBASAMENTO LEGAL							
Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.							
 <b>ROGERIO SIDINEI GOLFETTO</b> SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							

## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



## MUNICÍPIO DE VILHENA

Estado do Rondônia

Exercício: 2023

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 7616 / 2023**

DATA: 31/03/2023 PROTOCOLO: / PROCESSO: 7616

## CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE VILHENA

## CONTRATADO(A)

Fornecedor: CAMILLA ALVES COMERCIO LTDA

CNPJ: 41.777.795/0001-26

Insc. Estadual:

Endereço: AVENIDA CAPITÃO CASTRO, 3633

Bairro: CENTRO (S-01) Cidade: Vilhena - RO

CEP: 76.980-094

Telefone:

## ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	119697	AGUA SANITARIA FRASCO DE 1000 ML, EM PLASTICO RESISTEN	LITRO	240	2,20	528,00
1	2	16661	DESINFETANTE COMUM FRASCO C/ 2000 ML (DE BOA QUALIDA	Frasco	150	4,79	718,50
1	3	81300	Desodorizador de ar aerosol, frasco de no mínimo 360 ml	Und	15	12,50	187,50
1	4	80841	Sabão em pó concentrado biodegradável de 1ª qualidade, 500 g.	Pacote	400	3,50	1.400,00
1	5	81312	Pano limpeza (chão), algodão cru, medidas mínimas 80 x 90 cm, tipo saco	Und	30	10,60	318,00
1	6	119698	FLANELA TAM. G TAMANHO MINIMO 38 X 58 CM	UND	30	4,40	132,00
1	7	88057	Luva de borracha tamanho G luva de segurança confeccionada em látex na	PAR	50	4,80	240,00
<b>Total:</b>							<b>3.524,00</b>

## CONTRATADO(A)

Fornecedor: DTMIX SHOP LOJA DE DEPARTAMENTOS E MAGAZINE LTDA

CNPJ: 41.584.933/0001-50

Insc. Estadual:

Endereço: AVENIDA BENNO LUIZ GRAEBIN, 4575

Bairro: JARDIM OLIVEIRAS Cidade: Vilhena - RO

CEP: 76.980-663

Telefone:

## ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	9	87886	Detergente líquido para louça neutro, frasco com 500ml (1ª qualidade). Em	Frasco	300	1,89	567,00
<b>Total:</b>							<b>567,00</b>

## CONTRATADO(A)

Fornecedor: SCHIMIDT &amp; MARCHI LTDA

CNPJ: 36.696.646/0001-00

Insc. Estadual:

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE NASSER, 257

Bairro: JARDIM AMÉRICA Cidade: Vilhena - RO

CEP: 76.980-765

Telefone:

## ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	8	88049	Touca descartável, com elástico sanfonada, com branca, TNT tamanho úni	Caixa	2	12,99	25,98
1	10	652	COPO DE PLASTICO DESCARTÁVEL DE 180 ML X 100 UNID. TRA	Pacote	500	4,60	2.300,00
<b>Total:</b>							<b>2.325,98</b>

## OBJETO

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E IMPPEZA PARA ATENDER A SEMOSP

## JUSTIFICATIVA

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA PARA ATENDER A SECREARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP. SABÃO EM PÓ, FLANELAS, DESIFETANTE, AGUA SANITARIA, ETC.).

## DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
0900104122000320863390300000	500000	MATERIAL DE CONSUMO
0900104122000320863390300000	500000	MATERIAL DE CONSUMO

**MUNICÍPIO DE VILHENA**

Estado do Rondônia

Exercício: 2023

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 7616 / 2023****EMBASAMENTO LEGAL**

Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, conforme parecer jurídico.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

---

**PREFEITO MUNICIPAL  
FLORI CORDEIRO DE M. JUNIOR****CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE****PORTARIA Nº 015/2023/DIRETORIA/CMS/VHA**

DISPÕE EM HOMOLOGAR RESULTADO DAS INSCRIÇÕES DE ENTIDADES, PARA CADASTRO RESERVA, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL Nº 001/2023 e ERRATA.

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Vilhena, em exercício das atribuições legais e regimentais, conferidas através das Leis de nº 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012 e Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal nº 2. 173/2017, bem como no Art. 10 § XVII, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Vilhena, e;

RESOLVE:

Art. 1º - Não Homologar a inscrição da Entidade no Seguimento Usuário, ORMEVI, por não atender aos requisitos, III - DOS CRITÉRIOS DE INSCRIÇÃO - do Anexo I, e 2) DOS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES NO CMS/VHA, previsto no Edital de Convocação nº 001/2023.

Art. 2º - Não Homologar a inscrição da Entidade no Seguimento Usuário, LOJA MAÇÔNICA UNIVERSITÁRIA ESTAÇÃO AGHARTA, por não atendendo aos requisitos do III - DOS CRITÉRIOS DE INSCRIÇÃO e 2) DOS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES NO CMS/VHA, previsto no Edital de Convocação nº 001/2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, independente de Publicação no Diário Oficial, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Vilhena-RO, 31 de março de 2023.

Conselheira: Maria Luiza Machado Ramos  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde – CMS/VHA



## ATOS DO LEGISLATIVO

### AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023/CVMV PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2023/CVMV

#### 1. PREÂMBULO

A Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - RO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.390.977/0001-13, com sede nesta cidade, na avenida Presidente Tancredo Neves, nº 4308, Jardim América, e repartição interessada: Diretoria de Comunicação - DICOM, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº 201/2022, publicada no Diário Oficial do Município de Vilhena, Nº3550, de 12 de agosto de 2022, posteriormente alterada pelas Portarias 223/2023, 279/2022, 300/2022, 309/2022 e 045/2023, torna pública, para conhecimento dos interessados, a instauração da licitação, sob a modalidade CONCORRÊNCIA sob o Nº 01/2023/CVMV, do tipo "MELHOR TÉCNICA E PREÇO", na forma de execução indireta, conforme descrito neste edital e seus anexos, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, para atender a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena.

#### 1.1 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Esta licitação obedecerá, no que couber, aos seguintes dispositivos legais e normativos: a) Lei Federal nº 12.232/2010; b) Lei Federal nº 4.680/1965; c) Decreto Federal nº 57.690/1966, parcialmente modificado pelo Decreto Federal nº 4.563/2002; d) Código de Ética dos Profissionais de Propaganda, instituído pelo I Congresso Brasileiro de Propaganda, realizado em 1957 e incorporado à Lei Federal nº 4.680/1965; e) Normas-Padrão da Atividade Publicitária, última edição, editadas pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP); f) Demais normas e dispositivos aplicáveis às Agências de Propaganda e aos serviços a serem contratados; g) Lei Federal nº 8.666/1993; h) Lei Complementar Federal nº 123/2006; i) Normas constantes deste edital.

1.2. Os serviços serão realizados na forma de execução indireta, sob a égide da Lei Federal nº 12.232/2010 e mediante a aplicação, de forma complementar, dos demais dispositivos citados no subitem 1.1 supra.

#### 1.2 DO LOCAL, DIA E HORA PARA RECEBIMENTO DA DUMENTAÇÃO E PROPOSTA.

1.2.1 Para o processamento desta licitação serão realizadas pela Comissão de Licitação quantas reuniões públicas forem necessárias, observados os procedimentos previstos neste edital e na legislação pertinente.

1.2.2 A partir das 7:15 horas do dia 25/05/2023, no Plenário da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - RO, com sede nesta cidade, na avenida Presidente Tancredo Neves, nº 4308, Jardim América, a Comissão de Licitação dará início ao credenciamento dos representantes das licitantes.

1.2.3 Os demais encontros (reuniões) a fim de dar andamento neste processo licitatório serão regido conforme descreve no item 15 deste edital.

#### 2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 Constitui objeto deste processo licitatório: contratação de uma Agência de Propaganda para a prestação de serviços de publicidade na qual deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

2.2 Os serviços de publicidade a serem contratados compreendem:

a) - O conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de difundir ideias ou informar o público em geral sobre assuntos e temas de competência ou interesse da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena.

b) - Atividades complementares aos seguintes serviços especializados pertinentes:

I - Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no subitem 3.4 do Projeto Básico;

II - à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

III - à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

### 3. DA CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

3.1 Poderá participar desta licitação a empresa do ramo pertinente ao seu objeto e apta ao seu cumprimento, que atenda aos requisitos deste ato convocatório e da legislação específica e, especialmente, que satisfaça a definição de “Agência de Propaganda”, operando nos termos da Lei Federal nº 4.680/1965 e do Decreto Federal nº 57.690/1966.

3.2 Não poderá participar desta licitação a empresa que se enquadrar em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente e neste edital, especialmente em uma ou mais das situações a seguir:

a) Empresa que esteja com alguma das sanções prevista no inciso III e IV do artigo 87 da Lei Federal Nº 8.666/1993.

b) com falência decretada, sob concurso de credores ou em processo de dissolução ou liquidação;

c) cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

d) em consórcio, conforme discricionariedade da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, prevista no art. 33 da Lei Federal nº 8.666/1993.

e) enquadrada nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

g) cujo sócio majoritário tenha sido punido com a proibição de contratar com o poder público nos termos dos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

h) entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.3 A participação de empresa em processo de recuperação judicial condiciona-se à apresentação, na fase de habilitação, do plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, nos termos do art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005, podendo a Administração realizar diligências para que a licitante comprove sua capacidade econômico-financeira para assumir o contrato.

3.3.1 A observância das vedações do subitem 3.2 deste edital é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

3.3.2 Será realizada consulta para verificação dos impedimentos nos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos no sítio < [portaldatransparencia.gov.br](http://portaldatransparencia.gov.br) >;

b) Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no sítio < [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br) >;

3.4 A licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme previsto no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não estiver sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido na citada lei, deverá indicar sua condição de ME ou EPP por meio de declaração emitida pela própria licitante, conforme modelo constante do ANEXO V deste edital.

3.4.1 A declaração a que se refere o subitem 3.4 deste edital deverá ser entregue pela licitante quando do credenciamento de seu representante, sob pena de PERDA DO DIREITO aos benefícios que lhe são conferidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.4.2 A declaração de condição de ME ou EPP (ANEXO V deste edital) poderá, por opção da licitante, ser preenchida por seu representante legal já confirmado e entregue à Comissão de Licitação ainda na fase de credenciamento da reunião pública de abertura do certame.

3.4.3 A licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

3.5 A simples participação da licitante neste certame implica:

a) o pleno conhecimento e a integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, desde que não constem da documentação apresentada pela licitante dados ou informações que contradigam as regras do ato convocatório;

b) a total sujeição à legislação pertinente;

c) a inexistência de fatos impeditivos para a sua habilitação neste certame, observado o disposto no subitem 3.5.1 seguinte.

3.5.1 Caso ocorra a superveniência de fato impeditivo da habilitação, após a emissão dos documentos mencionados nos subitens 12.3.1 a 12.4.4 deste edital, fica a licitante obrigada a declará-la, na forma do § 2º do art. 32 da Lei Federal nº 8.666/1993, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis.

### 4. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DE ATIVIDADES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

4.1 Somente pessoas físicas ou jurídicas registradas junto ao Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Vilhena ou ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal) poderão fornecer à CONTRATADOS bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos da letra “b” do subitem 2.2 deste Edital.

4.2 Quando o valor for igual o superior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea a) inc. II do art. 23 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, o fornecimento de bens ou serviços especializados, em conformidade com o previsto na alínea b) do subitem 2.2 deste edital exigirá, sempre, a apresentação de orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido, pela CONTRATADA à Câmara de Vereadores do Município de Vilhena observadas as seguintes regras, cumulativamente:

- a) Publicar no site e/ou redes sociais extrato contendo requisitos para a entrega dos orçamentos, indicação do tipo de serviço a ser prestado, local, data e hora de realização da reunião pública para a coleta de orçamentos;
- b) Enviar para DICOM, extrato da publicação de abertura da reunião pública e seu resultado para que a DICOM possa publicar no Diário Oficial do Município de Vilhena;
- c) Realizar reunião aberta a qualquer interessado, na sede da CVMV, para coleta dos orçamentos, respeitado prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis contados da última publicação havida nos termos da alínea "b";
- d) Receber os orçamentos somente em envelopes fechados pelos interessados em participar da coleta de preços;
- e) Solicitar da empresa que apresentar o menor valor cópia do registro do cadastro de fornecedores da Prefeitura de Vilhena ou no SICAF;
- f) A empresa que, mesmo tendo ofertado o menor valor, não apresentar cópia do registro do cadastro de fornecedores da Prefeitura de Vilhena ou no SICAF, no momento da reunião, será desclassificada;
- g) Se a empresa que ofertar o menor valor desatender às exigências necessárias, o condutor da reunião examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta que atenda aos requisitos na alínea e), sendo a respectiva empresa declarada vencedora;
- h) Não havendo apresentação de, no mínimo, 3 (três) orçamentos, marcar-se-á nova data e hora para a realização da reunião pública para a coleta de preços;
- i) Elaborar Ata da reunião pública, da qual deverá constar obrigatoriamente, no mínimo, a indicação do objetivo da reunião, em consonância com o que se mencionou no extrato referido na alínea "a" e "b", a relação de todas as empresas proponentes de preço (especificando seu nome social, endereço, telefone e o nome de seu representante na reunião), bem como o preço ofertado por cada empresa proponente para cada material ou serviço. A ata deverá ser assinada pelos representantes da CONTRATADA e por todos os representantes de empresas participantes que o quiserem, na qual se indique a proposta vencedoras;
- j) A ata elaborada, deverá ser apresentada pela CONTRATADA juntamente com a documentação comprobatória para o recebimento do serviço prestado;
- l) A abertura e apuração dos orçamentos apresentados em reunião pública, convocada pela CONTRATADA será sob fiscalização da CVMV;

4.3 A CVMV poderá, ainda, proceder à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e dos serviços especializados cotados em relação aos preços do mercado, podendo para isso recorrer a informações disponibilizadas por outros órgãos governamentais ou realizar cotação de preços diretamente junto a outros fornecedores.

4.4 As pesquisas e avaliações previstas no inciso I da letra "b" do subitem 2.2 deste edital terão as seguintes finalidades específicas:

- a) Gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- b) Aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;
- c) Possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato.

4.5 É vedada a inclusão, nas pesquisas e avaliações, matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade.

4.6 Na prestação dos serviços de publicidade, fica vedado a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

## 5. DA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO PELA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA somente poderá realizar qualquer serviço, inclusive reservar e comprar espaço ou tempo publicitário em veículos de divulgação, por conta e por ordem da CVMV, observando estritamente os seguintes procedimentos:

- a) A CVMV apresentará à CONTRATADA a ordem de serviço escrita, demandando o conjunto de atividades a serem realizadas e, se for o caso, as atividades complementares para determinada campanha na qual expressamente seja indicado o objeto respectivo.
- b) A CONTRATADA apresentará à CVMV uma proposta técnica para a campanha indicando a linha de exibição a ser seguida, com a respectiva estimativa de custos;
- c) A CVMV avaliará a proposta e indicará alterações, caso seja necessário, tudo em documento formal e justificado.

5.2 A CONTRATADA deverá dar execução a cada campanha observando fielmente o que tiver sido decidido pela CVMV, sendo que cada contratação de bens ou serviço dependerá de prévia obtenção da autorização em formulário correspondente.

5.3 As campanhas a serem efetivadas deverão, obrigatoriamente, seguir projeto específico, com caráter progressivo e contínuo, observado o Plano de Comunicação, salvo a circunstância especial prevista no subitem 5.3.1 seguinte.

5.3.1 A DICOM poderá demandar ao Presidente da CVMV a realização de campanha específica, sem vinculação ao Plano de Comunicação, para atendimento a situação superveniente de interesse público, mediante ato formal em que se demonstre a conveniência e a circunstância especial que a motiva.

5.3.2 - A decisão do Presidente da CVMV, quanto ao disposto no subitem 5.3.1 deverá ser formal.

5.4 Os serviços afetos à concepção e à criação das ações de publicidade não poderão ser objeto de subcontratação pela CONTRATADA.

5.4.1 É vedada a subcontratação de outra Agência de Propaganda para a execução dos serviços compreendidos no objeto deste Anexo.

5.5 Na execução dos serviços de publicidade previstos neste Edital, tanto a CVMV quanto a CONTRATADA deverão observar rigorosamente as restrições previstas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

## 6. DO CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE DA LICITANTE

6.1 A partir das 7:15 horas do dia 25/05/2023, no Plenário da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - RO, com sede nesta cidade, na avenida Presidente Tancredo Neves, nº 4308, Jardim América, a Comissão de Licitação dará início ao credenciamento dos representantes das licitantes.

6.1.1 O recebimento de documentos para o credenciamento se encerrará às 08:00 horas do dia 25/05/2023.

6.2 Cada licitante poderá ser representada por seu titular com poderes de administração, por procurador devidamente constituído ou por pessoa devidamente munida de credencial, sendo que somente o representante que se credenciar perante a Comissão de Licitação poderá intervir nas fases do procedimento licitatório, atuando em nome da respectiva representada.

6.2.1 O ANEXO IV deste edital contém um modelo de carta de credenciamento.

6.3 Para fins de confirmação da representação e de credenciamento perante a Comissão de Licitação, o representante da licitante deverá identificar-se mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

6.3.1 Titular da empresa licitante:

a) cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, que indique o número de seu CPF, caso a identidade não contenha tal número;

b) registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

6.3.2 Representante designado pela empresa licitante:

a) cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, que indique o número de seu CPF, caso a identidade não contenha tal número;

b) instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação;

c) documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas.

6.4 Os documentos que credenciam os representantes deverão ser entregues separadamente dos invólucros.

6.5 Apenas uma pessoa poderá ser credenciada para representar cada licitante, não sendo admitido, de igual forma, que mais de uma licitante indique um mesmo representante.

6.6 Fica assegurada à licitante, a qualquer tempo e mediante juntada dos documentos respectivos, a indicação ou a substituição de seu representante legal para credenciamento perante a Comissão de Licitação.

6.7 Somente as pessoas credenciadas poderão, em nome das licitantes que representam, assinar documentos e declarações pertinentes ao certame.

6.8 A ausência do documento hábil de representação e, por consequência, o não credenciamento perante a Comissão de Licitação, não impedirá a empresa de participar da licitação, entretanto, seu representante ficará impedido de se manifestar e de praticar, em nome da licitante, qualquer ato durante o procedimento licitatório.

6.9 Caso a licitante não deseje fazer-se representar nas reuniões de recepção e abertura, deverá encaminhar os invólucros por meio de portador. Neste caso, o portador deverá efetuar a entrega dos invólucros diretamente à Comissão de Licitação, na data, no horário e no local indicados no subitem 7.1 deste edital.

6.10 Os representantes credenciados das licitantes poderão nomear uma comissão constituída de alguns entre eles, para rubricar os documentos nas diversas reuniões públicas, decisão esta que constará da respectiva ata.

6.11 Eventual entrega pela licitante do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente, visando comprovar a qualidade de seu

representante, nos termos previstos neste edital, dispensa a inclusão do mesmo documento no invólucro 5 (documentos de habilitação).

#### 7. DA ENTREGA DA PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 imediatamente após o término do credenciamento, dar-se-á o início do recolhimento dos 4 (quatro) invólucros das licitantes, sendo três invólucros distintos para a Proposta Técnica e 1 (um) invólucro único para a Proposta de Preço.

7.2 Declarado encerrado o credenciamento dos representantes das licitantes presentes, a Comissão de Licitação não aceitará novas licitantes.

7.3 O descumprimento das exigências previstas neste edital para a entrega dos invólucros 1, 2, 3 e 4 implicará a declaração da empresa como **NÃO PARTICIPANTE** desta licitação, tão logo seja possível a sua identificação.

7.4 As licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnica e de Preço, na forma definida no ANEXO "C" do Projeto Básico que integra este edital, serão convocadas pela Comissão de Licitação para apresentarem um invólucro contendo os documentos de habilitação.

7.5 O descumprimento das exigências previstas neste edital para a entrega do invólucro 5 implicará a **INABILITAÇÃO** da licitante.

7.6 Não serão aceitos invólucros encaminhados via postal ou antes das datas e dos horários definidos neste edital.

7.7 O presente edital cria restrições somente quanto ao invólucro 1 (que conterá a documentação que não poderá possuir ou evidenciar a identificação da licitante). Quanto aos demais invólucros, há plena liberdade da licitante em apresentá-los em material conforme sua conveniência, desde que seja observado o que está posto explicitamente neste mesmo edital, especialmente quanto ao cuidado à violabilidade respectiva e à identificação da licitante.

#### 8. DA PROPOSTA TÉCNICA (VIA NÃO IDENTIFICADA) Invólucro Nº 1

8.1 O invólucro 1 da Proposta Técnica, contendo a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, deverá ser apresentado à Comissão de Licitação na forma definida na tabela abaixo:

INVÓLUCRO Nº1	
CONTEÚDO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
Invólucro padronizado, sob a forma de um envelope tipo "kraft" natural na cor parda, com as medidas de 47 cm x 37 cm (A3). Oferecido pela Comissão Especial de Licitação no Ato de Credenciamento.	<b>Deverá ser entregue fechado e NÃO LACRADO.</b> Não poderá conter, em suas faces interna e externa, informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante autora do Plano de Comunicação Publicitária em qualquer momento anterior à abertura do <b>invólucro Nº 2.</b> Não poderá, ainda, estar danificado no manuseio, transporte ou deformado pelas peças e demais documentos nele acondicionados.
OBSERVAÇÕES	
a) A ilustração do modelo padronizado do <b>invólucro Nº1</b> consta no ANEXO VII deste edital, devendo a empresa conferir a correspondência no ato de sua retirada junto à Seção de Apoio a Licitações da CVMV;	
b) Entende-se por invólucro <b>NÃO LACRADO</b> em que a aba de fechamento <b>NÃO</b> contenha cola, fita, grampo ou outro meio que impeça a sua abertura sem danificar o envelope;	
c) A licitante deverá, <b>obrigatoriamente</b> , utilizar como <b>Invólucro Nº 1</b> o envelope fornecido pela CVMV, de forma a garantir a padronização e a preservação da identidade da proponente. É de responsabilidade da licitante a conferência do envelope antes de sua entrega.	

8.2 O invólucro Nº1, padronizado, deverá ser retirado pela interessada junto a Comissão Especial de Licitação, no ato momento do credenciamento, nas dependências da CVMV, avenida Presidente Tancredo Neves, nº 4308, Jardim América.

8.3 A Proposta Técnica com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária deverá ser elaborada e apresentada de forma a atender às orientações e exigências constantes do ANEXO "B" do Projeto Básico.

8.4 Os exemplos de peças da Ideia Criativa, citados na letra "c" do subitem 3.6 do ANEXO "B" do Projeto Básico, sem nenhuma identificação de sua autoria, deverão ter formatos compatíveis com suas características e adequarem-se ao tamanho do invólucro 1 nas medidas de 47 cm x 37 cm (A3).

8.5 O conteúdo do invólucro 1, qual seja, o Plano de Comunicação Publicitária - via não identificada, não poderá conter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou qualquer outro elemento que possa identificar a sua autoria antes da abertura do invólucro 2.

8.6 A inobservância, total ou parcial, do disposto no subitem 8.5 supra e de quaisquer outras previsões deste edital para o conteúdo e a forma de apresentação do invólucro 1 **IMPLICARÁ** a **DECLASSIFICAÇÃO** da licitante, tão logo seja possível a sua identificação.

#### 9. DA PROPOSTA TÉCNICA (VIA IDENTIFICADA) SEM OS EXEMPLOS DE PEÇAS REFERENTE À IDEIA CRIATIVA Invólucro Nº 2

9.1 O invólucro 2 da Proposta Técnica, contendo a via identificada do Plano de Comunicação Publicitária, deverá ser apresentado à Comissão de Licitação na forma definida na tabela abaixo.

INVÓLUCRO 2	
(Proposta Técnica: via identificada do Plano de Comunicação Publicitária, sem os exemplos de peças referentes à Ideia Criativa)	
CARACTERÍSTICAS	FORMA DE APRESENTAÇÃO
Invólucro opaco a ser providenciado pela licitante, com embalagem adequada às características de seu conteúdo.	Deverá ser entregue <b>fechado, lacrado</b> e com a indicação do seu conteúdo, do número desta Concorrência e do nome da licitante.
OBSERVAÇÕES	

- a) Entende-se por invólucro LACRADO aquele em que a aba de fechamento CONTENHA cola, fita, grampo ou outro meio que seja necessário retirar para a sua abertura;
- b) O invólucro deverá ser inviolável quanto às informações de que se trata, até a sua abertura.

9.2 É expressamente vedada a indicação, na parte externa do invólucro 2, do nome da campanha simulada.

9.3 O Plano de Comunicação Publicitária - via identificada, deverá constituir-se de uma cópia da via não identificada do mesmo plano, porém, com a identificação da licitante, data, rubrica em todas as folhas e assinatura do representante legal da licitante na última folha.

9.4 Os exemplos de peças da Ideia Criativa, citados na letra "c" do subitem 3.6 do ANEXO "B" do Projeto Básico, não deverão ser inseridos no invólucro 2.

9.5 A inobservância, total ou parcial, de quaisquer das previsões deste edital para o conteúdo do invólucro 2 IMPLICARÁ a DESCLASSIFICAÇÃO da licitante.

#### 10. DO CONJUNTO DE INFORMAÇÕES DA LICITANTE (Invólucro 3)

10.1 O invólucro 3 da Proposta Técnica, contendo o Conjunto de Informações da Licitante, deverá ser apresentado à Comissão de Licitação na forma definida na tabela abaixo.

INVÓLUCRO 3 (Proposta Técnica: Conjunto de Informações da Licitante)	
CARACTERÍSTICAS	FORMA DE APRESENTAÇÃO
Invólucro opaco a ser providenciado pela licitante, com embalagem adequada às características de seu conteúdo.	Deverá ser entregue <b>fechado, lacrado</b> e com a indicação do seu conteúdo, do número desta Concorrência e do nome da licitante.
OBSERVAÇÕES	
a) Entende-se por invólucro LACRADO aquele em que a aba de fechamento CONTENHA cola, fita, grampo ou outro meio que seja necessário retirar para a sua abertura;	
b) O invólucro deverá ser inviolável quanto às informações de que se trata, até a sua abertura.	

10.2 Os documentos acondicionados no invólucro 3 deverão conter a identificação da licitante e serem assinados na última folha pelo representante legal da licitante e rubricado nas demais, não havendo, entretanto, a necessidade de sua apresentação em caderno único.

10.3 O invólucro 3 e os documentos nele acondicionados não poderão conter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que permita identificar a autoria do Plano de Comunicação Publicitária - via não identificada - antes da abertura do invólucro 2.

10.4 A Proposta Técnica - Conjunto de Informações da Licitante - deverá ser elaborada e apresentada de forma a atender às orientações e exigências constantes do ANEXO "B" do Projeto Básico.

10.5 A inobservância, total ou parcial, do disposto no subitem 10.4 supra e de quaisquer outras previsões deste edital para o conteúdo do invólucro 3 IMPLICARÁ a DESCLASSIFICAÇÃO da licitante.

#### 11. DA PROPOSTA DE PREÇO (Invólucro 4)

11.1 O invólucro 4, contendo a Proposta de Preço, deverá ser apresentado à Comissão de Licitação na forma definida na tabela abaixo.

INVÓLUCRO 4 (Proposta de Preço)	
CARACTERÍSTICAS	FORMA DE APRESENTAÇÃO
Invólucro opaco a ser providenciado pela licitante, com embalagem adequada às características de seu conteúdo.	Deverá ser entregue <b>fechado, lacrado</b> e com a indicação do seu conteúdo, do número desta Concorrência e do nome da licitante.
OBSERVAÇÕES	
a) Entende-se por invólucro LACRADO aquele em que a aba de fechamento CONTENHA cola, fita, grampo ou outro meio que seja necessário retirar para a sua abertura;	
b) O invólucro deverá ser inviolável quanto às informações de que se trata, até a sua abertura.	

11.2 A Proposta de Preço deverá ser elaborada de acordo com o modelo constante do ANEXO II deste edital, de forma a atender aos seguintes requisitos:

a) indicar a denominação social e o número do CNPJ da licitante;

b) conter oferta firme e precisa para a íntegra do item único, sem alternativas de percentuais ou indicação de quaisquer outras condições que induzam o julgamento a ter mais de um resultado;

c) indicar o prazo validade da Proposta de Preço, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data prevista no edital para a entrega do invólucro 4;

d) ser assinada por representante legal da licitante;

e) não conter emendas, rasuras, borrões, ressalvas ou entrelinhas, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito das demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo;

f) Os percentuais deverão ser cotados com, no máximo, duas casas decimais. Não sendo observada esta regra, serão desconsideradas as casas

decimais a partir da terceira, sem arredondamento.

11.3 Será desconsiderada pela Comissão de Licitação a eventual indicação, para a Proposta de Preço, de prazo de validade inferior ao mínimo de 60 dias, uma vez que prevalecerá este prazo mínimo caso a licitante indique em sua proposta um prazo menor ou caso não indique o prazo de validade.

11.3.1 Caso haja abertura de prazo para escoimar vícios verificados nas propostas de preços, com fundamento no disposto no art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8666/1993, a contagem do prazo de validade das propostas será suspensa entre a data de publicação do ato respectivo e o final do prazo dado, reiniciando-se a partir do dia seguinte a esse último.

11.3.2 Se a adjudicação não ocorrer dentro do prazo, poderá a Comissão de Licitação solicitar prorrogação geral da validade por, no máximo, igual prazo, condicionada tal prorrogação à aceitação da licitante.

11.4 Quando da elaboração de sua Proposta de Preço, deverá a licitante levar em consideração que todos os tributos e demais encargos incidentes sobre o objeto desta licitação, inclusive custos com pessoal e de administração, serão de sua inteira responsabilidade, não sendo aceita reivindicação posterior para a inclusão de tributos, encargos e custos, salvo se houver comprovação de que são novos e criados por ato de governo em data posterior à de apresentação da respectiva proposta.

11.5 A inobservância, total ou parcial, do disposto nos subitens anteriores e de quaisquer outras previsões deste edital para o conteúdo do invólucro 4 IMPLICARÁ a DESCLASSIFICAÇÃO da licitante.

## 12. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Invólucro 5)

12.1 O invólucro 5, contendo os documentos de habilitação, deverá ser apresentado à Comissão de Licitação na forma definida na tabela abaixo.

<b>INVÓLUCRO 5</b> (Documentos de habilitação)	
<b>CARACTERÍSTICAS</b>	<b>FORMA DE APRESENTAÇÃO</b>
Invólucro opaco a ser providenciado pela licitante, com embalagem adequada às características de seu conteúdo.	Deverá ser entregue <b>fechado, lacrado</b> e com a indicação do seu conteúdo, do número desta Concorrência e do nome da licitante.
<b>OBSERVAÇÕES</b>	
a) Entende-se por invólucro LACRADO aquele em que a aba de fechamento CONTENHA cola, fita, grampo ou outro meio que seja necessário retirar para a sua abertura;	
b) O invólucro deverá ser inviolável quanto às informações de que se trata, até a sua abertura;	
c) A entrega deverá ser feita em dia e horário a serem posteriormente marcados.	

12.2 Somente as licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnica e de Preço, na forma definida no ANEXO "C" do Projeto Básico, serão convocadas pela Comissão de Licitação para apresentarem o invólucro 5 contendo os documentos de habilitação.

12.3 O invólucro 5 das licitantes classificadas deverá conter os seguintes documentos, os quais deverão, preferencialmente, estar numerados, rubricados e organizados na ordem em que aparecem neste edital:

12.3.1 DOCUMENTO RELATIVO À HABILITAÇÃO JURÍDICA: prova de constituição social atualizada, que consiste em um dos seguintes documentos:

- a) cópia da cédula de identidade do(s) sócio(s) gerente(s) ou diretor(es) responsável(eis) pela assinatura do futuro contrato;
- b) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) no caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f) no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

f.1) O documento de habilitação jurídica referido no subitem 12.3.1 deste edital deverá explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto licitado, a sede da licitante e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pela licitante.

12.3.2 DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) comprovante de inscrição e de situação cadastral do CNPJ;
- b) comprovante de regularidade para com a Fazenda Pública Federal e com a Seguridade Social, por meio de certidão emitida pelo órgão federal competente;
- c) comprovante de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão estadual competente;
- d) comprovante de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão



municipal competente;

e) comprovante de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.3.2.1 Para o atendimento das exigências relativas à regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitas pela COMISSÃO, quando for o caso, certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

12.3.2.2 As ME's, EPP's e equiparadas deverão apresentar toda a documentação, ainda que haja alguma restrição, sob pena de inabilitação, ressalvada a hipótese dos documentos cuja emissão pela Internet dependam apenas do CNPJ da licitante a qual poderão ser consultados e impresso pela Comissão de Licitação.

12.3.3 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência ou certidão de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

12.3.3.1 A Certidão Negativa de Falência ou Certidão de Recuperação Judicial que não tenha prazo de validade consignado será considerada válida (aceita) se tiver sido emitida em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação do invólucro 5.

12.3.3.2 As empresas em processo de recuperação judicial deverão apresentar o plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, nos termos do art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005.

12.3.4 DOCUMENTO RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certificado de Qualificação Técnica do CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão, em vigor, de acordo com o subitem 2.5.1 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária;

b) declaração, expedidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem que a licitante prestou à declarante serviços compatíveis com os do objeto desta concorrência.

12.3.5 DOCUMENTO RELATIVO AO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

a) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (declaração de que não emprega menor), conforme modelo constante do ANEXO III deste edital.

12.4 MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP):

12.4.1 A Microempresa (ME) e a Empresa de Pequeno Porte (EPP) estarão sujeitas a todas as regras estabelecidas neste edital para a habilitação.

12.4.2 Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, entregues dentro do invólucro 5, consultados na Internet, relativos a ME ou EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou a EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão de Licitação, para a regularização da documentação fiscal.

12.4.3 A prorrogação do prazo para a regularização da documentação fiscal dependerá de requerimento tempestivo da licitante, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(à) Presidente da Comissão de Licitação.

12.4.3.1 Para fins do disposto no subitem 12.4.3 supra, entende-se por "tempestivo" o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

12.4.4 A não regularização da documentação fiscal no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.5 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

12.5.1 Os documentos necessários à habilitação, bem como quaisquer outros documentos solicitados neste edital e em seus anexos, deverão ser entregues sob uma das seguintes formas:

a) cópias autenticadas em cartório;

b) cópias simples, desde que sejam apresentados os originais ou cópias autenticadas em cartório para autenticação pela Comissão de Licitação na reunião de abertura do invólucro respectivo;

c) publicação em órgão de imprensa oficial, respeitadas as regras das alíneas anteriores;

d) emitidos através da Internet, ficando sua aceitação condicionada à confirmação de autenticidade mediante consulta ao site respectivo ou ao órgão emissor.

12.5.2 Procedida a consulta ao site respectivo, a Comissão de Licitação certificará a autenticidade do documento, mediante assinatura na via entregue pela licitante.

12.5.3 Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitações de documentos" em substituição a qualquer documento requerido no presente edital e



em seus anexos.

12.5.4 A documentação solicitada neste edital e em seus anexos deverá guardar compatibilidade em relação ao CNPJ apresentado, não sendo permitida a mescla de documentos.

12.5.4.1 Ressalvam-se do disposto no subitem anterior os tributos cuja certidão seja expedida exclusivamente no CNPJ e nome da matriz.

12.5.5 As declarações e os documentos emitidos pela licitante e apresentados neste certame deverão ser assinados por seu representante legal, observado o disposto no item 6.2 deste edital.

12.5.6 Todos os documentos exigidos neste edital e em seus anexos deverão estar dentro do prazo de validade na data de entrega dos invólucros respectivos.

12.5.6.1 Os documentos que não possuírem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de entrega dos invólucros.

12.5.6.2 Não se enquadram na exigência do subitem 12.5.6.1 deste edital aqueles documentos que, pela sua própria natureza, não se sujeitam a prazo de validade.

12.5.7 Na apreciação dos documentos para habilitação, poderá a Comissão de Licitação solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

12.5.8 Os documentos cuja emissão pela Internet dependam apenas do CNPJ da licitante serão consultados pela Comissão de Licitação, independentemente de sua apresentação pela licitante no invólucro 5,

12.5.9 A falta de quaisquer dos documentos solicitados, cuja ausência não possa ser suprida nos termos do subitem 12.5.8 deste edital, ou o descumprimento de exigência prevista neste ato convocatório em relação aos documentos de habilitação, implicará a INABILITAÇÃO da licitante.

### 13. DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

13.1 As fases do certame serão conduzidas pela Comissão de Licitação da CVMV, que administrará todo o procedimento, observadas as disposições seguintes.

13.2 Os conteúdos dos invólucros 1 e 3 da Proposta Técnica serão analisados e julgados por uma Subcomissão Técnica, constituída na forma definida pela Lei Federal nº 12.232/2010 e pelo edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 da CVMV, sem qualquer tipo de interferência da Comissão de Licitação.

13.3 Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das reuniões públicas de recebimento e abertura dos invólucros 1, 2 e 3 (Propostas Técnicas) e 4 (Propostas de Preços), motivo pelo qual as gravações em vídeo das referidas reuniões serão disponibilizadas somente após realizada a análise das propostas pela referida Subcomissão.

13.4 A Subcomissão Técnica fará a análise individualizada e o julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária (invólucros 1) e dos Conjuntos de Informações das Licitantes (invólucros 3), conforme critérios estabelecidos no ANEXO "C" do Projeto Básico, elaborará a ata de julgamento e a encaminhará à Comissão de Licitação, juntamente com as propostas, as planilhas indicando as pontuações obtidas e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

### 14. DAS REUNIÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

14.1 Para o processamento desta licitação serão realizadas pela Comissão de Licitação quantas reuniões públicas forem necessárias, observados os procedimentos previstos neste edital e na legislação pertinente.

14.1.1 A primeira reunião pública destinada ao recebimento dos invólucros 1, 2, 3 e 4 será realizada no dia, no horário e no local indicados no subitem 6.1 deste edital.

14.1.2 As demais reuniões da Comissão de Licitação serão realizadas em datas e horários a serem posteriormente marcados.

14.1.3 A Comissão de Licitação poderá alterar as datas ou pautas das reuniões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidos os procedimentos legais pertinentes.

14.2 As reuniões da Comissão de Licitação serão realizadas na Sala de Reunião Presidência da CVMV, podendo ser alterado o local.

### 15. DO CURSO DAS REUNIÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

15.1 A primeira reunião pública da Comissão de licitação, a ser realizada no local, dia e horário previstos no subitem 6.1 deste edital, terá a seguinte pauta básica:

a) credenciar os representantes das licitantes;

b) receber os seguintes invólucros:

- Invólucro 1 Proposta Técnica: via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária;
- Invólucro 2 Proposta Técnica: via identificada do Plano de Comunicação Publicitária;
- Invólucro 3 Proposta Técnica: Conjunto de Informações da Licitante;

□ Invólucro 4 Proposta de Preço;

c) conferir se os invólucros 1 (Proposta Técnica: via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária), apresentam em sua parte externa marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar as licitantes que os apresentaram e, ainda, se não estão danificados ou deformados;

d) rubricar os invólucros 2 (Proposta Técnica: via identificada do Plano de Comunicação Publicitária), 3 (Proposta Técnica: Conjunto de Informações da Licitante) e 4 (Proposta de Preço), ainda fechados e lacrados;

e) abrir, um a um, os invólucros 1 (via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária), rubricar seus conteúdos, lacrá-los com os respectivos conteúdos neles reinseridos e rubricar os lacres;

f) abrir, um a um, os invólucros 3 (Conjunto de Informações das Licitantes), rubricar seus conteúdos e reinserir os conteúdos respectivos nos mesmos;

g) encaminhar os invólucros 1 e 3 das Propostas Técnicas à Subcomissão Técnica, para análise e julgamento.

15.1.1 Caso o invólucro 1 esteja danificado, violado, deformado, ou apresentar alguma característica distinta do modelo oferecido pela Comissão de Licitação, a licitante poderá, antes de sua entrega à Comissão de Licitação, substituí-lo por outro a ser fornecido pela CVMV, em local reservado, de forma a preservar a identificação de seu conteúdo.

15.1.1.1 Considera-se que o invólucro foi entregue à Comissão tão logo seja recolhido pelos servidores responsáveis por secretariar a reunião.

15.1.2 A Comissão de Licitação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos invólucros 1 - padronizados, nem em seus conteúdos (documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária), que possam identificar seus autores.

15.1.3 A Comissão de Licitação manterá, sob sua guarda e responsabilidade, os invólucros 2 (Proposta Técnica: via identificada do Plano de Comunicação Publicitária) e 4 (Proposta de Preço), devidamente fechados e lacrados, até sua posterior abertura e análise em reuniões próprias.

15.1.4 A Comissão de Licitação elaborará uma ata descrevendo todos os acontecimentos pertinentes ao processo no período da primeira reunião.

15.2 A segunda reunião pública da Comissão de licitação, a ser realizada em dia e horário a serem posteriormente marcados, terá como pauta básica a apuração do resultado geral das Propostas Técnicas (invólucros 1 e 3), com os seguintes procedimentos:

a) identificar os representantes credenciados das licitantes presentes à reunião;

b) abrir os invólucros com a via identificada do Plano de Comunicação Publicitária (invólucros 2) e rubricar o seu conteúdo;

c) promover o cotejamento entre as vias identificadas (invólucros 2) e não identificadas (invólucros 1) do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;

d) elaborar uma planilha geral com as pontuações atribuídas pela Subcomissão Técnica a cada um dos quesitos de cada Proposta Técnica;

e) calcular a Pontuação Técnica de cada licitante;

f) calcular a Nota Técnica de cada licitante classificada no julgamento das Propostas Técnicas;

g) proclamar o resultado do julgamento geral das Propostas Técnicas, registrando-se em ata as licitantes desclassificadas e a ordem de classificação das demais licitantes.

15.2.1 Serão DESCLASSIFICADAS pela Comissão de Licitação as licitantes cujas Propostas Técnicas desatenderem a quaisquer das exigências legais ou estabelecidas neste instrumento convocatório, bem como aquelas que obtiverem Pontuação Técnica igual a 0 (zero).

15.2.2 Será publicado no Diário Oficial do Município de Vilhena o resultado do julgamento das Propostas Técnicas, com a indicação das licitantes desclassificadas e das classificadas em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recurso.

15.3 Não tendo sido interposto recurso à fase de classificação das Propostas Técnicas, ou tendo havido a sua decadência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, será marcada a terceira reunião pública, com a seguinte pauta básica:

a) identificar os representantes credenciados das licitantes presentes à reunião;

b) abrir os invólucros 4 (Propostas de Preços) e rubricar o seu conteúdo;

c) examinar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências fixadas neste edital para a elaboração das Propostas de Preços;

d) fazer a avaliação e a valorização das Propostas de Preços, de acordo com critérios objetivos estabelecidos no ANEXO "C" do Projeto Básico;

e) calcular a Nota Preço de cada licitante classificada no julgamento das Propostas de Preços;

f) calcular a Nota Final de cada licitante de acordo com a média ponderada das valorizações das Notas Técnica e de Preço, com observância dos procedimentos e pesos estabelecidos no ANEXO "C" do Projeto Básico;

g) proclamar o resultado do julgamento das Propostas de Preços, com a indicação das licitantes desclassificadas e das classificadas, bem como com a indicação da Nota Final de cada licitante (calculada da forma estabelecida no ANEXO "C" do Projeto Básico), em ordem decrescente de nota, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recurso.

15.3.1 Serão DESCLASSIFICADAS pela Comissão de Licitação as licitantes cujas Propostas de Preços desatenderem a quaisquer das exigências legais ou estabelecidas neste instrumento convocatório.

15.3.2 Somente as licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços serão convocadas pela Comissão de Licitação para apresentarem o invólucro 5, lacrado e opaco, contendo os documentos de habilitação.

15.4 Não tendo sido interposto recurso à fase de julgamento das Propostas de Preços e de definição da Nota Final de cada licitante, ou tendo havido a sua decadência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, será marcada a quarta reunião pública, com a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes credenciados das licitantes presentes à reunião;
- b) receber os invólucros 5 com os documentos de habilitação das licitantes, abrir os mesmos e rubricar os documentos respectivos;
- c) analisar a conformidade dos documentos de habilitação com as condições estabelecidas neste edital;
- d) decidir quanto à habilitação ou inabilitação dos licitantes;
- e) proclamar o resultado da fase de habilitação e o resultado final do certame, com a indicação das licitantes habilitadas e das inabilitadas, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recurso.

15.4.1 Não tendo sido interposto recurso à fase de habilitação, ou tendo havido a sua decadência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, o(a) Presidente da CVMV homologará o procedimento e adjudicará o objeto desta licitação à licitante habilitada que conseguir a maior Nota Final, calculada da forma prevista no ANEXO "C" do Projeto Básico.

## 16. DOS RECURSOS

16.1 As decisões da Comissão de Licitação são passíveis de recurso, nos termos da legislação aplicável, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação respectiva.

16.1.1 Caso a licitante vencedora seja ME ou EPP ou equiparada e sua documentação fiscal e trabalhista apresente alguma restrição, o prazo recursal referente ao julgamento das propostas começará a fluir após a comprovação de sua regularidade fiscal ou trabalhista, que será comunicada a todas as licitantes por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Vilhena.

16.2 O recurso será dirigido ao(à) Presidente da Comissão de Licitação, devendo ser enviado para o e-mail [publicidade2022cvmv@gmail.com](mailto:publicidade2022cvmv@gmail.com) ou entregue na Seção da DICOM da CVMV, na avenida Presidente Tancredo Neves, nº 4308, Jardim América, no horário de expediente.

16.3 O Presidente da Comissão de Licitação poderá, decorrido o prazo concedido aos interessados para impugnação ao recurso, reconsiderar a decisão ou fazê-lo subir ao(à) Presidente da CVMV, para o efetivo julgamento.

16.4 O recurso contra decisão da autoridade competente terá efeito suspensivo, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993.

16.5 Não serão conhecidos recursos interpostos após o prazo previsto, nem tampouco aqueles em desacordo com os procedimentos legais.

16.6 O acolhimento do recurso importará na invalidação exclusivamente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 17. DAS DILIGÊNCIAS

17.1 A Comissão de Licitação poderá, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que se fizerem necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo, na forma e nos limites prescritos em lei, vedada a inclusão posterior de documento ou de informação que deveriam constar nos invólucros entregues pela licitante.

## 18. DAS CONSULTAS, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

18.1 Cópia deste edital juntamente com o Projeto Básico se encontra disponível na Internet, no portal de transparência da CVMV, [www.vilhena.ro.leg.br](http://www.vilhena.ro.leg.br) (link "transparencia/licitacoes"), podendo, ainda, ser obtida diretamente na Seção da DICOM da CVMV, na avenida Presidente Tancredo Neves, nº 4308, Jardim América, no horário de expediente.

18.1.1 As comunicações referentes ao certame serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Vilhena, à exceção das comunicações relativas a pedidos de esclarecimentos e a impugnações ao edital, as quais serão feitas apenas por divulgação no sítio eletrônico citado no subitem 18.1 deste edital.

18.1.2 Aqueles que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se, durante todo o processo, a acompanhar as publicações referentes ao mesmo no endereço eletrônico citado no subitem 18.1 deste edital, bem como as publicações no Diário Oficial do Município de Vilhena, quando for o caso, com vistas a possíveis alterações e avisos.

18.2 Qualquer pessoa poderá, nos termos legais, solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório desta licitação, observando-se o seguinte:

- a) as dúvidas meramente procedimentais ou não relacionadas à especificação do objeto poderão ser esclarecidas na Seção da DICOM da CVMV ou pelo e-mail [publicidade2022cvmv@gmail.com](mailto:publicidade2022cvmv@gmail.com);
- b) as dúvidas relacionadas à especificação do objeto poderão ser direcionadas ao e-mail [publicidade2022cvmv@gmail.com](mailto:publicidade2022cvmv@gmail.com), até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para o recebimento das Propostas Técnicas e de Preços, sendo que as respostas serão publicadas no site [www.vilhena.ro.leg.br](http://www.vilhena.ro.leg.br) (link "transparência/licitações"), para acesso a todos os interessados;
- c) as impugnações ao edital deverão ser direcionadas ao e-mail [publicidade2022cvmv@gmail.com](mailto:publicidade2022cvmv@gmail.com) ou, ainda, apresentadas pessoalmente na Seção da



DICOM da CVMV, na avenida Presidente Tancredo Neves, nº 4308, Jardim América, no horário de expediente, sendo que as respostas serão publicadas no site [www.vilhena.ro.leg.br](http://www.vilhena.ro.leg.br) (link “transparência/licitações”).

18.3 A impugnação ao edital efetivada por qualquer cidadão, cujo protocolo deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil antes da data fixada para o recebimento das Propostas Técnicas e de Preços, será respondida em até 3 (três) dias úteis e divulgada no site [www.vilhena.ro.leg.br](http://www.vilhena.ro.leg.br) (link “transparência/licitações”).

18.3.1 Caso o julgamento da impugnação não ocorra no prazo estipulado no subitem anterior, a data de abertura da reunião será suspensa até que a impugnação seja devidamente respondida.

18.4 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a CVMV a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data de recebimento das Propostas Técnicas e de Preços, prazo após o qual a comunicação de falhas ou irregularidades que viciariam este edital não terá efeito de recurso.

18.4.1 A ausência de impugnação a este edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

18.5 A empresa não poderá utilizar, em eventual pedido de esclarecimento ou impugnação, termos que possam propiciar a identificação da sua proposta quando do julgamento da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária (invólucro 1), sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.

18.6 A renúncia expressa das licitantes ao prazo recursal registrado em Ata autorizará a Comissão à continuidade dos procedimentos subsequentes, realizando o agendamento da próxima sessão pública ou imediato início das etapas seguintes.

## 19. DO JULGAMENTO FINAL

19.1 A Comissão de Licitação julgará as propostas de acordo com os critérios constantes do ANEXO “C” do Projeto Básico e conforme a Nota Final apurada pela ponderação das Notas Técnica e de Preço

19.2 As propostas serão classificadas por ordem decrescente de Nota Final, ou seja, será declarada vencedora do certame a licitante habilitada que tiver obtido a maior Nota Final para o item único.

19.3 Em caso de empate na Nota Final, a Comissão de Licitação sorteará a ordem de classificação das propostas entre as licitantes de igual nota na própria reunião de apuração das notas finais ou em reunião previamente convocada para este fim.

19.4 No julgamento das propostas e dos documentos, poderá a Comissão de Licitação solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

## 20. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

20.1 Concluídos os trabalhos da Comissão de Licitação, será o processo encaminhado ao(à) Presidente da CVMV que, se o entender conforme os preceitos legais, homologará a decisão daquela e adjudicará o objeto da licitação à licitante cuja proposta for classificada em primeiro lugar, conforme previsto no item 19 deste edital.

## 21. DAS REGRAS PARA CONTRATAÇÃO

21.1 Homologada e adjudicada a licitação, a CVMV convocará a licitante vencedora do item único para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação e de lhe serem aplicadas as penalidades legais cabíveis, com possibilidade, ainda, da cobrança de multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor global da proposta respectiva.

21.1.1 Para os fins do subitem 21.1 supra, entende-se por valor global da proposta o valor indicado no subitem 22.1 deste edital.

21.1.2 No ato da assinatura do contrato a vencedora deverá apresentar os documentos de habilitação cuja validade tenha se expirado durante o certame.

21.1.3 Após notificada, a licitante vencedora do item único TERÁ o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o contrato podendo ser prorrogado por igual período a pedido da licitante e aceito pela CVMV.

21.2 O instrumento de contrato será lavrado pela CVMV, de acordo com a minuta constante do ANEXO VI deste edital.

21.3 No caso de descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, poderá a CVMV aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual e de responsabilização civil e penal cabíveis.

21.3.1 O contrato definirá os valores de multas a serem aplicadas no caso de inadimplemento, sem prejuízo de aplicação de outras penalidades legalmente admissíveis.

21.4 A CVMV se reserva o direito de não receber os serviços prestados em desacordo com o previsto neste edital, podendo cancelar a contratação e aplicar o disposto no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/1993.

## 22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PLANILHA DE PERCENTUAIS MÉDIOS ESTIMADOS

22.1 As despesas decorrentes desta licitação, no valor global ESTIMADO de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil reais), correrão sob a seguinte dotação orçamentária da CVMV:

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade Orçamentária: 001 – Câmara Municipal

01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo.

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica:

22.2 Realizada a pesquisa de mercado pela CVMV, foram apurados os seguintes percentuais médios estimados para os itens 1 (um) e 4 (quatro) do seguinte quadro:

22.2.1 Os itens 2 (dois) e 3 (três) seguem o percentual fixado pela Normas Padrão do CENP.

ITEM	DESCRIÇÃO	MÉDIA
1	Percentual de desconto que será concedido à CVMV, incidente sobre os custos internos de produção da CONTRATADA, apurados em relação à <b>tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Pará - SINAPRO-PA</b> . Conforme caput do subitem 3.6 das Normas Padrão do CENP.	25%
2	Desconto-Padrão de Agência” de que trata o art. 11 da Lei nº 4.680/65 e art. 11 do Decreto 57.690/66, bem como o art. 19 da Lei 12.232/10, é a remuneração destinada à Agência de Publicidade pela concepção, execução e distribuição de propaganda, por ordem e conta de clientes anunciantes. Conforme <b>subitem 2.5.1 das Normas Padrão do CENP</b> .	20%
3	Percentual relativo a honorários a serem cobrados da CVMV, nos termos do <b>subitem 3.6.1 das Normas Padrão do CENP</b> , para remunerar a CONTRATADA a partir de estudo ou de criação intelectual da agência à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento junto a fornecedores especializados, a serem calculados sobre o valor respectivo.	15%
4	Percentual relativo a honorários a serem cobrados da CVMV, nos termos do <b>subitem 3.6.2 das Normas-Padrão do CENP</b> , para remunerar a CONTRATADA nos casos em que a sua responsabilidade se limitar exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento junto a fornecedores especializados, a serem calculados sobre o valor respectivo.	10%

22.3 Como critérios objetivos para avaliação de aceitabilidade dos percentuais a serem cotados, a Comissão de Licitação utilizará como referência os percentuais médios estimados e fixados constantes da tabela do subitem 22.2 deste edital.

### 23. DA GARANTIA

23.1 Será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia para a execução contratual, no montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global estimado da contratação definido no subitem 22.1 deste edital, observadas as regras e condições definidas na cláusula décima primeira da minuta de contrato, constante do ANEXO VI deste ato convocatório.

23.2 A garantia deverá ser efetuada mediante uma das modalidades prevista na Lei Federal nº: 8.666 - de 21.06/1993 no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o início da vigência contratual.

23.3 Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia:

- Seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias;
- A apólice deverá indicar a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena como beneficiária;
- Não será aceita apólice que contenha cláusula contrária aos interesses da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, onde deverá conter cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

23.4 Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá ter:

- Prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias;
- Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, independentemente de interposição judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;
- Cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

23.5 Se a opção for pelo título da dívida pública, este deverá:

- Ter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos na legislação específica;
- Ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, podendo a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

23.6 A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da respectiva solicitação, mediante a certificação pelo Gestor do contrato de que os serviços foram realizados a contento.

23.7 Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na sua imediata rescisão.

23.8 Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

#### 24. DO PAGAMENTO

24.1 O pagamento será efetuado de forma parcelada, à medida que os serviços forem sendo prestados e posteriormente a essa prestação, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, mediante apresentação da documentação respectiva à Divisão de Gestão Financeira da CVMV, acompanhada de documentos relativos à regularidade fiscal, observadas as demais disposições contidas no Projeto Básico (ANEXO I) deste edital.

#### 25. DAS OBRIGAÇÕES DA CVMV

25.1 A CONTRATADA deverá observar os termos descritos no item 10 do Projeto Básico.

#### 26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

25.1 A CONTRATADA deverá observar os termos descritos no item 11 do Projeto Básico.

#### 25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade de informações, declarações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.1.1 A licitante que apresentar informações, declarações ou documentos falsos responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

25.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.

25.2.1 Na análise das propostas, poderá a Comissão de Licitação desconsiderar erros materiais e evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

25.3 As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

25.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CVMV.

25.5 Fica assegurado à CVMV o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes e sendo devidamente justificada e processada na forma da legislação vigente.

25.6 A licitante assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CVMV não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Seção da DICOM da CVMV em horário de expediente.

25.8 Havendo divergência entre os procedimentos definidos por este edital e os procedimentos definidos pela Lei Federal nº 12.232/2010, prevalecerão os definidos por esta última, devendo a Comissão de Licitação, se for o caso, alterar a condução dos trabalhos para adequar-se ao estatuído na referida lei.

25.9 É vedada qualquer alteração das condições, orientações e exigências estabelecidas neste edital e em seus anexos, observada a ressalva contida no subitem 25.8 anterior.

25.9.1 Ressalvam-se também da vedação do subitem 25.9 deste edital as alterações destinadas a sanar erros materiais evidentes e que não impliquem alteração de seu conteúdo.

25.10 Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes das Leis Federais nºs 12.232/2010 e 8.666/1993, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e das demais normas aplicáveis aos serviços de publicidade.

25.11 A juízo do CONTRATANTE, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que a CONTRATADA apresentou na concorrência que deu origem a este contrato poderá ou não vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações.

25.12 As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

25.13 O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Vilhena/RO.

Adenilson Luiz Magalhães  
Diretor de Comunicação  
Portaria nº 010/2023  
CVMV

ANEXO I DO EDITAL  
PROJETO BÁSICO

(Retificado - I)

1- OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Projeto Básico: contratação de uma Agência de Propaganda para a prestação de serviços de publicidade na qual deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

2- ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 Os serviços de publicidade a serem contratados compreendem:

c) - O conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de difundir ideias ou informar o público em geral sobre assuntos e temas de competência ou interesse da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena.

d) - Atividades complementares aos seguintes serviços especializados pertinentes:

I - ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no subitem 3.4 deste Projeto Básico;

II - à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

III - à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

3- REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DE ATIVIDADES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

3.1 Somente pessoas físicas ou jurídicas registradas junto ao Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Vilhena ou ao SICAF poderão fornecer à CONTRATADA bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos da letra "b" do subitem 2.1 deste Projeto Básico.

3.2 Quando o valor for igual o superior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o fornecimento de bens ou serviços especializados, em conformidade com o previsto na alínea b) do subitem 2.1 deste Projeto Básico exigirá, sempre, a apresentação de orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido, pela CONTRATADA à Câmara de Vereadores do Município de Vilhena observadas as seguintes regras, cumulativamente:

a) Publicar no site e/ou redes sociais extrato contendo requisitos para a entrega dos orçamentos, indicação do tipo de serviço a ser prestado, local, data e hora de realização da reunião pública para a coleta de orçamentos;

b) Enviar para DICOM, extrato da publicação de abertura da reunião pública e seu resultado para que a DICOM possa publicar no Diário Oficial do Município de Vilhena;

c) Realizar reunião aberta a qualquer interessado, na sede da CVMV, para coleta dos orçamentos, respeitado prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis contados da última publicação havida nos termos da alínea "b";

d) Receber os orçamentos somente em envelopes fechados pelos interessados em participar da coleta de preços;

e) Solicitar da empresa que apresentar o menor valor cópia do registro do cadastro de fornecedores da Prefeitura de Vilhena ou no SICAF;

f) A empresa que, mesmo tendo ofertado o menor valor, não apresentar cópia do registro do cadastro de fornecedores da Prefeitura de Vilhena ou no SICAF, no momento da reunião, será desclassificada;

g) Se a empresa que ofertar o menor valor desatender às exigências necessárias, o condutor da reunião examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta que atenda aos requisitos na alínea e), sendo a respectiva empresa declarada vencedora;

h) Não havendo apresentação de, no mínimo, 3 (três) orçamentos, marcar-se-á nova data e hora para a realização da reunião pública para a coleta de preços;

i) Elaborar Ata da reunião pública, da qual deverá constar obrigatoriamente, no mínimo, a indicação do objetivo da reunião, em consonância com o que se mencionou no extrato referido na alínea "a" e "b", a relação de todas as empresas proponentes de preço (especificando seu nome social, endereço, telefone e o nome de seu representante na reunião), bem como o preço ofertado por cada empresa proponente para cada material ou serviço. A ata deverá ser assinada pelos representantes da CONTRATADA e por todos os representantes de empresas participantes que o quiserem, na qual se indique a proposta vencedoras;

- j) A ata elaborada, deverá ser apresentada pela CONTRATADA juntamente com a documentação comprobatória para o recebimento do serviço prestado;
- k) A abertura e apuração dos orçamentos apresentados em reunião pública, convocada pela CONTRATADA será sob fiscalização da CVMV;

3.3 A CVMV poderá, ainda, proceder à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e dos serviços especializados cotados em relação aos preços do mercado, podendo para isso recorrer a informações disponibilizadas por outros órgãos governamentais ou realizar cotação de preços diretamente junto a outros fornecedores.

3.4 As pesquisas e avaliações previstas no inciso I da letra "b" do subitem 2.1 deste Projeto Básico terão a finalidade específica de aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação e de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato.

3.5 É vedada a inclusão, nas pesquisas e avaliações, matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade.

3.6 Na prestação dos serviços de publicidade, fica vedado a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

#### 4- REALIZAÇÃO DE SERVIÇO PELA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA somente poderá realizar qualquer serviço, inclusive reservar e comprar espaço ou tempo publicitário em veículos de divulgação, por conta e por ordem da CVMV, observando estritamente os seguintes procedimentos:

- d) A CVMV apresentará à CONTRATADA a ordem de serviço escrita, demandando o conjunto de atividades a serem realizadas e, se for o caso, as atividades complementares para determinada campanha na qual expressamente seja indicado o objeto respectivo.
- e) A CONTRATADA apresentará à CVMV uma proposta técnica para a campanha indicando a linha de exibição a ser seguida, com a respectiva estimativa de custos;
- f) A CVMV avaliará a proposta e indicará alterações, caso seja necessário, tudo em documento formal e justificado.

4.2 A CONTRATADA deverá dar execução a cada campanha observando fielmente o que tiver sido decidido pela CVMV, sendo que cada contratação de bens ou serviço dependerá de prévia obtenção da autorização em formulário correspondente.

4.3 As campanhas a serem efetivadas deverão, obrigatoriamente, seguir projeto específico, com caráter progressivo e contínuo, observado o Plano de Comunicação, salvo a circunstância especial prevista no subitem 4.3.1 seguinte.

4.3.1 A DICOM poderá demandar ao Presidente da CVMV a realização de campanha específica, sem vinculação ao Plano de Comunicação, para atendimento a situação superveniente de interesse público, mediante ato formal em que se demonstre a conveniência e a circunstância especial que a motiva.

4.3.2 - A decisão do Presidente da CVMV, quanto ao disposto no subitem 4.3.1 deverá ser formal.

4.4 Os serviços afetos à concepção e à criação das ações de publicidade não poderão ser objeto de subcontratação pela CONTRATADA.

4.4.1 É vedada a subcontratação de outra Agência de Propaganda para a execução dos serviços compreendidos no objeto deste Anexo.

4.5 Na execução dos serviços de publicidade previstos neste Projeto Básico, tanto a CVMV quanto a CONTRATADA deverão observar rigorosamente as restrições previstas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

#### 5- APRESENTAÇÃO DA CVMV

5.1 A apresentação da CVMV e de sua estrutura de comunicação encontra-se definida no resumo constante do "ANEXO A" deste projeto básico.

5.2 As informações constantes do "Briefing" (à exceção do tema relativo à campanha simulada da proposta técnica e de seu público alvo) deverão ser utilizadas pela CONTRATADA para a realização das campanhas constantes do Plano de Comunicação previsto neste Projeto Básico.

#### 6- VIGENCIA CONTRATUAL:

6.1 O contrato a ser firmado pela CVMV com a CONTRATADA para esta prestação de serviços terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Contrato, podendo, mediante termo aditivo, ser prorrogado sucessivamente a cada 12 (doze) meses, limitada sua duração total a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666 - de 21.06/1993, desde que atenda ao interesse público e os valores estejam de acordo com os praticados pelo mercado

6.2 Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRATANTE, passando tal documento a integrar o contrato.

6.3 Para decidir sobre a prorrogação do contrato, a CONTRATANTE avaliará, principalmente, a qualidade dos serviços prestados, comprovados através de um relatório de avaliação de desempenho da CONTRATADA, a ser procedida pela DICOM.

#### 7- VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO

7.1 O valor global do contrato a ser firmado pela CVMV com a CONTRATADA está estimado em R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil de reais) para o seu período de vigência.

7.2 Os recursos para a execução dos serviços correrão por conta de dotação orçamentária própria da CVMV, sob o número: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica:



Órgão: 01 – Poder Legislativo Unidade Orçamentária: 001 – Câmara Municipal 01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo.

## 8- CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

8.1 Os serviços a serem realizados na vigência do contrato serão executados das seguintes formas:

a)-serviços executados pela própria CONTRATADA

b)-serviços executados por terceiros e supervisionados pela CONTRATADA

e) -serviços executados por terceiros, quando a responsabilidade da CONTRATADA limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento

### 8.2 Remuneração da CONTRATADA

8.2.1 A remuneração da CONTRATADA dar-se-á na forma das disposições legais aplicáveis à espécie, em especial das Normas-Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP, conforme se segue:

a) Pelo custo dos serviços internos de produção da CONTRATADA, assim entendidos aqueles que são executados pelo pessoal ou com recursos da própria CONTRATADA, pelos preços estabelecidos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Pará - SINAPRO-PA para os serviços ali previstos, deduzido o percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA em sua proposta comercial. Conforme caput do subitem 3.6 das Normas Padrão do CENP;

b) Pelo “Desconto-Padrão de Agência” de que trata o art. 11 da Lei nº 4.680/65 e art. 11 do Decreto 57.690/66, bem como o art. 19 da Lei 12.232/10, é a remuneração destinada à Agência de Publicidade pela concepção, execução e distribuição de propaganda, por ordem e conta de clientes anunciantes. Conforme subitem 2.5.1 das Normas Padrão do CENP;

c) Pelo percentual relativo aos honorários a serem cobrados da CVMV, nos termos do subitem 3.6.1 das Normas Padrão do CENP, para remunerar a CONTRATADA a partir de estudo ou de criação intelectual da agência à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento junto a fornecedores especializados, a serem calculados sobre o valor respectivo;

d) Pelo percentual relativo aos honorários a serem cobrados da CVMV, nos termos do subitem 3.6.2 das Normas-Padrão do CENP, para remunerar a CONTRATADA nos casos em que a sua responsabilidade se limitar exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento junto a fornecedores especializados, a serem calculados sobre o valor respectivo.

8.2.2 A DICOM, ao aprovar a proposta para o serviço, nos termos do item deste Projeto, e, depois, ao promover a liquidação da despesa correspondente, deverá indicar com clareza o enquadramento respectivo em cada uma das letras previstas no subitem 8.2.1 deste mesmo Projeto Básico.

8.2.3 A CONTRATADA deverá especificar em sua nota fiscal, ou em relatório que anexe àquela, a letra do subitem 8.2.1 deste Projeto Básico correspondente a cada material ou serviço a que se refira, sob pena de não ser aceita por falha formal.

8.2.4 A DICOM deverá, quando da análise do processo de pagamento para fins de liquidação, promover a análise e validação explícita da correspondência da letra do subitem 8.2.1 deste Projeto Básico a cada material ou serviço, ou promover sua retificação, se for o caso.

8.2.5 A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CVMV, de crédito que a esta tenha sido eventualmente concedido por veículo de comunicação, em qualquer ação publicitária pertinente ao contrato firmado entre a CVMV e a CONTRATADA.

8.2.6 A CONTRATADA não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

8.2.7 Pertencem à CVMV as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de Agência de Propaganda, incluídas as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidas pelo veículo de divulgação.

8.2.8 Somente será admitida veiculação de campanha paga pela CVMV em mídias que sejam sujeitas a auditoria por entidade autônoma e, para cada tipo de mídia, em veículos efetivamente sujeitos ao mesmo tipo de verificação de comunicação.

8.2.8.1 O prometo para cada campanha demandada deverá observar rigorosamente a regra do subitem 8.2.8.

8.2.8.2 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente juntar ao projeto de campanha e, depois, à nota fiscal, prova de observância estrita da exigência prevista no subitem 8.2.8 deste Projeto Básico.

8.2.9 Não haverá reajuste de preço de serviços da Contratada, em face da peculiaridade de remuneração constituir-se em percentagem sobre os custos dos trabalhos aprovados pelo órgão gerenciador do contrato, nem compensação financeira, salvo o da tabela referencial de custos em real da tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Pará - SINAPRO-PA”.

8.2.9.1 O reajustamento supracitado, nos termos descrito no item 8.2.9, será pela variação do IPCA/IBGE.

## 9- LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS

9.1 Todo pagamento é condicionado à prévia comprovação da efetiva execução correspondente, realizada pela CONTRATADA ou por seus fornecedores, e à manifestação favorável da DICOM quanto à sua aceitação por plena conformidade com as regras contratuais pertinentes.

9.1.1 A CVMV não efetuará pagamento antecipado: não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

9.1.2 A CVMV não efetuará qualquer pagamento que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, relativo à execução do contrato, sejam ou não



instituições financeiras.

9.2 Todos os serviços referentes ao objeto de que trata este Projeto Básico deverão ser faturados exclusivamente pela CONTRATADA.

9.2.1 A Nota Fiscal de quaisquer fornecedores será emitida em nome da CVMV e entregue por eles à CONTRATADA para faturamento, o que não significa ruptura da relação entre esta e aqueles.

9.3 Qualquer pagamento, visando sua adequada processualização, somente será feito se a requisição respectiva e a correspondente liquidação contiverem específica e clara classificação de sua natureza conforme as Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP e o subitem 8.2.1 deste Projeto Básico.

9.4 A CONTRATADA deverá discriminar em sua Nota Fiscal o nome e o número da nota fiscal do fornecedor, bem como a discriminação dos materiais adquiridos junto a ele ou dos serviços por ele prestados.

9.5 A instrução da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA à CVMV é essencial ao pagamento e determinante para sua aceitabilidade e regular tramitação.

9.5.1 Considera-se regulamente instruída a Nota Fiscal que vier acompanhada da comprovação adequada, nos termos dos subitens 9.5.1.2, 9.5.1.3 e 9.5.1.4 seguintes deste Projeto Básico.

9.5.1.2 Relativamente a veiculação, considera-se instrução regular, cumulativamente:

- a) Nota Fiscal do veículo de comunicação, com a discriminação obrigatória do período da prestação dos serviços;
- b) prévia autorização devidamente assinada pelo representante da DICOM e ratificada pelo presidente da CVMV;
- c) comprovantes de veiculação;
- d) demonstração do valor devido ao veículo de comunicação, e sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente;
- e) anexação dos seguintes documentos, conforme o caso:

e.I) quando se tratar de TV, cinema e rádio: cópia em mídia da publicidade veiculada e comprovante de veiculação emitido pela empresa que realizou a veiculação ou declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar as seguintes informações: nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local e data, nome da peça veiculada, dia e horário da veiculação;

e.II) quando se tratar de mídia exterior: fotos das peças, com identificação do local de exibição, e declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual deverão constar as seguintes informações mínimas: razão social e CNPJ da empresa, nome completo, CPF, data e assinatura do responsável pela declaração, nome da peça veiculada, locais e períodos da veiculação;

e.III) quando se tratar de Internet: relatório de gerenciamento fornecido pelas empresas que veicularam as peças e declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar as seguintes informações: nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, nome da peça veiculada, endereço virtual em que se deu a veiculação e períodos da mesma veiculação;

e.IV) quando se tratar de mídia impressa: exemplares originais dos títulos e declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa responsável pelo veículo de divulgação, da qual devem constar as seguintes informações: nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, nome da mídia impressa, data da veiculação e informação explícita da tiragem havida da edição em que ocorreu a veiculação correspondente.

9.5.1.3 Relativamente a produção, considera-se instrução regular, cumulativamente:

- a) Nota Fiscal com a discriminação obrigatória do serviço prestador;
- b) prévia autorização devidamente assinada pelo representante da DICOM;
- c) comprovante da prestação dos serviços;

9.5.1.3.1 Sem prejuízo da exigência referida no subitem 9.5.1.3 deste Projeto Básico, toda Nota Fiscal referente a serviços internos deverá ser instruída com a tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Pará - SINAPRO-PA, em sua forma vigente.

9.5.1.4 Relativamente a fornecimentos realizados por terceiros, exceto apenas veiculação, considera-se instrução regular, cumulativamente:

- a) documento fiscal do fornecedor, com a discriminação obrigatória do serviço prestado e do período respectivo, ou dos materiais fornecidos, conforme o caso;
- b) prévia autorização devidamente assinada pelo representante da DICOM;
- c) cópia da publicação havida no Diário Oficial do Município de Vilhena comunicando a abertura do procedimento de que trata na alínea b) do subitem 3.2 deste Projeto Básico;
- d) todos os orçamentos recebidos na reunião pública de que trata a alínea b) do subitem 3.2 deste Projeto Básico, acompanhados da respectiva ata devidamente assinada pelo menos pelos representantes da CONTRATADA e da DICOM, e por todos os representantes de empresas participantes que

o quiserem, na qual se indique a proposta vencedoras;

e) cópia da publicação de que trata a alínea b) do subitem 3.2 deste Projeto Básico quanto ao resultado da reunião públicas;

f) comprovantes da efetivação dos serviços ou fornecimento respectivos.

9.6 Além de estar instruída conforme determina o subitem 9.5.1 deste Projeto Básico, a Nota Fiscal deverá indicar destacadamente o valor e o percentual de todos os impostos incidentes sobre o serviço prestado, em conformidade com a legislação vigente.

9.7 Em caso de realização de mais de uma reunião pública para o recebimento e a decisão sobre um mesmo fornecimento, a instrução a que se refere a letra "d" do subitem 9.5.1.4 deste Projeto Básico deverá ser feita com todas as atas respectivas.

9.8 A CVMV poderá, a qualquer tempo, exigir outros documentos comprobatórios quanto à efetivação do fornecimento de materiais ou serviços, além dos relacionados nos subitens 9.5.1.2, 9.5.1.3 e 9.5.1.4 deste Projeto Básico.

9.9 Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CVMV, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções ou aceita-la com a glosa da parte que considerar indevida.

9.10 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância pela CONTRATADA de prazos de pagamento aos seus fornecedores, desde que previamente disponibilizados pela CVMV, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRADADA.

9.11 A CVMV efetuará o pagamento da veiculação e dos demais fornecimentos executados pela CONTRATADA ou por seus fornecedores, desde que previamente autorizados e após comprovada a sua efetiva realização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos respectivos documentos à CVMV, desde que a nota fiscal esteja instruída adequadamente e desde que não haja dúvida a respeito de algum item respectivo.

9.11.1 Os prazos de pagamento superiores ao limite máximo fixado no subitem 9.11 deste Projeto, concedidos pelos veículos de comunicação ou outros prestadores de serviços à CONTRATADA, deverão ser repassados à CVMV.

9.12 A CONTRATADA deverá repassar o pagamento das veiculações e demais fornecimentos efetuados por terceiros no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após receber o pagamento correspondente pela CVMV.

9.13 A CONTRATADA deverá apresentar à CVMV, até o dia 10 de cada mês relatório com datas e valores de todos os pagamentos recebidos da CVMV relativamente a terceiros, indicando ainda a data do repasse respectivo feito a estes.

9.14 O relatório referido no subitem 9.13 deste Projeto Básico deverá ser instruído com cópia de todos os documentos de pagamento realizados aos fornecedores da CONTRATADA.

9.15 O relatório e respectivos documentos instrutórios serão entregues na DICOM, que verificará o cumprimento das exigências contratuais, notificando a CONTRATADA em caso de alguma irregularidade.

9.15.1 Após sanada eventual irregularidade, se for o caso, ou dentro de 5 (cinco) dias úteis do recebimento do relatório e respectivos documentos instrutórios de que trata o subitem 9.13 deste Projeto Básico, a DICOM os encaminhará à Diretoria Administrativa da CVMV, exclusivamente para fins de arquivamento.

9.16 A CONTRATADA deverá enviar à Diretoria Financeira da CVMV as guias de recolhimento do imposto de renda decorrentes da execução do serviço contratado no mês anterior, nos termos e condições definidos pela IN RFB SRF 123/1992 ou norma que a suceder, devendo os valores contidos nas guias se referirem exclusivamente às notas fiscais vinculadas ao contrato celebrado com CVMV.

9.17 A CONTRATADA deverá fornecer ao anunciante, nos moldes da IN RFB SRF 123/1 992 ou norma que a suceder, informe de rendimentos com indicação do valor do rendimento e do imposto de renda recolhido, discriminados mensalmente relativo ao ano-calendário anterior.

9.18 O pagamento será efetuado À CONTRATADA mediante os serviços que forem sendo executados, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, mediante apresentação, pela CONTRATADA, de nota fiscal e de documentos relativos à regularidade fiscal desde que o Fiscal de Contrato ou Autoridade Superior tenha atestado a execução dos serviços entendendo como satisfatória.

9.19 As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

#### 10- OBRIGAÇÕES DA CVMV:

10.1 - Constituem obrigações adicionais da CVMV:

a) Coordenar e fiscalizar os serviços a serem prestados pela CONTRATADA;

b) Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis;

c) Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à CONTRATADA e às condições de contratação de fornecedores de bens e serviços especializados pela CONTRATADA;

d) Aprovar, previamente e por escrito, os trabalhos a serem executados e os respectivos custos;

e) Fiscalizar o processo de seleção de fornecedores realizado pela CONTRATADA;

f) Fornecer à CONTRATADA os elementos e as informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

- g) Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- h) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- i) Analisar documentos apresentados pela CONTRATADA, inclusive os pertinentes a preços, para fins de verificação do cumprimento do estabelecido neste projeto básico;
- j) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, desde que observados os procedimentos, requisitos e exigências estabelecidos neste projeto básico;
- k) Divulgar, em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, as informações sobre a execução contratual, inclusive com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e dos veículos de comunicação, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

#### 11- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Se comprometer a realizar os serviços com elevada qualidade técnica, operando como uma organização completa.
- 11.2 Iniciar a prestação/execução dos serviços, mediante solicitação da CVMV, e após a início da vigência do Contrato e cumprimento do subitem 11.3.
- 11.3 Pagar uma garantia de execução contratual no montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global estimado da contratação no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o início da vigência contratual.
- 11.4 Fornecer os materiais e suprimentos necessários à execução de todos os serviços previstos no contrato.
- 11.5 Executar perfeitamente os serviços contratados, por meio de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, sob sua responsabilidade e sem qualquer solidariedade da CVMV, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos em dia, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo ainda, com relação ao contingente alocado, responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica.
- 11.6 Orientar-se pela disciplina do Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de promover uma publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais normas pertinentes, que seja moral e condizente com os bons costumes, com observância, em todos os trabalhos, das limitações previstas no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.
- 11.7 Manter condição de adequado atendimento à CVMV, inclusive de forma presencial em reuniões na sede da mesma, mediante convocação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.8 Apresentar plano de avaliação dos resultados, planejamento de mídia e definição do impacto total desejado e de frequência de veiculação necessária de cada campanha.
- 11.9 Indicar, por escrito, um preposto para representá-la em todas as questões relacionadas ao contrato firmado com a CVMV.
- 11.10 Utilizar, na elaboração dos serviços a serem prestados, os profissionais indicados na Proposta Técnica para fins de comprovação da capacidade de atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CVMV.
- 11.11 Dedicar-se esforços para obter as melhores condições nas negociações comerciais com terceiros e transferir à CVMV as vantagens obtidas.
- 11.12 Submeter à aprovação prévia da DICOM os trabalhos a serem executados com os respectivos custos.
- 11.13 Produzir, após a aprovação do serviço pela DICOM, duas cópias em DVD dos VT"s de campanha, uma cópia em CD dos spots e jingles e um CD-ROM com as demais peças publicitárias e materiais em arquivos extensão "jpeg" e "pdf".
- 11.13.1 Após a finalização de vídeos de caráter documentário e institucional, produzir três cópias em DVD e disponibilizar para a CVMV um DVD com a matriz desbloqueada que permita reproduções, sem ônus para a CVMV.
- 11.13.2 Quando se tratar de campanhas com várias mídias, as peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD.
- 11.14 Fazer cotação prévia de preços para todos os serviços realizados por seus fornecedores e proceder à verificação prévia da adequação dos preços dos serviços de terceiros em relação aos preços de mercado.
- 11.15 Manter, sob sua guarda, por 05 (cinco) anos após o término da vigência do contrato, o portfólio com todas as peças produzidas, sem ônus para a CONTRATANTE, de acordo com que estabelece o artigo 17 da Lei Federal nº 12.232 - de 29.04/2010.
- 11.16 Submeter à prévia e expressa anuência da CVMV a subcontratação de outras empresas para a execução total ou parcial de alguns dos serviços de que trata o contrato, ressaltando-se que a CONTRATADA permanecerá com todas as suas responsabilidades contratuais perante a CVMV, não podendo transferir tal responsabilidade para o subcontratado, observado o disposto nos subitens 4.4 e 4.4.1 deste Projeto Básico.
- 11.17 Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala direta, etc.) aprovadas pela DICOM.
- 11.18 Ao definir o material a ser utilizado na impressão de peças gráficas, solicitar a prévia aprovação pela DICOM.
- 11.19 Entregar à CVMV, semanalmente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas na semana anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação do seu estágio.
- 11.20 Entregar à CVMV, ao final de cada campanha, relatório das despesas de produção das peças e materiais, bem como da veiculação executada.

11.21 Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da DICOM, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por terceiros por ela contratados.

11.22 Prestar esclarecimentos à DICOM sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

11.23 Não caucionar ou utilizar o contrato firmado com a CVMV como garantia para qualquer operação financeira.

11.24 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes, responsabilizando-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

11.25 Cumprir a legislação trabalhista, securitária e previdenciária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de terceiros contratados.

11.26 Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do contrato firmado com a CVMV, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

11.27 Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

11.28 Apresentar, quando solicitado pela CVMV, comprovante de cumprimento de todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

11.29 Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria CVMV.

11.30 Manter, por si, por seus prepostos e subcontratados irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhes sejam fornecidos pela CVMV.

11.31 Responder, perante a CVMV e a terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer outros serviços relacionados ao objeto do contrato firmado com a CVMV.

11.32 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perdas para a CVMV.

11.33 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou subcontratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do contrato firmado com a CVMV.

11.34 Adotar as providências necessárias no sentido de preservar a CVMV e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza, relacionadas ao objeto contratado e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsar à CVMV as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

11.35 Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto do contrato firmado com a CVMV.

11.36 - transferir para a CVMV, quando for o caso e naquilo que for aplicável, os direitos autorais relativos aos produtos de comunicação e outros abrangidos pelo objeto do contrato firmado com a CVMV, inclusive as peças publicitárias, exclusivamente naquelas situações em que a contratação for feita com atribuição à CVMV de direito exclusivo de uso de toda e qualquer arte, material, ideia, peça, campanha e demais produtos decorrentes do contrato, observadas as regras previstas no item 12 deste projeto básico;

11.37 Atender aos seus fornecedores e prestar informações sobre faturamento e previsão de pagamento.

11.38 Efetuar o pagamento das veiculações e demais serviços prestados por terceiros até o prazo de 5 (cinco) dias após o efetivo pagamento pela CVMV.

11.39 Apresentar à DICOM, antes da escolha dos veículos de comunicação a serem utilizados, as tabelas de preços em vigor desses veículos.

11.40 A CONTRATADA deverá especificar em sua nota fiscal, ou em relatório que anexe àquela, a letra do subitem 8.2.1 deste Projeto Básico correspondente a cada material ou serviço a que se refira, sob pena de não ser aceita por falha formal.

## 12- DIREITOS AUTORAIS

12.1 - A CONTRATADA cederá à CVMV, total e definitivamente, todos os direitos patrimoniais de uso das ideias, incluídos os estudos, as análises e os planos, as peças, as campanhas e os demais materiais de publicidade de sua propriedade concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após o término da vigência do contrato.

12.2 - No caso de serviços que requeiram o pagamento a terceiros de cessão de direitos autorais, fica a CONTRATADA obrigada a solicitar de cada terceiro que vier a ser contratado 2 (dois) orçamentos para a execução dos serviços, sendo um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que a CVMV escolha uma das opções.

12.2.1 - Caso a opção seja pela cessão de direitos por tempo limitado, a CONTRATADA deverá condicionar expressamente a contratação dos terceiros à aceitação dos prazos de validade de direitos autorais estipulados conforme a necessidade de comunicação específica da CVMV, devendo ser utilizados os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.

12.2.2 - Se a opção for pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva de direitos, a CONTRATADA deverá fazer constar dos ajustes que vier



a celebrar com terceiros cláusulas escritas que:

12.2.2.1 - explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, a produção e a direção, a composição, o arranjo e a execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e os demais trabalhos assemelhados;

12.2.2.2 - estabeleçam que a CVMV poderá, a seu juízo, utilizar os referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

12.3 - Nos serviços que demandem a contratação de atores e modelos, a CONTRATADA obriga-se a apresentar pelo menos três opções, com os respectivos valores de cachês (neles incluídos os direitos de uso de imagem e som de voz), que deverão ser submetidas à aprovação da CVMV.

12.3.1 – A CONTRATADA deverá incluir cláusula de alerta em seus pedidos de cotação junto a fornecedores de bens e de serviços especializados, quando pertinente, no sentido de que, na produção de peças publicitárias destinadas à veiculação pelas emissoras de televisão e em salas cinematográficas, seja considerado o disposto nos arts. 44 a 46 da Lei no 12.288/2010.

12.3.2 - No caso de reutilização de peças por igual período ao inicialmente contratado, o cachê poderá ser repactuado, tendo como limite o valor inicialmente contratado, aplicando-se, em tal caso, a variação do IPCA/IBGE, desde que decorrido pelo menos 1 (um) ano da cessão original dos direitos. Caso a repactuação se dê por período inferior ou superior ao inicialmente contratado, o limite de valor será reduzido ou acrescido proporcionalmente

### 13- PLANEJAMENTO DAS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO A SEREM DESENVOLVIDAS:

#### 13.1 Introdução

A transparência dos atos da Administração Pública, alicerçada juridicamente no inciso XXXIII do artigo 5º da Constituição Federal, visa não apenas dar acesso à população de dados relativos às ações de governo, mas também fazê-lo de forma clara e acessível aos diferentes extratos sociais.

Para traçar um planejamento definindo ações, critérios, estratégias e resultados a serem alcançados com a divulgação de atos e de ações do Legislativo, foi considerado:

- a) o dever constitucional de realizar a publicidade institucional do Poder Legislativo de Vilhena, em atendimento ao que dispõe o § do art. 37 da Constituição Federal ;
- b) que o Poder Legislativo Municipal deve dar transparência pública a seus atos e a suas ações;
- c) a necessidade estratégica de o Poder Legislativo Municipal estabelecer canais de comunicação com o cidadão, para produzir informações que gerem conhecimento sobre suas prerrogativas e atribuições constitucionais;
- d) os preceitos da Lei Federal n° 12.527/2011, que assegura o direito constitucional de o cidadão ter acesso às informações institucionais relacionadas à atuação de órgãos públicos;
- e) que a comunicação pública é ação estratégica sujeita ao atendimento do princípio constitucional da eficiência;
- f) que a publicidade é um princípio constitucional que exige da Administração Pública a proatividade da divulgação de seus atos e de suas ações;
- g) que a Câmara Municipal, como Poder Legislativo local, tem o dever de dar transparência às suas decisões parlamentares, proporcionando ao cidadão e à sociedade a compreensão de suas deliberações.

Em se tratando do Poder Legislativo e, no caso específico da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, visa conclamar a população do Município para a participação nas discussões e decisões sobre os mais diferentes aspectos da política municipal.

Evidentemente que assim fazendo, a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena busca dar maior efetividade e legitimidade ao seu trabalho de legislador e fiscalizador das ações do Poder Executivo.

#### 13.2 Objetivos estratégicos

Em observância aos ditames da legislação, quanto aos aspectos da transparência dos atos da Administração Pública, e a necessidade de mais inclusão da sociedade na construção das normas e demais atos advindos do Poder Legislativo, a Diretoria de Comunicação da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena vem, neste termo, estabelecer os dois grandes objetos estratégicos a serem alcançados com este processo:

É, portanto, com base no princípio constitucional acima referido e por reconhecer o papel da comunicação na construção da cidadania e dos valores democráticos, que a CVMV estabelece o presente Plano de Comunicação, fundamentado em três grandes objetivos estratégicos:

O primeiro vai além da simples prestação de contas de suas ações, imprescindível em qualquer plano de comunicação emanado do poder público, mas fazê-lo de forma tal que o cidadão possa compreender e atuar como fiscal máximo dos poderes republicanos.

O segundo objetivo estratégico é aumentar a participação popular nos processos e atividades do Legislativo Municipal.

E o terceiro é aumentar a participação popular nos processos e atividades do Legislativo Municipal, envolvendo a população na formulação das leis que orientam as políticas públicas, bem como por meio do chamamento para participar das audiências públicas, seminários, reuniões e demais atividades desenvolvidas na CVMV.

#### 13.3 - Público alvo:

Considerando os objetivos estratégicos acima descritos neste projeto básico, bem como as atividades institucionais da CVMV, as ações de publicidade a serem executadas durante a contratação têm o seguinte público alvo:

- a)- público-alvo um: conjunto de cidadãos que integram a comunidade, de todas as faixas etárias, de Vilhena, considerando o alcance de todas as regiões urbanas e rurais do Município;
- b)- público-alvo dois: conjunto de organizações da sociedade civil, não governamentais, que exerçam atividades de representação, de voluntariado ou de outro fim público de impacto social;
- c)- público-alvo três: conjunto de partidos políticos e demais agremiações, cuja atuação contenha segmentação social;
- d) - público-alvo quatro: conjunto de órgãos da área de comunicação, em suas respectivas mídias, como formadores de opinião, considerando que esses mantêm contato direto com a sociedade, incluindo todos os segmentos da imprensa local, regional e nacional, como emissoras de rádio, TV, jornais impressos, sites, mídias sociais, por meio dos profissionais de comunicação jornalistas, radialistas, articulistas, blogueiros, comentaristas, colunistas) e outros formadores de opinião;

#### 13.4 - O Plano de Comunicação:

Legislar, fiscalizar e representar a comunidade. Este é o papel de todo vereador e de toda casa municipal. Por si só, essa missão já é desafiadora para qualquer município do Brasil. Além de trabalhar em prol desses valores, a CVMV também atua para fazer com que essa função e seus desdobramentos sejam conhecidos e reconhecidos pelo cidadão vilhenense.

Para a execução do contrato de publicidade está prevista realização de campanhas institucionais que têm por objetivo traduzir essas funções, aproximar a comunidade, dialogar com o cidadão em busca de debates amplos sobre temas relevantes para a sociedade, sendo de competência da Agência de Propaganda contratada apresentar à CVMV o detalhamento e o orçamento respeitando as tabelas vigentes de cada etapa de produção/inserção/veiculação nos meios de comunicação, observadas as demais regras estabelecidas neste projeto básico.

Para alcançar o cidadão, o eleitor e o estudante, é preciso utilizar uma linguagem específica e correta para cada segmento. É importante ainda criar estratégias para conversar com cada público.

O objetivo é informar, ensinar e educar. Para isso, objetividade, simplicidade, transparência e didática são formas de disponibilizar um conteúdo de qualidade. O contexto e a pessoa a quem o nosso conteúdo será dirigido devem ser considerados e tidos como guia para direcionar o que vamos utilizar e de que forma vamos explorar as pautas.

Considerando inexistir, na estrutura da CVMV, softwares de edição de vídeo e áudio, equipamentos de captação, transporte e estrutura adequada para o planejamento, desenvolvimento e realização de peças publicitárias, todo o trabalho do objeto do contrato estará a cargo da Agência de Propaganda na qual irá avaliar e fornecer à CVMV as melhores alternativas publicitárias para o alcance dos objetivos elencados.

Nestas alternativas estão incluídas a definição dos veículos de comunicação recomendados, o prazo de duração das campanhas, seus custos e impactos previstos, podendo ser alterados visando melhor eficácia e efetividade das ações.

Vale ressaltar que os serviços de publicidade são, de forma geral, genéricos. As campanhas, as formas e os meios de divulgação vão surgindo conforme a necessidade de cada demanda e de cada tema abordado.

Fica estabelecido seguinte Plano de Comunicação, o qual poderá ser alterado ou adequado durante a execução do contrato, para melhor eficácia e efetividade das ações a serem empreendidas:

- a) **Campanha institucional I - Divulgar a existência do PORTAL DA TRANSPARÊNCIA**  
Esta campanha tem como objetivo dar mais conhecimento a população sobre a existência do portal de transparência com vistas a ampliar o poder de controle e fiscalização dos municípios sobre as ações realizadas pela Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV.  
Estratégias de mídia: TV, rádio, impressos, internet e mídias offline.  
Período: Campanha de veiculação permanente.
- b) **Campanha institucional II – Divulgação sobre a PRODUÇÃO LEGISLATIVA**  
Esta campanha busca trazer ao conhecimento da população maior acesso à produção legislativa como: Projetos de Lei Complementar, Ordinária; Emenda à Lei Orgânica; Projetos de Resolução; Requerimentos; Indicações e Moções.  
Estratégias de mídia: TV, rádio, impressos, internet e mídias offline.  
Período: Campanha de veiculação permanente.
- c) **Campanha Institucional III - Incentivo a participação da população nas SESSÕES PLENÁRIAS**  
Esta campanha tem como objetivo buscar a participação popular e conscientização sobre a participação do povo nas questões políticas e públicas, objetivando assegurar a consecução da democracia que se situa ao lado do direito à informação.  
Estratégias de mídia: TV, rádio, impressos, internet e mídias offline.  
Período: Campanha de veiculação permanente.
- d) **Campanha Institucional IV - chamamento para participação das REUNIÕES DA CÂMARA ITINERANTE**  
Esta campanha tem como objetivo dar ciência aos municípios acerca dos locais, hora e acontecimento, das reuniões da Câmara Itinerante, quando ocorrer, visando assim, aproximar a comunidade do parlamento construindo uma cidadania participativa.  
Estratégias de mídia: TV, rádio, impressos, internet e mídias offline.  
Período: Campanha de veiculação permanente.
- e) **Campanha Institucional V - PRESTAÇÕES DE CONTAS**  
Esta campanha tem como objetivo dar ciência aos municípios sobre a prestação de contas dos gastos da Câmara Municipal por meio da gestão de custos como forma de incentivar a construção da accountability.  
Estratégias de mídia: TV, rádio, impressos, internet e mídias offline.



Período: 90 dias.

f) Campanha Institucional VI - Ouvidoria

Esta campanha tem como objetivo dar ciência ao cidadão sobre a existência de um canal de comunicação entre o público externo e a Câmara Municipal de Vilhena.

Estratégias de mídia: TV, rádio, impressos, internet e mídias offline.

Período: Campanha de veiculação permanente.

g) Campanha Institucional VII – Audiência Pública

Esta campanha tem como objetivo incluir a população nos debates públicos com temas relevantes de acordo com as demandas municipais na qual o autor do Requerimento (vereador) consegue incluir profissionais da respectiva área de atuação ao debate.

Estratégias de mídia: TV, rádio, impressos, internet e mídias offline.

Período: tempo necessário.

h) Campanha Institucional VIII – Outras campanhas pontuais

Estas campanhas têm como objetivo divulgar a existência de campanhas que vier ocorrer diante da necessidade da Câmara em momento específicos, como: comunicados e informes sobre as atividades da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena.

Estratégias de mídia: TV, rádio, impressos, internet e mídias offline.

Período: tempo necessário.

13.4 O "briefing" constante do ANEXO "A" deste projeto básico contém todas as informações sobre a CVMV e necessárias à CONTRATADA para o desenvolvimento, também, das campanhas publicitárias previstas no subitem 13.3.

#### 14- FISCALIZAÇÃO:

14.1 Observadas as disposições contidas nos seguintes, deverão ser assegurados à CVMV amplos poderes para gerir, fiscalizar e acompanhar os serviços contratados, bem como o direito de obter os esclarecimentos que julgar necessários, devendo a CONTRATADA fornecer as informações e os relatórios que lhe forem solicitados;

14.1.1 A gestão, o acompanhamento, o controle, a fiscalização e a avaliação dos serviços serão feitos por representantes da DICOM, que será a área responsável pela gestão e fiscalização do contrato.

14.1.2 Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, caberá ao representante da DICOM proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

14.1.2.1 Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato firmado entre as partes.

14.1.2.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

14.1.3 A CVMV se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o edital e com o contrato firmado com a CONTRATADA.

14.1.4 Quaisquer exigências do gestor e do fiscal, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para CVMV.

14.1.5 Além das atribuições previstas no contrato e na legislação aplicável, caberá aos representantes da DICOM responsáveis pela gestão e fiscalização verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas às condições da subcontratação e aos honorários devidos à CONTRATADA.

14.1.6 A gestão e a fiscalização a serem feitas pela CVMV em nada se restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

14.1.7 A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da CVMV.

14.1.8 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega acordado, salvo expressa concordância da CVMV.

14.1.9 A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado às suas expensas e nos prazos estipulados pela CVMV.

14.1.10 A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus subcontratados não a desobrigará de suas responsabilidades quanto à perfeita execução dos mesmos.

14.1.11 A ausência de comunicação por parte da CVMV, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no contrato.

14.1.12 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa gestão e fiscalização durante a vigência do contrato firmado com a CVMV, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela CVMV.

14.1.13 A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CVMV, ou auditoria externa por esta última indicada, tenha acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados.

14.1.14 À CVMV é facultado o acompanhamento de todos os serviços contratados, juntamente com o representante indicado pela CONTRATADA.



14.2 A ação fiscalizadora da CVMV não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste contrato ou por irregularidades constatadas, nem por quaisquer danos causados, inclusive a terceiros.

#### 15- PENALIDADES

15.1 As penalidades a serem aplicadas à CONTRATADA no caso de descumprimento total ou parcial da execução do objeto serão aquelas previstas no contrato e edital do procedimento licitatório.

#### 16- GARANTIA

16.1 Para assegurar a execução contratual, a CONTRATADA deverá apresentar garantia em uma das modalidades prevista na Lei Federal nº: 8.666 de 21.06/1993 correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global estimado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o início da vigência contratual.

#### 17- JUSTIFICATIVAS

##### 17.1 Justificativa da contratação

A Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV, em face da necessidade da contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade e propaganda, visando o atendimento das demandas deste Poder Legislativo em levar ao conhecimento do público vilhenense sobre seus atos e programas de conscientizações, justificar-se acerca da carência de contratação de empresa especializada para estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, distribuição, bem como atividades complementares.

Salientamos que a publicidade, ora desejada, tem por objetivo, essencialmente, estimular a participação da sociedade no debate e na formulação de políticas públicas; divulgar os direitos do cidadão e serviços à sua disposição, dar amplo conhecimento à sociedade das políticas e programas da Câmara de Vereadores visando aproximar os munícipes vilhenenses do Poder Legislativo.

As ações de comunicação e os serviços de publicidade, propaganda e marketing, objeto deste procedimento, deverão ter caráter legal, educativo, informativo, de orientação e mobilização social, abrangendo todos os assuntos e temas de competência ou interesse do Poder Legislativo Municipal, em respeito ao disposto nos mandamentos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal, devendo perseguir sempre a meta da eficiência e racionalidade na otimização e aplicação de recursos públicos.

Para isso, a CVMV deve estabelecer diálogos com os destinatários sobre suas atividades, ações e projetos de cunho institucional fazendo com que o cidadão vilhenense venha saber o papel do Poder Legislativo perante a sociedade, assim como torna-lo interessado em conhecer as formas de participação na vida política através do parlamento.

Neste sentido, a publicidade dos atos institucionais do Legislativo e as de utilidade pública cumpre importante função de fortalecimento da cidadania.

##### 17.2 Justificativa da modalidade licitatória

A modalidade de licitação é a forma específica de conduzir o procedimento licitatório a partir dos critérios definidos em lei. Logo, o principal fator para a escolha da modalidade "CONCORRÊNCIA" neste procedimento, dar-se-á por conta do valor global da contratação e de esta modalidade ter o prazo mínimo de 45 dias até o recebimento das propostas e assim tendo um maior tempo de publicidade do edital.

##### 17.3 Justificativa quanto ao tipo de licitação

A escolha do tipo "TECNICA E PREÇO" será feita com respaldo em orientações contidas na Lei nº 12.232/2010, com o objetivo de selecionar uma Agência de Propaganda suficientemente qualificada, detentora de um domínio técnico necessário às necessidades da CVMV, porém, com a adoção de um preço justo, consideradas as particularidades da atuação publicitária.

Dada a natureza intelectual dos serviços de publicidade, definiu-se o peso 0,6 para a Nota Técnica e o peso 0,4 para a Nota Preço. Justifica-se a atribuição de maior peso para a Nota Técnica tendo em vista a própria natureza da contratação de uma Agência de Propaganda, onde se busca um Plano de Comunicação baseado no Raciocínio Básico, na Estratégia de Comunicação Publicitária, na Ideia Criativa e na Estratégia de Mídia e Não Mídia, além de qualificar a mesma também com base na sua Capacidade de Atendimento, no seu Repertório e nos Cases, exigindo-se, portanto, maior relevância à expertise que deve ser empreendida pela Agência no decorrer da execução contratual, de modo a atingir o objetivo de informar e envolver a população através das campanhas e outros instrumentos de divulgação das ações.

Nesse caso o preço, embora também importante por se tratar de um recurso público, tem um aspecto relativamente secundário quando comparado com a técnica, razão pela qual se atribuiu o peso de 0,4 para a Nota Preço, dentro do critério de razoabilidade e proporcionalidade, uma vez que é comum neste mercado as Agências oferecerem os percentuais de preços equivalentes ou muito próximos, ocasionando um empate ou pouca diferença na Nota Preço, fazendo assim com que toda a disputa recaia sobre a técnica. Desta maneira, neste tipo de contratação o diferencial está na técnica, sendo razoável e proporcional estabelecer o peso de 0,6 para a Nota Técnica, possibilitando por consequência a seleção da proposta realmente mais vantajosa decorrente do serviço intelectual, em que a criatividade e o background de serviços prestados para os órgãos públicos sejam os itens mais relevantes.

##### 17.4 Justificativa quanto a não utilização de planilha de orçamento estimado

Conforme previsto no art. 6º da Lei nº 12.232/2010, a contratação de uma Agência de Propaganda para a prestação de serviços de publicidade fica dispensada o uso de orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários descritos no inciso II do § 2º, do artigo 40 da Lei nº 8.666/1993.

##### 17.5 Justificativa quanto a Comprovação da Qualificação Técnica.

A apresentação do Certificado de Qualificação Técnica do CENP na fase de habilitação, para a comprovação da qualificação técnica da licitante, encontra-se respaldada pela exigência contida no art. 4º da Lei Federal nº 12.232/2010.

Além da apresentação do Certificado de Qualificação Técnica do CENP, a CVMV decide por exigir das licitantes declaração, expedidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem que a licitante prestou à declarante serviços compatíveis com os do objeto desta concorrência.

##### 17.6 Justificativa quanto a Comprovação de Qualificação Econômica.

Os documentos necessários à comprovação da qualificação econômico financeira na fase de habilitação (certidão negativa de falência ou certidão de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física) foram solicitados dentro do padrão já adotado pela CVMV em suas licitações.

17.7 Justificativa quanto a Necessidade de se Contratar somente uma Agência de Publicidade.

Os serviços relacionados a esta licitação formam um item único e serão adjudicados a uma só Agência de Propaganda, pois a atuação concentrada da CVMV dentro do Município de Vilhena, no momento, entende-se que não se justifica a contratação de mais de uma Agência.

## 18 - ANEXOS

18.1 integram o presente projeto básico, para todos os fins, os seguintes anexos:

- a) - ANEXO "A" – Briefing;
- b) - ANEXO "B" - Orientações e Exigências Relativas à Proposta Técnica e de Preços;
- c) - ANEXO "C" - Critérios de julgamento das propostas.

Vilhena, 27 de março de 2023.

Adenilson Luiz Magalhães  
Diretor de Comunicação  
Portaria nº 010/2023  
CVMV

ANEXO A do Projeto Básico  
Briefing  
PLANO DE COMUNICAÇÃO

Este 'briefing' destina-se, especificamente, às AGÊNCIAS de publicidade e propaganda que cumpram os requisitos necessários e que participarão do processo de licitação da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV e conseqüentemente, da eventual execução contratual na prestação de serviços de publicidade e propaganda.

Estamos apresentando este 'briefing', de forma clara, transparente e isonômica às empresas LICITANTES, pautado e de acordo com o que determina o inciso II do artigo 6º da Lei Federal nº 12.232 - de 29/04/2010, com o padrão definido no anexo I da Instrução Normativa nº 03 da Secretaria Especial de Comunicação Social - SECOM do Governo Federal de 20/04/2018 e com o ordenado pelo parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição Federal de 05/10/1988, em conformidade com os ditames legais e a legitimidade do certame licitatório.

### 1 SITUAÇÃO GERAL

Dentro dos princípios que regem a atividade legislativa, de total transparência e legalidade de seus atos, salientamos que as ações de publicidade deverão ter caráter legal, educativo, informativo, de orientação e mobilização social, em respeito ao disposto no parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição Federal de 05/10/1988, perseguindo a meta de eficiência e racionalidade para melhorar e aplicar os recursos, com especial e sistemática avaliação dos resultados.

Desta forma, para atender de modo adequado às necessidades da administração pública, a publicidade deve obedecer sempre ao Princípio Constitucional supra apontado e adotar como linha de atuação específica um dos seguintes aspectos nos serviços ofertados: de publicidade legal; de utilidade pública e institucional: documentação, informações e serviços à comunidade; de modernização do serviço público; comunicação relevante e de defesa da cidadania; de projetos de mobilização social, divulgação de ações e projetos especiais de interesse público.

É importante ressaltar que a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV é um órgão institucional e tem como função central a elaboração das leis, ao lado de exercer outras tarefas constitucionais como a apresentação pública de assuntos de interesse dos cidadãos, o debate sobre tais reivindicações de modo a agregá-las sob o interesse geral e a fiscalização política dos atos do executivo.

Na lista de competência da Câmara Municipal, enumerada pela Constituição, a principal é a de criar, suspender, interpretar e revogar as leis de competência do Município. Outras funções do Poder Legislativo Municipal são fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo; funções administrativas internas de organização de seus serviços e uma função política adicional: a de representar o povo em suas queixas e reivindicações, operando como uma ouvidoria geral da sociedade.

No desempenho de suas atribuições, a CVMV, através de seus parlamentares, atua em duas instâncias, a saber: No Plenário e nas diversas Comissões Temáticas. No Plenário são discutidos e votados projetos de leis, propostas de Emenda à Lei Orgânica do Município e outras proposições que constituirão no ordenado jurídico municipal. Nas Comissões Temáticas os vereadores discutem, entre si, com a participação de diversas outras entidades representativas da sociedade e dos próprios cidadãos, assuntos relacionados ao âmbito local e aos serviços públicos municipais postos à disposição da comunidade.

Também temos as audiências públicas que são reuniões realizadas pelas comissões com a participação de cidadãos, órgão e entidades públicas ou civis para instruir a análise de alguma proposição em tramitação na Câmara ou para tratar de questões de interesse público relevante que esteja dentro dos temas reservados para a comissão.

A fim de melhorar a interação do Poder Legislativo com o público em geral, a Câmara Municipal disponibiliza meios para que a população possa participar das decisões políticas, que afetam a vida dos municípios. Podemos citar os mecanismos de participação na elaboração do orçamento municipal, os serviços da Ouvidoria, as ferramentas de cidadania digital, a interação direta com o vereador, e as visitas guiadas ao Parlamento Municipal.

Logo, o cidadão pode participar ativamente do debate sobre as leis orçamentárias municipais, elaboradas pelo prefeito e aprovadas pelo Legislativo

Municipal, todos os anos. Trata-se do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e Lei Orçamentária Anual (LOA), textos que impactam diretamente no planejamento e na execução dos gastos públicos.

Na CVMV, a participação na construção dessas leis se dá por meio do envio de sugestões populares à Comissão de Orçamentos e Finanças, que pode acolhê-las como emenda ou indicações de sua autoria.

Contudo a participação ainda não é significativamente representativa, muito em parte em razão da “invisibilidade” da CVMV frente aos cidadãos de Vilhena sendo necessário que a atuação do Poder Legislativo Municipal seja melhor apresentada à sociedade.

Assim, é imprescindível que haja uma política de apresentação institucional à sociedade, de forma a conscientizar o povo acerca da existência e importância desta Casa Legislativa como instância de decisão e de reflexão sobre os interesses da cidade.

## 2 DESAFIOS DE COMUNICAÇÃO

O principal desafio a ser atingido é tornar a comunicação entre o órgão municipal e a comunidade vilhenense mais eficiente. Para isso, entende-se necessário tornar mais acessíveis as informações de interesse público através de diferentes meios de comunicação, com linguagem acessível, levando em consideração também as diferentes faixas etárias e composição socioeconômica do cidadão de Vilhena. Dessa forma, busca-se ampliar o espaço de comunicação, fortalecendo o debate de políticas públicas e aumentando a transparência, essenciais para o bom andamento do serviço público.

Fica evidente o baixo engajamento da população nas redes sociais e demais canais informatizados utilizados pela Câmara Municipal de Vilhena, quando analisamos a quantidade de visualizações, compartilhamentos, curtidas e comentários em publicações. O que demonstra a necessidade de promover maior engajamento dos cidadãos com esses meios, usando para isso outras plataformas com maior alcance, como canais de rádio e televisão.

Além disso, ao fazer uso de mídias de acesso gratuito, como as já citadas, acessíveis em áreas urbanas e rurais, promove-se também maior inclusão do público nos assuntos políticos do município, em especial a parcela da população que não têm acesso à internet. Sanar essas deficiências mostra-se essencial para melhorar a interação e incentivar o público em geral a participar da formação da vontade popular.

Nesse cenário, o problema de comunicação que se transfere às agências de publicidade é convidar o cidadão a assumir o protagonismo na vida política através da participação ativa nas várias oportunidades oferecidas por esta Casa Legislativa, conscientizando-o sobre a importância na participação ativa nas políticas públicas.

Para isso, a DICOM conta com uma estrutura capaz de fornecer à AGÊNCIA vencedora todas as informações pertinentes e necessárias ao trabalho a ser executado - através de 'briefings' específicos e detalhados, bem como realizar a aprovação das peças propostas em tempo hábil, a fim de garantir que elas estejam em consonância com os esforços da administração municipal e contribuam para que a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV atenda as demandas da população.

Por fim, deve-se esta Casa de Leis buscar medidas para aproximar os munícipes vilhenense do Poder Legislativo, sendo isto, nos dias atuais, um grande obstáculo, haja vista que uma parcela considerável da população pouco se interessa por assuntos políticos.

## 3 OBJETIVO DE COMUNICAÇÃO

A gestão da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV está aberta ao diálogo e não mede esforços para fazer valer a transparência nas relações com os cidadãos. Pretende-se desenvolver uma campanha de prestação de contas e de incentivo à participação da população específica nesse sentido e dentro dos limites impostos pela redação do parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição Federal de 05/10/1988.

### 3.1 OBJETIVO GERAL

Estimular a participação da sociedade nos debates e na formulação de políticas públicas; divulgar os direitos do cidadão e serviços à sua disposição, dar amplo conhecimento à sociedade das políticas e programas da Câmara de Vereadores visando aproximar os munícipes vilhenenses do Poder Legislativo.

### 3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Buscar trazer ao conhecimento da população a existência, e pleno acesso às informações contidas no portal da Transparência, com vistas a ampliar o poder de controle e fiscalização dos munícipes sobre as ações realizadas pela Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV.

Buscar informar o cidadão sobre as atividades do Poder Legislativo, bem como o papel do vereador e a importância da participação popular nas decisões da cidade, reforçando o exercício da democracia.

Buscar a participação popular nas atividades legislativas uma vez que as decisões tomadas acerca da gestão, do desenvolvimento local das políticas afirmativas e de direitos dentre outros temas, são fundamentais para a vida de todos

Dar ciência aos munícipes dos locais, hora e acontecimento, das reuniões da Câmara Itinerante, quando vier ocorrer, visando assim, aproximar a comunidade do parlamento construindo uma cidadania participativa.

Dar ciência aos munícipes sobre a prestação de contas dos gastos da Câmara Municipal por meio da gestão de custos como forma de incentivar a construção da accountability.

Dar ciência ao cidadão sobre a existência de um canal de comunicação entre o público externo e a Câmara Municipal de Vilhena na qual serve como instrumento de mudança, inclusão e controle social.

Exibir à sociedade vilhenense a Câmara Municipal de Vilhena - CVMV, apresentando as funções típicas e atípicas do Poder Legislativo.

Tornar o cidadão interessado em conhecer as variadas formas de participação na vida política através do parlamento municipal, em favor da sua comunidade e da cidade como um todo.

Instigar uma maior conexão da população com a Câmara Municipal de Vilhena - CVMV através das redes sociais e do portal, já utilizados pelo parlamento, promovendo esses canais de participação popular e acompanhamento do Poder Legislativo.

Fomentar o sentimento de pertencimento da população junto ao parlamento municipal, encorajando-os a, assim, tornarem-se disseminadores de conhecimento político, formando ainda líderes do futuro.

Pelo acima exposto, a finalidade dos esforços de comunicação a serem atingidos no final da execução contratual é o de - efetivamente, atender às necessidades de informação dos municípios - sempre pelo viés da prestação de contas e do cumprimento ao determinado pelo parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição Federal de 05/10/1988.

#### 4 TEMA E CONSIDERAÇÕES PARA A CAMPANHA SIMULADA DA PROPOSTA TÉCNICA:

No ano de 2015, a CVMV aprovou e promulgou uma Emenda à Lei Orgânica do Município de Vilhena (Emenda nº 052/2015), criando o Orçamento Impositivo. O texto tornou obrigatória a execução das emendas parlamentares individuais à LOA (Lei Orçamentária Anual) do Município de Vilhena, com o objetivo de democratizar o emprego de recursos públicos entre os Poderes Legislativo e Executivo, conforme informações complementares seguintes: As emendas individuais de iniciativa parlamentar ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo;

Desse total, 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida, a metade será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

O orçamento da Prefeitura de Vilhena, todos os anos a partir da promulgação da Emenda nº 052/2015, passou a ter emendas impositivas sugeridas pelos vereadores de execução obrigatória pelo Poder Executivo.

A LOA é a lei que estima quanto será gasto e investido pelo Município em cada pasta: Saúde, Educação, Gabinetes, autarquias, etc., além de financiamentos; O Projeto da Lei Orçamentária Anual é encaminhado pelo Poder Executivo Câmara Municipal e, a partir de então, os vereadores avaliam e apresentam emendas. A discussão e aprovação desse projeto é feita até dezembro de cada ano.

Em consonância com as reais necessidades da população, após a aprovação e promulgação da Emenda nº 052/2015 na LOM, os parlamentares podem destinar recursos públicos a setores escolhidos e assim, fortalecendo a independência e o protagonismo do Poder Legislativo no atendimento aos interesses da cidade.

Embora já se tenha passado vários anos com este mecanismo, o tema não é familiar à população, podendo gerar muitas dúvidas.

Desta forma, o objetivo da campanha simulada da Proposta Técnica é destacar os esforços da CVMV para o desenvolvimento de Vilhena com a aprovação da Emenda nº 052/2015, apresentado e explicando em linguagem clara, acessível e publicitária que esta alteração proporcionará mais participação e aproximação dos vereadores com as demandas da população, uma vez que agora eles podem decidir e indicar, independentemente da aprovação do Poder Executivo, onde e como usar parte dos recursos do orçamento da cidade.

Em outras palavras, a medida democratiza o emprego de recursos públicos entre os Poderes Legislativo e Executivo em relação ao orçamento, compartilhando responsabilidades na destinação de recursos para a execução de obras e políticas públicas de saúde, educação, esporte, cidadania, cultura, infraestrutura urbana, meio ambiente, dentre outras.

Para além disso, a campanha simulada da Proposta Técnica deverá:

- Mostrar uma CVMV mais ativa e que trabalha em constante evolução para disponibilizar serviços cada vez melhores, estimulando a participação popular;
- Apresentar ao cidadão os canais de comunicação da CVMV (portal e mídias sociais) e convidá-lo a participar efetivamente das atividades da instituição;
- Reforçar que, através da participação direta, o cidadão exerce sua cidadania de forma plena e passa a compreender melhor as atividades dos vereadores, colaborando assim, para a conscientização e importância dos trabalhos realizados por eles;
- Demonstrar transparência e fiscalização na aplicação dos recursos que serão indicados;
- Ter um tom honesto e uma causa engajadora, apresentando modernidade mas sem construir uma imagem forçosamente positiva;

Diante dessas questões, este briefing deverá ser utilizado para a criação de uma campanha publicitária simulada a ser apresentada pela licitante em sua Proposta Técnica, tendo como definição o seguinte tema: "A IMPORTÂNCIA DOS MUNICÍPIOS JUNTO AO PODER LEGISLATIVO NA FORMULAÇÃO, DISCUSSÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE VILHENA"

A licitante poderá dar à campanha simulada o nome que melhor lhe convier, bem como ampliar o foco respectivo, desde que o tema acima indicado seja efetivamente enfrentado e as questões postas neste briefing sejam efetivamente respondidas, bem como obedecidas as orientações específicas nele contidas.

Portanto, a campanha publicitária simulada deverá dar resposta aos problemas e questionamentos contidos neste briefing.

#### 5 PÚBLICO ALVO

A intenção de todos os esforços das campanhas é criar uma estratégia de comunicação em um tom honesto com o cidadão, sem clichês, didatismo, com eficiência para atingir toda a população de Vilhena (estimativa de 104.517 habitantes) de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística | IBGE. (Última estimativa oficial | 2021), incluindo todas as faixas etárias, socioeconômicas e produtivas.

#### 6 PRAÇA

A campanha publicitária simulada relativa à Proposta Técnica da licitação será desenvolvida para a praça do Município de Vilhena.

#### 7 PERÍODO

A campanha publicitária simulada relativa à Proposta Técnica da licitação terá a duração de 30 (trinta) dias.

#### 8 VERBA ESTIMADA PARA INVESTIMENTO

Fica definida a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) como sendo o valor do investimento a ser considerado pela licitante para o desenvolvimento da campanha simulada referente à sua Proposta Técnica, tanto para mídia quanto para as outras ações pertinentes relativas à campanha.

Entende a CVMV ser este um valor condizente com os objetivos da comunicação, praça e público-alvo estabelecidos neste briefing, possibilitando assim às licitantes a demonstração de sua qualificação técnica durante a licitação.

#### 4 PESQUISAS E OUTRAS INFORMAÇÕES

Neste quesito, não se tem uma pesquisa local para um embasamento que possa ser relevante e que contribuam para o conhecimento do ANUNCIANTE, mas diante do que se pode ver sobre o engajamento da população vilhenense nas redes sociais da própria CVMV, é que a essa demonstra pouco interesse ou desconhece estes canais de comunicação.

Nota-se uma falta de conhecimento e desinteresse da população de um modo geral como pode ser visto em uma matéria disponibilizada pelo Senado Notícias que aponta que “um dos motivos do desinteresse é o baixo nível de conhecimento sobre o sistema político, atrelado a deficiências no ensino, que não transmite informações sobre o tema de forma clara”.

Veja que a falta de conhecimento sobre o sistema político leva a população a não ter interesse por assuntos primordiais no seu dia a dia e é, neste quesito, que a CVMV vem tentar aproximar os municípios do Poder Legislativo visando uma maior interação entre o parlamento e a comunidade.

Curiosamente esta mesma matéria do Senado Notícias descreve que “Entre os grupos focais, as redes sociais e os portais jornalísticos se sobressaem, especialmente entre os mais jovens, enquanto a TV atrai a faixa etária mais avançada.

#### 5 RECURSOS PRÓPRIOS DE COMUNICAÇÃO

A Câmara Municipal de Vilhena - CVMV possui a Diretoria de Comunicação -DICOM, dotada de autonomia interna, na medida em que se reporta diretamente a Mesa Diretora sem subordinação operacional a nenhum outro órgão o que é importante, na medida em que garante celeridade decisória.

Salientamos que, no que tange ao serviço de publicidade realizado pela Diretoria de Comunicação –DICOM, está atua apenas em acompanhar e fiscalizar os trabalhos da empresa contratada para efetiva realização e aprovar cada trabalho, antes de o mesmo ser vinculado, viabilizando o pagamento respectivo após a devida execução.

Além da Diretoria de Comunicação – DICOM, a CVMV possui uma serie de instrumentos de comunicação com a sociedade. São eles:

- Portal da transparência: localizado no site institucional, disponibilizando-se informações atualizadas sobre a gestão administrativa, funcional, financeira e processual da CVMV.
- Transmissão online das sessões plenárias, via plataforma do Youtube para acompanhamento ao vivo pela população vilhenense.
- Redes sociais (Facebook e Instagram) que viabilizam o contato direto e imediato com todos os que queiram se manifestar sobre os trabalhos da CVMV através de opiniões, críticas, sugestões e indagações.
- Uma Ouvidoria, por meio da qual se promove o recebimento de demandas eletrônicas, telefônicas ou pessoais por meio de informações relacionadas ao processo legislativo e a todos os demais assuntos relacionados à CVMV.

#### 6 ESFORÇOS ANTERIORES DE COMUNICAÇÃO

Não houve prestação de serviços de publicidade para a Câmara Municipal de Vilhena - CVMV nos últimos dezoito (18) meses.

#### 7 OBSERVAÇÕES FINAIS

As informações constantes desse “briefing” deverão ser utilizadas pelas licitantes para a criação da campanha publicitaria simulada a ser apresentada na proposta técnica, tendo como referência o seguinte tema:

- A importância dos municípios junto ao Poder Legislativo na formulação, discussão e implementação de políticas públicas no município de Vilhena.

Espera-se das agências de publicidade participantes que seja desenvolvida e apresentada uma campanha institucional que informe a população de Vilhena acerca da importância da participação na vida política, demonstrando a relevância da atuação legislativa e enfatizando que a Câmara é uma instituição de fundamental importância para a construção de um futuro que eles merecem.

A campanha simulada deverá, ainda, contemplar todos os problemas, questionamentos e objetivos apresentados neste briefing.

As empresas poderão dar à campanha simulada o nome que melhor lhe convier, bem como ampliar o foco respectivo, desde que o tema seja efetivamente enfrentado e as questões postas neste documento sejam de fato abordadas, bem como obedecidas as orientações específicas nele contida, sob pena de desclassificação.

As informações sobre a CVMV contidas nesse briefing deverão ser utilizadas pela CONTRATADA para o desenvolvimento das campanhas publicitárias do projeto básico, à exceção do tema acima indicado, o qual deverá ser utilizado somente para o desenvolvimento, pelas licitantes da campanha publicitárias simulada a ser apresentada na proposta técnica.

Em atendimento aos Princípios da Transparência e da Isonomia, eventuais dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, as demais deverão ser solicitadas formalmente, sendo analisadas e respondidas através de documentação pública, não se admitindo indagações pessoais, informais e/ou individuais.

Vilhena, 27 de março de 2023.

Adenilson Luiz Magalhães  
Diretor de Comunicação  
Portaria n° 10/2023  
CVMV

ANEXO "B" do Projeto Básico  
ORIENTAÇÕES E EXIGÊNCIAS RELATIVAS À PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇOS

## PROPOSTA TÉCNICA

1 - A Proposta Técnica será utilizada para se avaliar as condições da licitante quanto à capacitação técnica para o perfeito cumprimento do objeto da licitação.

1.1 - A Proposta Técnica deverá ser entregue pela licitante ao Presidente da Comissão de Licitação em três invólucros distintos, conforme se segue:

INVOLUCRO 1: Conteúdo: via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

INVOLUCRO 2: Conteúdo: via identificada do Plano de Comunicação Publicitária, sem os exemplos de peças referentes à Ideia Criativa.

INVOLUCRO 3: Conteúdo: Conjunto de Informações da Licitante

## 1.1.1 - INVOLUCRO 1 - VIA NÃO IDENTIFICADA DO PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA:

1.1.1.1 O Plano de Comunicação Publicitária a ser inserido no invólucro I (via não identificada) corresponderá a uma campanha publicitária simulada que terá como referência o tema "A importância dos municípios junto ao Poder Legislativo na formulação, discussão e implementação de políticas públicas no município de Vilhena". O Plano deverá ser elaborado com observância às seguintes regras:

a) - título:

- fonte arial, corpo 14, negrito;

-espaçamento simples entre linhas;

-alinhamento à esquerda.

b) - subtítulo:

- fonte arial, corpo 12, negrito;

-espaçamento simples entre linhas;

- alinhamento à esquerda.

c) - corpo do texto:

- número máximo de 20 (vinte) linhas em cada página;

- em papel A4, cor branca, 75 gr/m2, orientação retrato;

- fonte arial, corpo 12, normal;

- cor preta;

- espaçamento simples entre linhas;

- alinhamento geral justificado, com recuo de 1,25 (um virgula vinte e cinco) cm na primeira linha de cada parágrafo;

- em cada página, a margem esquerda deverá ser de 3 (três) cm e a margem superior deverá ser de 5 (cinco) cm. A margem direita e a margem inferior deverão ser adequadas de forma que a página comporte o número de linhas determinado;

- numeração da página sequencial, no canto inferior direito.

d) - as folhas de defesa da campanha deverão ser apresentadas em caderno único, com espiral preto no canto esquerdo.

e) - as peças de Ideia Criativa em formato A4 deverão ser apresentadas em folhas soltas, fora do caderno do plano de comunicação.

f) - capa e contracapa em papel A4, cor branca, 75 gr/m2, ambas em branco (sem qualquer escrita, informação ou desenho).

1.1.1.2 A formatação acima descrita visa estabelecer um critério de igualdade entre os concorrentes. Eventual descumprimento das regras relativas a espaçamento, recuo, justificação, fonte, estilo, tamanho e outras somente implicarão a desclassificação da licitante se ultrapassar o tamanho mínimo das peças ou se, comprovadamente, implicar prejuízo à determinação de anonimato quanto à autoria respectiva.

1.1.1.3 O Plano de Comunicação Publicitária a ser inserido no invólucro I deverá ser apresentado sem identificação da licitante e sem qualquer informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique a sua autoria.



1.1.1.4 Todas as partes componentes do Plano de Comunicação Publicitária deverão ser acondicionadas no invólucro I de forma a não marcar, de dentro para fora, o invólucro em que serão inseridas.

1.1.1.5 Em hipótese alguma poderá a licitante inserir no invólucro I, para que fim for, qualquer material estranho ao que se indica neste Anexo.

1.1.1.6 As especificações do subitem 1.1.1.1 deste Anexo aplicam-se, no que couber, ao quesito Ideia Criativa do Plano de Comunicação Publicitária.

1.1.1.7 Os exemplos das peças a serem apresentadas para o quesito Ideia Criativa, também sem nenhuma identificação de sua autoria, devem ter formatos compatíveis com suas características e adequar-se ao tamanho do invólucro I a ser fornecido pela CVMV.

1.1.1.8 Na elaboração das tabelas, planilhas e gráficos integrantes do quesito Estratégia de Mídia e Não Mídia do Plano de Comunicação Publicitária, as licitantes poderão utilizar as fontes tipográficas que julgarem mais adequadas para a sua apresentação.

1.1.1.9 Para a elaboração da campanha simulada da Proposta Técnica, as licitantes deverão consultar as regras e as informações indicadas no "briefing" constante do ANEXO "A" DO PROJETO BÁSICO.

1.1.1.10 A verba de referência deverá cobrir o gasto integral da campanha, inclusive os custos para produção das peças de mídia impressa e eletrônica, observadas as disposições constantes dos subitens 1.1.2.1 e 1.1.2.2 seguintes.

1.1.1.11 O Plano de Comunicação Publicitária (via não identificada) a ser apresentado pela licitante será elaborado com base no "Briefing" ANEXO "A" e será composto dos seguintes quesitos:

a) - Raciocínio Básico, sob a forma de texto, com no máximo 5 páginas que apresentará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da CVMV, a compreensão da licitante sobre o objeto da licitação e os desafios de comunicação a serem enfrentados;

b) - Estratégia de Comunicação Publicitária, sob a forma de texto, com no máximo 5 páginas, que indicará e defenderá as linhas gerais da proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação desejados pela CVMV para a campanha simulada;

c) - Ideia Criativa, sob a forma de exemplos de peças publicitárias, que corresponderão à resposta criativa da licitante aos desafios e metas por ela explicitados na Estratégia de Comunicação Publicitária, da campanha simulada. Deverão ser apresentados 5 (cinco) exemplos de peças, sendo exclusivamente:

- 1 (um) anúncio de jornal,
- 1 (um) outdoor,
- 1 (uma) peça para rádio,
- 1 (uma) peça para TV; e
- 1 (uma) peça para redes sociais e/ou Internet.

Os exemplos de peças poderão ser apresentados em forma de layout, roteiro e story board. Serão aceitos monstros somente para peças de áudio e Internet.

d) Estratégia de Mídia e Não Mídia, sob a forma de texto, com no máximo 5 (cinco) páginas, em que a proponente explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a Estratégia de Comunicação Publicitária por ela sugerida e em função da verba explícita no ANEXO "A" do Projeto Básico - Briefing. A Estratégia de Mídia e Não Mídia deverá ser apresentada sob a forma de texto, tabelas, gráficos, planilhas e por quadro resumo (sendo que este último deverá identificar as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação). As tabelas, os gráficos, as planilhas e o quadro resumo não serão computados no limite acima citado de 5 (cinco) páginas. Deverão ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores. Os preços de mídia deverão ser os da tabela cheia dos veículos.

1.1.1.11.1 Caso o edital de licitação venha a ser republicado, com a retomada da contagem do prazo legal, os preços da Lista de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Pará citados na letra "d" do subitem 1.1.2.1 supra (e que deverão ser desconsiderados) serão aqueles vigentes na data de publicação do último aviso de licitação.

1.1.1.11.2 A critério da CVMV, a campanha publicitária simulada da proposta vencedora poderá ou não vir a ser produzida e veiculada, com ou sem modificações, na vigência do contrato.

1.1.1.12 Os exemplos de peças da Ideia Criativa referentes à mídia impressa ou outras apresentações semelhantes deverão ser apresentados em papel supremo formato A3. Os exemplos de peças da Ideia Criativa relativos a mídias eletrônicas, por sua vez, deverão ser apresentados em CD ou DVD, executáveis em sistema operacional Windows, os quais deverão ser afixados em papel supremo ou apresentados dentro de envelope branco próprio para CD ou DVD.

1.1.1.12.1 Serão admitidos os seguintes formatos de arquivos: PDF, JPG, PNG, MP3 (até 10 Mb) e MP4 (até 50MB).

1.1.1.13 O invólucro 1 (a ser disponibilizado pela CVMV) padronizado na forma do edital, não terá nenhum tipo de identificação da Licitante.

1.1.1.14 Ressalva-se que não serão computados nos limites de páginas definidos para o Plano de Comunicação Publicitária, além dos demais itens já anteriormente citados neste Anexo: a capa, a contracapa e as páginas utilizadas eventualmente apenas para separar os textos dos quesitos.

1.1.1.15 Será desclassificada a licitante que descumprir o disposto neste Anexo, bem como identificar, de qualquer forma, o invólucro 1 ou o Plano de Comunicação Publicitária, nos termos do art. 6º, XIV, da Lei Federal 12.232/2010.

1.1.2 - INVOLUCRO 2 - VIA IDENTIFICADA DO PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA:

1.1.2.1 O Plano de Comunicação Publicitária – (via identificada), a ser inserido no invólucro 2, deverá constituir-se de uma cópia da via não identificada



do mesmo plano, porém, com a identificação da licitante, rubrica em todas as folhas e assinatura do representante legal da licitante na última folha.

1.1.2.2 O Plano de Comunicação Publicitária - via identificada, deverá ser apresentado sem os exemplos de peças referentes à Ideia Criativa.

1.1.2.3 É expressamente vedada a indicação, na parte externa do invólucro 2, do nome da campanha simulada.

#### 1.1.3 - INVOLUCR 03 - CONJUNTO DE INFORMAÇÕES DA LICITANTE:

1.1.13.1 O Conjunto de Informações da Licitante, a ser inserido no invólucro 3, será composto de quesitos destinados a avaliar a capacidade de atendimento da licitante e o nível dos trabalhos por ela realizados para seus clientes.

1.1.13.2 O Conjunto de Informações da Licitante deverá ser apresentado sem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária - via não identificada - e que permita identificar a autoria desse plano antes da abertura do invólucro 2.

1.1.13.2.1 A não observância desta regra implicará a DESCLASSIFICAÇÃO da licitante pelo Comissão de Licitação.

1.1.13.3 O Conjunto de Informações da Licitante será composto dos seguintes quesitos:

I- Capacidade de atendimento, que compreenderá:

a) Sistemática de atendimento, discriminando-se todo o pessoal que será alocado aos serviços da CVMV, as obrigações a serem cumpridas pelo setor de atendimento da licitante na execução do contrato, incluídos os prazos máximos a serem cumpridos (em condições normais de trabalho) para a criação de campanha, criação de peças avulsas e elaboração de Plano de Mídia;

b) Discriminação das informações de comunicação que serão colocadas regularmente pela licitante à disposição da CVMV, sem ônus adicional para esta, durante a execução do contrato;

c) Relação nominal dos principais clientes atendidos pela licitante, com a especificação do período de atendimento de cada um deles.

I.I O quesito acima não possui limite de páginas.

II - Repertório, que é o conjunto de trabalhos realizados pela licitante (portfólio), com as respectivas fichas técnicas, acompanhado de peças:

a) Apresentação de um conjunto de trabalhos produzidos e veiculados pela licitante nos últimos 5 (cinco) anos, sob a forma de peças (em número máximo de 10 (dez) peças), considerando os meios impressos, eletrônicos e/ou digitais e suas respectivas memórias técnicas, nas quais se incluirá uma apresentação sucinta do problema que cada peça se propôs a resolver;

b) Ficha técnica, em cada peça, com a identificação da licitante e do anunciante, a data de produção e o período de veiculação;

c) Vídeos fornecidos em DVD e spots e/ou jingles em CD, não regráveis.

II.I Não serão aceitos trabalhos que configurem apresentação de materiais especulativos, condenados pela legislação da propaganda, nem mesmo a título de exemplo ou sugestão.

III Relatos de soluções de problemas de comunicação (cases):

a) Relatar sobre 2 (duas) campanhas de propaganda (cases) completas, desenvolvidas anteriormente pela licitante, sob forma de texto descritivo, com apresentação dos problemas que cada campanha se propôs a resolver e dos resultados alcançados, contendo no máximo 3 (três) páginas cada relato (com 20 (vinte) linhas em cada página, fonte arial, corpo 12, espaçamento entre linhas simples, margem esquerda de 3 (três) cm e margem superior de 5 (cinco) cm, de forma que a página comporte o número de linhas acima especificado), indicando os problema enfrentados pelos respectivos anunciantes, permitida a inclusão para cada relato de até 5 (cinco) peças de qualquer tipo e respectivas fichas técnicas, também referendadas com a assinatura do anunciante/cliente;

III.I A formatação de texto acima descrita visa estabelecer um critério de igualdade entre os concorrentes.

III.II Se a licitante apresentar apenas 1 (um) relato/case, sua pontuação máxima neste quesito será equivalente à metade da pontuação máxima prevista no quesito "Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação".

1.1.13.4 Qualquer informação inverídica constante do Conjunto de Informações da Licitante, apurada pela Comissão de Licitação, mediante simples conferência ou diligência, implicará na DESCLASSIFICAÇÃO da respectiva licitante.

1.1.13.5 Os documentos acondicionados no invólucro 3 deverão conter a identificação da licitante e serem assinados na última folha pelo representante legal da licitante e rubricado nas demais, não havendo, entretanto, a necessidade de sua apresentação em caderno único.

#### 1.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DA PROPOSTA TÉCNICA:

1.2.1 Para os gráficos e planilhas inseridos nos textos da Proposta Técnica serão aceitos fontes e tamanhos compatíveis com aqueles dos softwares disponíveis.

1.2.2 Será DESCLASSIFICADA a licitante que deixar de atender a qualquer exigência prevista para a apresentação da Proposta Técnica.

1.2.3 A tabela a seguir apresenta os quantitativos/limites a serem observados para cada quesito da Proposta Técnica, ressalvadas as observações



anteriores quanto aos itens que não serão computados nestes quantitativos/limites:

<b>PROPOSTA TÉCNICA</b>	<b>LIMITES MÁXIMOS DE PÁGINAS OU PEÇAS</b>
<b>Raciocínio Básico</b>	<b>5 páginas</b>
<b>Estratégia de Comunicação Publicitária</b>	<b>5 páginas</b>
<b>Ideia Criativa</b>	<b>5 peças</b>
<b>Estratégia de Mídia e Não Mídia</b>	<b>5 páginas</b>
<b>Repertório</b>	<b>10 peças</b>
<b>Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação - cases</b>	<b>2 cases/ 5 peças cada / 3 páginas cada</b>

PROPOSTA DE PREÇOS:

2- A Proposta de Preço será utilizada para se avaliar e quantificar os percentuais de descontos oferecidos pelas licitantes.

2.1 - A Proposta de Preço deverá ser entregue pela licitante ao Presidente da Comissão de Licitação em um único invólucro, conforme se segue:

INVOLUCRO 4: Conteúdo: Proposta de Preço.

2.1.1 - INVOLUCRO 4 – PROPOSTA DE PREÇO:

2.1.1.1 A proposta de preços deverá ser apresentada pela licitante no invólucro 4, observadas a forma de apresentação desse invólucro e as demais regras contidas no edital do certame quanto a essa proposta.

2.1.1.2 O invólucro 4 será providenciado pela licitante e deverá ser adequado ao seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações nele contidas, devendo ainda ser identificado na forma prevista no edital.

2.1.1.3 A proposta de Preços a ser inserida no invólucro 4 deverá ser elaborada de acordo com o modelo constante do edital do certame.

2.1.1.4 A proposta de Preços a ser inserida no invólucro 4 deverá indicar a denominação social e o número do CNPJ da licitante;

2.1.1.5 A proposta de Preços deverá conter oferta firme e precisa para a íntegra do item único, sem alternativas de percentuais ou indicação de quaisquer outras condições que induzam o julgamento a ter mais de um resultado.

2.1.1.6 A proposta de Preços deverá ser assinada por representante legal da licitante;

2.1.1.7 A proposta de Preços não deverá conter emendas, rasuras, borrões, ressalvas ou entrelinhas, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito das demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo;

2.1.1.8 Os percentuais da proposta de Preços deverão ser cotados com, no máximo, duas casas decimais. Não sendo observada esta regra, serão desconsideradas as casas decimais a partir da terceira, sem arredondamento.

2.1.2 Dentre outros aspectos, a Proposta de Preços deverá indicar:

a) \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento) de desconto que será concedido à CVMV, incidente sobre os custos internos de produção da CONTRATADA, apurados em relação à tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Pará - SINAPRO-PA. Conforme caput do subitem 3.6 das Normas Padrão do CENP;

b) \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento) de Desconto-Padrão a Agência” de que trata o art. 11 da Lei nº 4.680/65 e art. 11 do Decreto 57.690/66, bem como o art. 19 da Lei 12.232/10, é a remuneração destinada à Agência de Publicidade pela concepção, execução e distribuição de propaganda, por ordem e conta de clientes anunciantes. Conforme subitem 2.5.1 das Normas Padrão do CENP;

c) \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento) relativo aos honorários a serem cobrados da CVMV, nos termos do subitem 3.6.1 das Normas Padrão do CENP, para remunerar a CONTRATADA a partir de estudo ou de criação intelectual da agência à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento junto a fornecedores especializados, a serem calculados sobre o valor respectivo;

d) \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento) relativo aos honorários a serem cobrados da CVMV, nos termos do subitem 3.6.2 das Normas Padrão do CENP, para remunerar a CONTRATADA nos casos em que a sua responsabilidade se limitar exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento junto a fornecedores especializados, a serem calculados sobre o valor respectivo.

2.1.3 A Comissão de Licitação analisará as Propostas de Preços apresentadas pelas licitantes, observadas as regras constantes deste Anexo e o do

corpo do edital do certame.

2.1.4 Os percentuais ofertados serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.1.5 A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura dos envelopes de preços.

2.1.6 Quando da elaboração de sua Proposta de Preços, deverá a licitante levar em consideração que todos os tributos e demais encargos incidentes sobre o objeto desta licitação, inclusive custos com pessoal e de administração, serão de sua inteira responsabilidade, não sendo aceita reivindicação posterior para a inclusão de tributos, encargos e custos, salvo se houver comprovação de que são novos e criados por ato de governo em data posterior à da apresentação da respectiva proposta.

Vilhena, 27 de março de 2023.

Adenilson Luiz Magalhães  
Diretor de Comunicação  
Portaria nº 10/2023  
CVM

ANEXO "C" do Projeto Básico  
CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1 – NOTA TÉCNICA

1.1 - Para efeito de cálculo da Nota Técnica (NT), referente à Proposta Técnica serão considerados os critérios a seguir indicados.

1.1.1 A Subcomissão Técnica constituída nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010, analisará as Propostas Técnicas das licitantes, às quais atribuirá pontos para os quesitos abaixo (com no máximo duas casas decimais), segundo critérios técnicos, considerando a seguinte pontuação máxima:

INVÓLUCRO 1 - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - VIA NÃO IDENTIFICADA		
REFERÊNCIA NESTE ANEXO	QUESITO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1.3.1	Raciocínio Básico	18
1.3.2	Estratégia de Comunicação Publicitária	20
1.3.3	Ideia Criativa	22
1.3.4	Estratégia de Mídia e Não Mídia	10
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS (I) =</b>		<b>70</b>
INVÓLUCRO 3 - CONJUNTO DE INFORMAÇÕES DA LICITANTE		
REFERÊNCIA NESTE ANEXO	QUESITO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1.3.5	Capacidade de Atendimento	12
1.3.6	Repertório	9
1.3.7	Relatos de Soluções de Problemas de Comunicações - cases	9
<b>TOTAL MÁXIMO POSSÍVEL DE PONTOS (II) =</b>		<b>30</b>
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL ( I + II )</b>		<b>100</b>

1.2.1 A definição da pontuação máxima indicada para cada quesito na tabela do subitem 1.2 deste Anexo teve como parâmetro a sugestão de pontuação contida na tabela do anexo II da Instrução Normativa nº 03 da Secretaria Especial de Comunicação Social - SECOM do Governo Federal de 20/04/2018, com a devida adequação às particularidades de atuação da CVMV e às informações integrantes do 'briefing' por esta elaborado.

1.2.2 Para todas as pontuações e notas relacionadas a este Anexo deverão ser consideradas apenas duas casas decimais, desprezando-se as

demais e o sistema de arredondamento, observando-se também o disposto no subitem 3.4 deste mesmo Anexo.

1.3 Os pontos para cada quesito serão assim distribuídos por cada membro da Subcomissão Técnica:

1.3.1 Na avaliação do quesito Raciocínio Básico (total máximo de 18 pontos) será avaliada a acuidade de compreensão, por meio da verificação dos seguintes itens:

- a) - das características da CVMV e das atividades que sejam significativas para a sua comunicação publicitária: 0 a 4,5 pontos;
- b) - da natureza, da extensão e da qualidade das relações da CVMV com os seus públicos: 0 a 4,5 pontos;
- c) - do papel da CVMV no atual contexto social, político e econômico: 0 a 4,5 pontos;
- d) - da linha específica de comunicação a ser adotada pela CVMV, na visão da Agência: 0 a 4,5 pontos.

1.3.2 Na avaliação do quesito Estratégia de Comunicação Publicitária (total máximo de 20 (pontos), serão verificados os seguintes itens:

- a) - a adequação do partido temático e o conceito propostos à natureza e à qualificação da CVMV e ao seu problema específico de comunicação: 0 a 8 pontos;
- b) - a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em sua defesa: 0 a 6 pontos;
- c) - a riqueza de desdobramentos positivos desse conceito para a comunicação da CVMV com seus públicos: 0 a 6 pontos.

1.3.3 Na avaliação do quesito Ideia Criativa (total máximo de 22 pontos) serão verificados os seguintes itens:

- a) - sua adequação à comunicação da CVMV: 0 a 3 pontos;
- b) - a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta: 0 a 3 pontos;
- c) - a cobertura dos segmentos de público ensejada por essas interpretações: 0 a 3 pontos;
- d) - a originalidade da combinação dos elementos que a constituem: 0 a 3 pontos;
- e) - a simplicidade da forma sob a qual se apresenta: 0 a 3 pontos;
- f) - sua pertinência às atividades da CVMV e a sua inserção na sociedade: 0 a 3 pontos;
- g) - os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças ou material apresentados:

0 a 2 pontos;

h) - a compatibilização da linguagem das peças aos meios propostos: 0 a 2 pontos.

1.3.4 Na avaliação do quesito Estratégia de Mídia e Não Mídia (total máximo de 10 pontos) serão verificados os seguintes itens:

a) - conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos do público prioritários: 0 a 2 pontos;

b) - capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos: 0 a 2 pontos;

c) - consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às duas alíneas anteriores: 0 a 2 pontos;

d) - economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças: 0 a 2 pontos;

e) - criatividade na proposição de peças de mídia e não mídia: 0 a 2 pontos.

1.3.5 Na avaliação do quesito Capacidade de Atendimento (total máximo de 12 pontos), serão verificados os seguintes itens:

a) - a pertinência da sistemática de atendimento e a adequação dos prazos máximos indicados na proposta às necessidades da CVMV: 0 a 4 pontos;

b) - as informações de comunicação a serem colocadas regularmente à disposição da CVMV, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato: 0 a 4 pontos;

c) - a operacionalidade do relacionamento entre a CVMV e a Agência, esquematizado na proposta: 0 a 4 pontos.

1.3.6 Na avaliação do quesito Repertório (total máximo de 9 pontos) observar-se-á a capacidade técnica e artística revelada pela licitante no atendimento a outros clientes, verificando - se os seguintes itens:

a) - a ideia criativa e sua pertinência: 0 a 3 pontos;

b) - clareza da exposição: 0 a 3 pontos;

c) - qualidade de execução e acabamento: 0 a 3 pontos.

1.3.7 Na avaliação do quesito Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação - cases (total máximo de 9 pontos) serão verificados os seguintes itens:

a) - a concatenação lógica da exposição: 0 a 2,25 pontos;

b) - a evidência de planejamento publicitário: 0 a 2,25 pontos;

c) - a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução: 0 a 2,25 pontos;

d) - a relevância dos resultados apresentados: 0 a 2,25 pontos.

1.4 A Subcomissão Técnica, primeiramente, avaliará os quesitos inseridos no INVÓLUCRO 1 referente ao PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - VIA NÃO IDENTIFICADA.

1.4.1 Havendo diferença superior a 20% (vinte por cento) entre a maior e a menor pontuação dada por seus membros, a subcomissão reavaliará a pontuação atribuída.

1.4.2 Finalizando a análise, a Subcomissão Técnica, conforme inciso IV do parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 12.232/2010, elaborará ata de julgamento do plano de comunicação encaminhando-o à Comissão Especial juntamente a planilha e a justificativa escritas das razões que as fundamentaram em cada caso.

1.5 A Subcomissão Técnica, após avaliar os quesitos inseridos no INVÓLUCRO 1 referente ao PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - VIA NÃO IDENTIFICADA, avaliará os quesitos inseridos no INVÓLUCRO 3 referente ao CONJUNTO DE INFORMAÇÕES DA LICITANTE.

1.5.1 Havendo diferença superior a 20% (vinte por cento) entre a maior e a menor pontuação dada por seus membros, a subcomissão reavaliará a pontuação atribuída.

1.5.2 Finalizando a análise, a Subcomissão Técnica, conforme inciso VI do parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 12.232/2010, elaborará ata de julgamento do plano de comunicação encaminhando-o à Comissão Especial juntamente a planilha e a justificativa escritas das razões que as fundamentaram em cada caso.

1.6 No caso do subitem 1.4 e 1.5 deste Anexo, persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo licitatório.

1.7 Se houver desclassificação de alguma Proposta Técnica por descumprimento de disposições do edital da Concorrência desta licitação, ainda assim será atribuída pontuação aos seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a esta fase da licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação do proponente antes da abertura do invólucro nº 2 (via identificada do Plano de Comunicação Publicitária).

1.8 A Pontuação Final (PF) do quesito, a ser calculada pela Subcomissão Técnica, corresponderá à média aritmética simples dos pontos dados por cada membro da Subcomissão para aquele mesmo quesito.

1.9 A Pontuação Técnica (PT) da licitante, a ser calculada pelo Comissão de Licitação, será a soma da Pontuação Final (PF) de cada um de seus quesitos de 1.3.1 a 1.3.7 deste Anexo, ou seja,  $PT = (PF\ 1.3.1) + (PF\ 1.3.2) + (PF\ 1.3.3) + (PF\ 1.3.4) + (PF\ 1.3.5) + (PF\ 1.3.6) + (PF\ 1.3.7)$ .

2.0 Será DESCLASSIFICADA a licitante que obtiver Pontuação Técnica igual a 0 (zero).

1.10 A Nota Técnica (NT) de cada licitante classificada será aferida pela Comissão de Licitação, segundo os critérios acima estabelecidos, aplicando-se posteriormente a seguinte fórmula:

Pontuação Técnica da licitante

NT \_\_\_\_\_

Maior Pontuação Técnica apurada dentre as licitantes

## 2 - NOTA PREÇO:

2.1 Para a apuração da Nota Preço (NP) de cada licitante, dever-se-á, antes, calcular a Nota Preço-1 (NP-1), a Nota Preço-2 (NP-2) e a Nota Preço-3 (NP-3) relativas aos subitens 1, 2 e 3, respectivamente, da Proposta de Preço de cada licitante, conforme se segue:

2.2 A Nota Preço-1 (NP-1) de cada licitante está relacionada ao percentual de desconto a ser concedido pela CONTRATADA à CVMV, incidente sobre os custos internos de produção da CONTRATADA, apurados em relação à tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Pará - SINAPRO-PA e será apurada da seguinte maneira:

Percentual de Desconto proposto pela licitante

NP-1 \_\_\_\_\_

Maior Percentual de Desconto proposto dentre as licitantes

2.3 A Nota Preço-2 (NP-2) de cada licitante está relacionada ao percentual relativo aos honorários a serem cobrados da CVMV pela CONTRATADA, nos termos do subitem 3.6.1 das Normas-Padrão do CENP para remunerar a CONTRATADA nos casos de contratação de serviços e suprimentos contratados junto a fornecedores especializados, a serem calculados sobre o valor respectivo, sendo apurada da seguinte maneira:

Menor Percentual de Honorários proposto dentre as licitantes

NP-2 \_\_\_\_\_

Percentual de Honorários proposto pela licitante

2.4 A Nota Preço-3 (NP-3) de cada licitante está relacionada ao percentual relativo aos honorários a serem cobrados da CVMV pela CONTRATADA, nos termos do subitem 3.6.2 das Normas-Padrão do CENP para remunerar a CONTRATADA nos casos em que a sua responsabilidade se limitar exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, a serem calculados sobre o valor respectivo, sendo apurada da seguinte maneira:

Menor Percentual de Honorários proposto dentre as licitantes

NP-3 \_\_\_\_\_

Percentual de Honorários proposto pela licitante

2.5 A Nota Preço (NPF) de cada licitante corresponderá à média aritmética simples de suas Notas Preços 1, 2 e 3, conforme abaixo:

Nota Preço-1 (NP-1) + Nota Preço-2 (NP-2) + Nota Preço-3 (NP-3)

NPF: \_\_\_\_\_

### 3 NOTA FINAL

3.1 As licitantes serão classificadas em ordem decrescente de Nota Final aferida mediante aplicação de fórmula seguinte, sagrando-se vencedora do certame a licitante habilitada que tiver obtido a maior Nota Final.

$$NF = (0,6 \times NT) + (0,4 \times NP)$$

Onde:

NF: é a Nota Final da licitante;

0,6: é a ponderação da Nota Técnica

NT: é a Nota Técnica da licitante;

0,4 é a ponderação da Nota Preço;

NP: é a Nota Preço da licitante.

3.2 Serão consideradas apenas quatro casas decimais na Nota Final (NF), desprezando-se as demais. Não haverá arredondamento.

3.3 Em caso de empate na Nota Final (NF), a Comissão de Licitação definirá a ordem de classificação das propostas de igual nota mediante sorteio, em reunião pública convocada previamente para este fim.

3.4 A regra das quatro casas decimais prevista no subitem 3.2 acima vale também para todos os demais cálculos indicados neste Anexo, sejam eles intermediários ou finais.

3.5 Não se admitirá proposta que apresente preços/percentuais simbólicos, irrisórios ou zerados, incompatíveis com os preços/percentuais praticados no mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, o que deverá, quando for este o caso, ser informado pela licitante em sua proposta comercial, durante a reunião pública ou ainda, a critério da Comissão de Licitação, em resposta a diligência a ser feita por esta.

Vilhena, 27 de março de 2023.

Adenilson Luiz Magalhães  
Diretor de Comunicação  
Portaria nº 10/2023  
CVM

ANEXO II DO EDITAL  
MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

CONCORRÊNCIA Nº 01/2023

OBJETO: Contratação de serviços de publicidade, por intermédio de 1 (uma) Agência de Propaganda.

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA LICITANTE: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Apresenta esta licitante, por intermédio de seu representante legal, Proposta de Preço para o item único abaixo, cuja especificação completa encontra-se detalhada no edital da CONCORRÊNCIA Nº 01/2023 e seus anexos:

## ITEM ÚNICO

SUBITEM	DESCRIÇÃO	%
1	Percentual de desconto que será concedido à CVMV, incidente sobre os custos internos de produção da CONTRATADA, apurados em relação à <b>tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Pará - SINAPRO-PA</b> . Conforme caput do subitem 3.6 das Normas Padrão do CENP.	
2	Desconto-Padrão de Agência" de que trata o art. 11 da Lei nº 4.680/65 e art. 11 do Decreto 57.690/66, bem como o art. 19 da Lei 12.232/10, é a remuneração destinada à Agência de Publicidade pela concepção, execução e distribuição de propaganda, por ordem e conta de clientes anunciantes. Conforme <b>subitem 2.5.1 das Normas-Padrão do CENP</b> .	20%
3	Percentual relativo a honorários a serem cobrados da CVMV, nos termos do <b>subitem 3.6.1 das Normas-Padrão do CENP</b> , para remunerar a CONTRATADA a partir de estudo ou de criação intelectual da agência à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento junto a fornecedores especializados, a serem calculados sobre o valor respectivo.	15%
4	Percentual relativo a honorários a serem cobrados da CVMV, nos termos do <b>subitem 3.6.2 das Normas-Padrão do CENP</b> , para remunerar a CONTRATADA nos casos em que a sua responsabilidade se limitar exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento junto a fornecedores especializados, a serem calculados sobre o valor respectivo.	

## OBSERVAÇÕES:

- Os serviços ofertados obedecem a todas as condições estabelecidas no edital da CONCORRÊNCIA Nº 01/2023 e seus anexos, responsabilizando-se a licitante, com a apresentação de sua proposta, pela veracidade desta informação.
- Os itens 2 (dois) e 3 (três) seguem o percentual fixado pela Normas-Padrão do CENP.
- Os percentuais deverão ser cotados com, no máximo, duas casas decimais. Não sendo observada esta regra, serão desconsideradas as casas decimais a partir da terceira, sem arredondamento.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO: \_\_\_\_\_ dias (mínimo de 60 dias, a contar da data prevista para a entrega do invólucro.

Vilhena/RO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Nome e assinatura de representante legal da licitante

ANEXO III DO EDITAL  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

DECLARAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 01/2023

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

## Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (\_\_\_\_).  
(marcar com um "x" o espaço acima, em caso afirmativo)

Vilhena - RO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Nome e assinatura de representante legal da licitante

ANEXO IV DO EDITAL  
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, para participar das reuniões relativas à CONCORRÊNCIA Nº 01/2023, o(a) qual está autorizado(a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da licitante, desistir e interpor recursos, rubricar e assinar documentos, declarações

e atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

Vilhena - RO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Nome e assinatura de representante legal da licitante

**ANEXO V DO EDITAL  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, por intermédio de seu representante legal, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (indicar a condição na qual a empresa se enquadra: Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP), conforme previsto no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste mesmo artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

Vilhena - RO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Nome e assinatura de representante legal da licitante

**ANEXO VI DO EDITAL  
MODELO DA MINUTA DO CONTRATO  
MINUTA DE CONTRATO nº \_\_\_\_/2023/PL/CVMV  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2023/CVMV**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA E A EMPRESA \_\_\_\_\_ (Proc. Adm. nº 51/2022/CVMV).**

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO – CVMV/RO, inscrita no CNPJ n. 04.390.977/0001-13, com sede na Av. Tancredo Neves, n. 4303, Bairro Jardim América, nesta cidade e comarca de Vilhena/RO, denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Vereador Presidente, Sr. SAMIR MAHMOUD ALI, brasileiro, agente político, solteiro, detentor do RG n. 1.922.895-SSP/MT, inscrito no CPF n. 028.609.521-10, residente e domiciliado na Av. Beira Rio, n. 3704, Centro, nesta cidade e comarca de Vilhena/RO, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, adjudicatária vencedora da Concorrência Pública nº 001/2023/CVMV, Processo Administrativo nº 51/2022, neste ato representada por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, para prestação dos serviços adiante especificados, mediante os termos e condições a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS**

1.1 O presente contrato reger-se-á pelas disposições dos seguintes dispositivos legais e normativos: a) Lei Federal nº 12.232/2010; b) Lei Federal nº 4.680/1965; c) Decreto Federal nº 57.690/1966, parcialmente modificado pelo Decreto Federal nº 4.563/2002; d) Código de Ética dos Profissionais de Propaganda, instituído pelo I Congresso Brasileiro de Propaganda, realizado em 1957 e incorporado à Lei Federal nº 4.680/1965; e) Normas-Padrão da Atividade Publicitária, última edição, editadas pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP); f) Demais normas e dispositivos aplicáveis às Agências de Propaganda e aos serviços a serem contratados; g) Lei Federal nº 8.666/1993; h) Lei Complementar Federal nº 123/2006; i) Normas constantes no Edital e Projeto Básico.

1.2 Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato – e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados – o Edital da Concorrência Pública nº 001/2023/CVMV e seus anexos, bem como as Propostas da Contratada.

1.3 Os serviços serão realizados na forma de execução indireta, sob a égide da Lei Federal nº 12.232/2010 e mediante a aplicação, de forma complementar, dos demais dispositivos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

2.1 Constitui objeto deste processo licitatório a contratação de uma Agência de Propaganda para a prestação de serviços de publicidade, a qual deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

2.2 Os serviços de publicidade contratados compreendem:

2.2.1 O conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de difundir ideias ou informar o público em geral sobre assuntos e temas de competência ou interesse da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena.

2.2.2 As atividades complementares aos seguintes serviços especializados pertinentes:

- a) planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no Item 3 do Projeto Básico;
- b) produção e execução técnica das peças e projetos publicitários criados;
- c) criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

2.3 É vedada a inclusão, nas pesquisas e avaliações, matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade.

2.4 Na prestação dos serviços de publicidade, fica vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura.

3.1.1 O CONTRATANTE poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3.1.2 A prorrogação será instruída mediante avaliação de desempenho da CONTRATADA, a ser procedida pelo CONTRATANTE, e pela aprovação, a cargo da Diretoria de Comunicação - DICOM da CVMV, do respectivo relatório de avaliação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO

4.1 A estimativa anual de despesa é de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), destinado à publicidade institucional.

4.2 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação:

Órgão: 01 – Poder Legislativo  
Unidade Orçamentária: 001 – Câmara Municipal  
01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo  
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

4.3 Se o CONTRATANTE optar pela prorrogação do contrato, consignará nos próximos exercícios de seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

4.4 O CONTRATANTE se reserva no direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 Se comprometer a realizar os serviços com elevada qualidade técnica, operando como uma organização completa.

5.1.2 Iniciar a prestação/execução dos serviços mediante solicitação da CVMV e após o início da vigência do Contrato e cumprimento do subitem 5.3 deste contrato.

5.1.3 Pagar uma garantia de execução contratual no montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global estimado da contratação no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o início da vigência contratual.

5.1.4 Fornecer os materiais e suprimentos necessários à execução de todos os serviços previstos no contrato.

5.1.5 Executar perfeitamente os serviços contratados, por meio de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, sob sua responsabilidade e sem qualquer solidariedade da CVMV, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos em dia, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo ainda, com relação ao contingente alocado, responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como controle, fiscalização e orientação técnica.

5.1.6 Orientar-se pela disciplina do Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de promover uma publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais normas pertinentes, que seja moral e condizente com os bons costumes, com observância, em todos os trabalhos, das limitações previstas no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

5.1.7 Manter condição de adequado atendimento à CVMV, inclusive de forma presencial em reuniões na sede da mesma, mediante convocação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

5.1.8 Apresentar plano de avaliação dos resultados, planejamento de mídia e definição do impacto total desejado e de frequência de veiculação necessária de cada campanha.

5.1.9 Indicar, por escrito, um preposto para representá-la em todas as questões relacionadas ao contrato firmado com a CVMV.

5.1.10 Utilizar, na elaboração dos serviços a serem prestados, os profissionais indicados na Proposta Técnica para fins de comprovação da capacidade de atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CVMV.

- 5.1.11 Dedicar esforços para obter as melhores condições nas negociações comerciais com terceiros e transferir à CVMV as vantagens obtidas.
- 5.1.12 Submeter à aprovação prévia da DICOM os trabalhos a serem executados com os respectivos custos.
- 5.1.13 Produzir, após a aprovação do serviço pela DICOM, duas cópias em DVD dos VT's de campanha, uma cópia em CD dos spots e jingles e um CD-ROM com as demais peças publicitárias e materiais em arquivos extensão "jpeg" e "pdf".
- 5.1.13.1 Após a finalização de vídeos de caráter documentário e institucional, produzir três cópias em DVD e disponibilizar para a CVMV um DVD com a matriz desbloqueada que permita reproduções, sem ônus para a CVMV.
- 5.1.13.2 Quando se tratar de campanhas com várias mídias, as peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD.
- 5.1.14 Fazer cotação prévia de preços para todos os serviços realizados por seus fornecedores e proceder à verificação prévia da adequação dos preços dos serviços de terceiros em relação aos preços de mercado.
- 5.1.15 Manter, sob sua guarda, por 05 (cinco) anos após o término da vigência do contrato, o portfólio com todas as peças produzidas, sem ônus para a CONTRATANTE, de acordo com que estabelece o artigo 17 da Lei Federal nº 12.232/2010.
- 5.1.16 Submeter à prévia e expressa anuência da CVMV a subcontratação de outras empresas para a execução total ou parcial de alguns dos serviços de que trata o contrato, ressaltando-se que a CONTRATADA permanecerá com todas as suas responsabilidades contratuais perante a CVMV, não podendo transferir tal responsabilidade para o subcontratado, observado o disposto nos subitens 4.4 e 4.4.1 do Projeto Básico.
- 5.1.17 Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala direta, etc.) aprovadas pela DICOM.
- 5.1.18 Ao definir o material a ser utilizado na impressão de peças gráficas, solicitar a prévia aprovação pela DICOM.
- 5.1.19 Entregar à CVMV, semanalmente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas na semana anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação do seu estágio.
- 5.1.20 Entregar à CVMV, ao final de cada campanha, relatório das despesas de produção das peças e materiais, bem como da veiculação executada.
- 5.1.21 Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da DICOM, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por terceiros por ela contratados.
- 5.1.22 Prestar esclarecimentos à DICOM sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.
- 5.1.23 Não caucionar ou utilizar o contrato firmado com a CVMV como garantia para qualquer operação financeira.
- 5.1.24 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes, responsabilizando-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 5.1.25 Cumprir a legislação trabalhista, securitária e previdenciária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de terceiros contratados.
- 5.1.26 Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do contrato firmado com a CVMV, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 5.1.27 Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- 5.1.28 Apresentar, quando solicitado pela CVMV, comprovante de cumprimento de todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.
- 5.1.29 Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria CVMV.
- 5.1.30 Manter, por si, por seus prepostos e subcontratados irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhes sejam fornecidos pela CVMV.
- 5.1.31 Responder, perante a CVMV e a terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer outros serviços relacionados ao objeto deste contrato firmado com a CVMV.
- 5.1.32 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perdas para a CVMV.
- 5.1.33 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou subcontratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento deste contrato firmado com a CVMV.
- 5.1.34 Adotar as providências necessárias no sentido de preservar a CVMV e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza, relacionadas ao objeto deste contrato e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsar à CVMV as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

5.1.35 Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato firmado com a CVMV.

5.1.36 Transferir para a CVMV, quando for o caso e naquilo que for aplicável, os direitos autorais relativos aos produtos de comunicação e outros abrangidos pelo objeto do contrato firmado com a CVMV, inclusive as peças publicitárias, exclusivamente naquelas situações em que a contratação for feita com atribuição à CVMV de direito exclusivo de uso de toda e qualquer arte, material, ideia, peça, campanha e demais produtos decorrentes deste contrato, observadas as regras previstas neste contrato.

5.1.37 Atender aos seus fornecedores e prestar informações sobre faturamento e previsão de pagamento.

5.1.38 Efetuar o pagamento das veiculações e demais serviços prestados por terceiros até o prazo de 5 (cinco) dias após o efetivo pagamento pela CVMV.

5.1.39 Apresentar à DICOM, antes da escolha dos veículos de comunicação a serem utilizados, as tabelas de preços em vigor desses veículos.

5.1.40 A CONTRATADA deverá especificar em sua nota fiscal, ou em relatório que anexe àquela, a letra do subitem 8.2.1 do Projeto Básico correspondente a cada material ou serviço a que se refira, sob pena de não ser aceita por falha formal.

5.2 A CONTRATADA somente poderá realizar qualquer serviço, inclusive reservar e comprar espaço ou tempo publicitário em veículos de divulgação, por conta e por ordem da CVMV, observando estritamente os seguintes procedimentos:

5.2.1 A CVMV apresentará à CONTRATADA a ordem de serviço escrita, demandando o conjunto de atividades a serem realizadas e, se for o caso, as atividades complementares para determinada campanha na qual expressamente seja indicado o objeto respectivo.

5.2.2 A CONTRATADA apresentará à CVMV uma proposta técnica para a campanha indicando a linha de exibição a ser seguida, com a respectiva estimativa de custos.

5.2.3 A CVMV avaliará a proposta e indicará alterações, caso seja necessário, tudo em documento formal e justificado.

5.3 A CONTRATADA deverá dar execução a cada campanha observando fielmente o que tiver sido decidido pela CVMV, sendo que cada contratação de bens ou serviço dependerá de prévia obtenção da autorização em formulário correspondente.

5.4 As campanhas a serem efetivadas deverão, obrigatoriamente, seguir projeto específico, com caráter progressivo e contínuo, observado o Plano de Comunicação, salvo a circunstância especial prevista no subitem 5.4.1 seguinte.

5.4.1 A DICOM poderá demandar ao Presidente da CVMV a realização de campanha específica, sem vinculação ao Plano de Comunicação, para atendimento a situação superveniente de interesse público, mediante ato formal em que se demonstre a conveniência e a circunstância especial que a motiva.

5.4.2 A decisão do Presidente da CVMV, quanto ao disposto no subitem 5.4.1 deverá ser formal.

5.5 Os serviços afetos à concepção e à criação das ações de publicidade não poderão ser objeto de subcontratação pela CONTRATADA.

5.5.1 É vedada a subcontratação de outra Agência de Propaganda para a execução dos serviços compreendidos no objeto deste Anexo.

5.6 Na execução dos serviços de publicidade previstos neste Projeto Básico, tanto a CVMV quanto a CONTRATADA deverão observar rigorosamente as restrições previstas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

5.7 A apresentação da CVMV e de sua estrutura de comunicação encontra-se definida no resumo constante do "ANEXO A" do projeto básico.

5.8 As informações constantes do "Briefing" (à exceção do tema relativo à campanha simulada da proposta técnica e de seu público alvo) deverão ser utilizadas pela CONTRATADA para a realização das campanhas constantes do Plano de Comunicação previsto no Projeto Básico.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 São obrigações do CONTRATANTE:

6.1.1 Coordenar e fiscalizar os serviços a serem prestados pela CONTRATADA.

6.1.2 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

6.1.3 Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à CONTRATADA e às condições de contratação de fornecedores de bens e serviços especializados pela CONTRATADA.

6.1.4 Aprovar, previamente e por escrito, os trabalhos a serem executados e os respectivos custos.

6.1.5 Fiscalizar o processo de seleção de fornecedores realizado pela CONTRATADA.

6.1.6 Fornecer à CONTRATADA os elementos e as informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

6.1.7 Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

6.1.8 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

6.1.9 Analisar documentos apresentados pela CONTRATADA, inclusive os pertinentes a preços, para fins de verificação do cumprimento do estabelecido neste contrato e no projeto básico.

6.1.10. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, desde que observados os procedimentos, requisitos e exigências estabelecidos neste contrato e no projeto básico.

6.1.11 Divulgar, em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, as informações sobre a execução contratual, inclusive com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e dos veículos de comunicação, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

6.1.12 Além das obrigações supracitadas, a CONTRATADA deve atender as obrigações descritas nos itens 3 e 4 do Projeto Básico.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

7.1 Observadas as disposições contidas neste contrato e no projeto básico, deverão ser assegurados à CVMV amplos poderes para gerir, fiscalizar e acompanhar os serviços contratados, bem como o direito de obter os esclarecimentos que julgar necessários, devendo a CONTRATADA fornecer as informações e os relatórios que lhe forem solicitados.

7.1.1 A gestão, o acompanhamento, o controle, a fiscalização e a avaliação dos serviços serão feitos por representantes da DICOM, que será a área responsável pela gestão e fiscalização do contrato.

7.1.2 Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, caberá ao representante da DICOM proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

7.1.2.1 Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato firmado entre as partes.

7.1.2.2 As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

7.1.3 A CVMV se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o edital, o projeto básico e o contrato firmado com a CONTRATADA.

7.1.4 Quaisquer exigências do gestor e do fiscal, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para CVMV.

7.1.5 Além das atribuições previstas no contrato e na legislação aplicável, caberá aos representantes da DICOM responsáveis pela gestão e fiscalização verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas às condições da subcontratação e aos honorários devidos à CONTRATADA.

7.1.6 A gestão e a fiscalização a serem feitas pela CVMV em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

7.1.7 A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da CVMV.

7.1.8 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega acordado, salvo expressa concordância da CVMV.

7.1.9 A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado às suas expensas e nos prazos estipulados pela CVMV.

7.1.10 A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus subcontratados não a desobrigará de suas responsabilidades quanto à perfeita execução dos mesmos.

7.1.11 A ausência de comunicação por parte da CVMV, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no contrato.

7.1.12 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa gestão e fiscalização durante a vigência do contrato firmado com a CVMV, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela CVMV.

7.1.13 A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CVMV, ou auditoria externa por esta última indicada, tenha acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados.

7.1.14 À CVMV é facultado o acompanhamento de todos os serviços contratados, juntamente com o representante indicado pela CONTRATADA.

7.2 A ação fiscalizadora da CVMV não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste contrato ou por irregularidades constatadas, nem por quaisquer danos causados, inclusive a terceiros.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços a serem realizados na vigência deste contrato serão executados das seguintes formas:

8.1.1 serviços executados pela própria CONTRATADA;

8.1.2 serviços executados por terceiros e supervisionados pela CONTRATADA;

8.1.3 serviços executados por terceiros, quando a responsabilidade da CONTRATADA limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento.

## 9. CLÁUSULA NONA - REMUNERAÇÃO

9.1 A remuneração da CONTRATADA dar-se-á na forma das disposições legais aplicáveis à espécie, em especial das Normas-Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP, conforme item 8.2.1 do Projeto Básico.

9.2 Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada e ressarcida conforme disposto abaixo:

9.2.1 \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento) de desconto que será concedido à CVMV, incidente sobre os custos internos de produção da CONTRATADA, apurados em relação à tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Pará - SINAPRO-PA, conforme caput do subitem 3.6 das Normas-Padrão do CENP;

9.2.2 \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento) de "Desconto-Padrão a Agência" de que trata o art. 11 da Lei nº 4.680/65 e art. 11 do Decreto 57.690/66, bem como o art. 19 da Lei 12.232/10, sendo a remuneração destinada à Agência de Publicidade pela concepção, execução e distribuição de propaganda, por ordem e conta de clientes anunciantes, conforme subitem 2.5.1 das Normas-Padrão do CENP;

9.2.3 \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento) relativo aos honorários a serem cobrados da CVMV, nos termos do subitem 3.6.1 das Normas-Padrão do CENP, para remunerar a CONTRATADA a partir de estudo ou de criação intelectual da agência à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento junto a fornecedores especializados, a serem calculados sobre o valor respectivo;

9.2.4 \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento) relativo aos honorários a serem cobrados da CVMV, nos termos do subitem 3.6.2 das Normas Padrão do CENP, para remunerar a CONTRATADA nos casos em que a sua responsabilidade se limitar exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento junto a fornecedores especializados, a serem calculados sobre o valor respectivo.

9.3 A DICOM, ao aprovar a proposta para o serviço, nos termos deste contrato e do projeto básico, e, depois, ao promover a liquidação da despesa correspondente, deverá indicar com clareza o enquadramento respectivo em cada uma das letras previstas no item 9.2 deste contrato.

9.4 A CONTRATADA deverá especificar em sua nota fiscal, ou em relatório que anexe àquela, a letra do subitem 9.2 deste contrato correspondente a cada material ou serviço a que se refira, sob pena de não ser aceita por falha formal.

9.5 A DICOM deverá, quando da análise do processo de pagamento para fins de liquidação, promover a análise e validação explícita da correspondência da letra do item 9.2 deste contrato a cada material ou serviço, ou promover sua retificação, se for o caso.

9.6 A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CVMV, de crédito que a esta tenha sido eventualmente concedido por veículo de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

9.7 A CONTRATADA não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

9.8 Pertencem à CVMV as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de Agência de Propaganda, incluídas as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidas pelo veículo de divulgação.

9.9 Somente será admitida veiculação de campanha paga pela CVMV em mídias que sejam sujeitas a auditoria por entidade autônoma e, para cada tipo de mídia, em veículos efetivamente sujeitos ao mesmo tipo de verificação de comunicação.

9.9.1 O prometo para cada campanha demandada deverá observar rigorosamente a regra do item 9.9 deste contrato.

9.9.2 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente juntar ao projeto de campanha e, depois, à nota fiscal, prova de observância estrita da exigência prevista no item 9.9 deste contrato.

9.10 O pagamento será efetuado à medida que os serviços forem sendo executados, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, mediante apresentação, pela CONTRATADA, de nota fiscal e de documentos relativos à regularidade fiscal, observado também o disposto nos subitens seguintes.

9.10.1 O documento de cobrança deverá ser apresentado pela CONTRATADA à Divisão de Gestão Financeira da CVMV, antes atestado pelo fiscal de contrato ou autoridade superior, com rigorosa observância das regras definidas no Edital e seus anexos.

9.10.2 Os layouts, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

9.11 O pagamento somente será efetuado se o Fiscal de Contrato ou Autoridade Superior tenha atestado a execução dos serviços entendendo como satisfatória.

9.12 O pagamento efetuado não implica reconhecimento pela CVMV de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste contrato.

9.13 A CVMV não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

9.14 Não haverá reajuste de preço de serviços da Contratada, em face da peculiaridade de remuneração constituir-se em percentagem sobre os custos dos trabalhos aprovados pelo órgão gerenciador do contrato, nem compensação financeira, salvo o da tabela referencial de custos em real da tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Pará - SINAPRO-PA após 12 (doze) meses, contados a partir do início da vigência do contrato.

9.14.1 O reajustamento supracitado, nos termos descrito no item 9.14, será pela variação do IPCA/IBGE.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS AUTORAIS

10.1 A CONTRATADA cederá à CVMV, total e definitivamente, todos os direitos patrimoniais de uso das ideias, incluídos os estudos, as análises e os planos, as peças, as campanhas e os demais materiais de publicidade de sua propriedade concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após o término da vigência do contrato.

10.2 No caso de serviços que requeiram o pagamento a terceiros de cessão de direitos autorais, fica a CONTRATADA obrigada a solicitar de cada terceiro que vier a ser contratado 2 (dois) orçamentos para a execução dos serviços, sendo um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que a CVMV escolha uma das opções.

10.2.1 Caso a opção seja pela cessão de direitos por tempo limitado, a CONTRATADA deverá condicionar expressamente a contratação dos terceiros à aceitação dos prazos de validade de direitos autorais estipulados conforme a necessidade de comunicação específica da CVMV, devendo ser utilizados os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.

10.2.2 Se a opção for pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva de direitos, a CONTRATADA deverá fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros cláusulas escritas que:

10.2.2.1 explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, a produção e a direção, a composição, o arranjo e a execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e os demais trabalhos assemelhados;

10.2.2.2 estabeleçam que a CVMV poderá, a seu juízo, utilizar os referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

10.3 Nos serviços que demandem a contratação de atores e modelos, a CONTRATADA obriga-se a apresentar pelo menos três opções, com os respectivos valores de cachês (neles incluídos os direitos de uso de imagem e som de voz), que deverão ser submetidas à aprovação da CVMV.

10.3.1 A CONTRATADA deverá incluir cláusula de alerta em seus pedidos de cotação junto a fornecedores de bens e de serviços especializados, quando pertinente, no sentido de que, na produção de peças publicitárias destinadas à veiculação pelas emissoras de televisão e em salas cinematográficas, seja considerado o disposto nos arts. 44 a 46 da Lei n. 12.288/2010.

10.3.2 No caso de reutilização de peças por igual período ao inicialmente contratado, o cachê poderá ser repactuado, tendo como limite o valor inicialmente contratado, aplicando-se, em tal caso, a variação do IPCA/IBGE, desde que decorrido pelo menos 1 (um) ano da cessão original dos direitos. Caso a repactuação se dê por período inferior ou superior ao inicialmente contratado, o limite de valor será reduzido ou acrescido proporcionalmente

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS

11.1 Todo pagamento é condicionado à prévia comprovação da efetiva execução correspondente, realizada pela CONTRATADA ou por seus fornecedores, e à manifestação favorável da DICOM quanto à sua aceitação por plena conformidade com as regras contratuais pertinentes.

11.1.1 A CVMV não efetuará pagamento antecipado: não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

11.1.2 A CVMV não efetuará qualquer pagamento que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, relativo à execução do contrato, sejam ou não instituições financeiras.

11.2 Todos os serviços referentes ao objeto de que trata este Projeto Básico deverão ser faturados exclusivamente pela CONTRATADA.

11.2.1 A Nota Fiscal de quaisquer fornecedores será emitida em nome da CVMV e entregue por eles à CONTRATADA para faturamento, o que não significa ruptura da relação entre esta e aqueles.

11.3 Qualquer pagamento, visando sua adequada processualização, somente será feito se a requisição respectiva e a correspondente liquidação contiverem específica e clara classificação de sua natureza conforme as Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP e o subitem 8.2.1 deste Projeto Básico.

11.4 A CONTRATADA deverá discriminar em sua Nota Fiscal o nome e o número da nota fiscal do fornecedor, bem como a discriminação dos materiais adquiridos junto a ele ou dos serviços por ele prestados.

11.5 A instrução da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA à CVMV é essencial ao pagamento e determinante para sua aceitabilidade e regular tramitação.

11.5.1 Considera-se regularmente instruída a Nota Fiscal que vier acompanhada da comprovação adequada, nos termos dos subitens a seguir.

11.5.1.1 Relativamente à veiculação, considera-se instrução regular, cumulativamente:

a) Nota Fiscal do veículo de comunicação, com a discriminação obrigatória do período da prestação dos serviços;

b) prévia autorização devidamente assinada pelo representante da DICOM e ratificada pelo presidente da CVMV;

c) comprovantes de veiculação;

d) demonstração do valor devido ao veículo de comunicação, e sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente;

e) anexação dos seguintes documentos, conforme o caso:

e.l) quando se tratar de TV, cinema e rádio: cópia em mídia da publicidade veiculada e comprovante de veiculação emitido pela empresa que realizou a veiculação ou declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar

as seguintes informações: nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local e data, nome da peça veiculada, dia e horário da veiculação;

e.II) quando se tratar de mídia exterior: fotos das peças, com identificação do local de exibição, e declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual deverão constar as seguintes informações mínimas: razão social e CNPJ da empresa, nome completo, CPF, data e assinatura do responsável pela declaração, nome da peça veiculada, locais e períodos da veiculação;

e.III) quando se tratar de Internet: relatório de gerenciamento fornecido pelas empresas que veicularam as peças e declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar as seguintes informações: nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, nome da peça veiculada, endereço virtual em que se deu a veiculação e períodos da mesma veiculação;

e.IV) quando se tratar de mídia impressa: exemplares originais dos títulos e declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa responsável pelo veículo de divulgação, da qual devem constar as seguintes informações: nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, nome da mídia impressa, data da veiculação e informação explícita da tiragem havida da edição em que ocorreu a veiculação correspondente.

11.5.1.2 Relativamente à produção, considera-se instrução regular, cumulativamente:

a) Nota Fiscal com a discriminação obrigatória do serviço prestador;

b) prévia autorização devidamente assinada pelo representante da DICOM;

c) comprovante da prestação dos serviços;

9.5.1.2.1 Sem prejuízo da exigência referida no subitem anterior, toda Nota Fiscal referente a serviços internos deverá ser instruída com a tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Pará - SINAPRO-PA, em sua forma vigente.

11.5.1.3 Relativamente a fornecimentos realizados por terceiros, exceto apenas veiculação, considera-se instrução regular, cumulativamente:

a) documento fiscal do fornecedor, com a discriminação obrigatória do serviço prestado e do período respectivo, ou dos materiais fornecidos, conforme o caso;

b) prévia autorização devidamente assinada pelo representante da DICOM;

c) cópia da publicação havida no Diário Oficial do Município de Vilhena comunicando a abertura do procedimento de que trata na alínea b) do subitem 3.2 deste Projeto Básico;

d) todos os orçamentos recebidos na reunião pública de que trata a alínea b) do subitem 3.2 deste Projeto Básico, acompanhados da respectiva ata devidamente assinada pelo menos pelos representantes da CONTRATADA e da DICOM, e por todos os representantes de empresas participantes que o quiserem, na qual se indique a proposta vencedoras;

e) cópia da publicação de que trata a alínea b) do subitem 3.2 deste Projeto Básico quanto ao resultado da reunião públicas;

f) comprovantes da efetivação dos serviços ou fornecimento respectivos.

11.6 Além de estar instruída conforme determina o subitem 11.5.1 deste contrato, a Nota Fiscal deverá indicar destacadamente o valor e o percentual de todos os impostos incidentes sobre o serviço prestado, em conformidade com a legislação vigente.

11.7 Em caso de realização de mais de uma reunião pública para o recebimento e a decisão sobre um mesmo fornecimento, a instrução a que se refere a letra "d" do subitem 11.5.1.3 deste contrato deverá ser feita com todas as atas respectivas.

11.8 A CVMV poderá, a qualquer tempo, exigir outros documentos comprobatórios quanto à efetivação do fornecimento de materiais ou serviços, além dos relacionados nos subitens 11.5.1.1 a 11.5.1.3 deste contrato.

11.9 Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CVMV, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida.

11.10 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância pela CONTRATADA de prazos de pagamento aos seus fornecedores, desde que previamente disponibilizados pela CVMV, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

11.11 A CVMV efetuará o pagamento da veiculação e dos demais fornecimentos executados pela CONTRATADA ou por seus fornecedores, desde que previamente autorizados e após comprovada a sua efetiva realização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos respectivos documentos à CVMV, desde que a nota fiscal esteja instruída adequadamente e desde que não haja dúvida a respeito de algum item respectivo.

11.11.1 Os prazos de pagamento superiores ao limite máximo fixado no subitem 9.11 deste Projeto, concedidos pelos veículos de comunicação ou outros prestadores de serviços à CONTRATADA, deverão ser repassados à CVMV.

11.12 A CONTRATADA deverá repassar o pagamento das veiculações e demais fornecimentos efetuados por terceiros no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após receber o pagamento correspondente pela CVMV.

11.13 A CONTRATADA deverá apresentar à CVMV, até o dia 10 de cada mês relatório com datas e valores de todos os pagamentos recebidos da CVMV relativamente a terceiros, indicando ainda a data do repasse respectivo feito a estes.

11.14 O relatório referido no subitem 11.13 deste contrato deverá ser instruído com cópia de todos os documentos de pagamento realizados aos

fornecedores da CONTRATADA.

11.15 O relatório e respectivos documentos instrutórios serão entregues na DICOM, que verificará o cumprimento das exigências contratuais, notificando a CONTRATADA em caso de alguma irregularidade.

11.15.1 Após sanada eventual irregularidade, se for o caso, ou dentro de 5 (cinco) dias úteis do recebimento do relatório e respectivos documentos instrutórios de que trata o subitem 11.13 deste contrato, a DICOM os encaminhará à Diretoria Administrativa da CVMV, exclusivamente para fins de arquivamento.

11.16 A CONTRATADA deverá enviar à Diretoria Financeira da CVMV as guias de recolhimento do imposto de renda decorrentes da execução do serviço contratado no mês anterior, nos termos e condições definidos pela IN RFB SRF 123/1992 ou norma que a suceder, devendo os valores contidos nas guias se referirem exclusivamente às notas fiscais vinculadas ao contrato celebrado com CVMV.

11.17 A CONTRATADA deverá fornecer ao anunciante, nos moldes da IN RFB SRF 123/1 992 ou norma que a suceder, informe de rendimentos com indicação do valor do rendimento e do imposto de renda recolhido, discriminados mensalmente relativo ao ano-calendário anterior.

11.18 O pagamento será efetuado à CONTRATADA mediante os serviços que forem sendo executados, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, mediante apresentação, pela CONTRATADA, de nota fiscal e de documentos relativos à regularidade fiscal desde que o Fiscal de Contrato ou Autoridade Superior tenha atestado a execução dos serviços entendendo como satisfatória.

11.19 As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA

12.1 CONTRATADA prestará garantia, em favor do CONTRATANTE, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global estimado do contrato, na forma prevista no item 23 do Edital que deu origem a esta contratação no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o início da vigência contratual.

12.2 Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação do CONTRATANTE.

12.3 Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, mediante certificação, pelo Gestor deste contrato, de que os serviços foram realizados a contento, na forma prevista no Edital.

12.4 Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as sanções e demais disposições dos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

13.1.1 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

13.1.2 As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado da autoridade competente.

13.2 A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a juízo da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

13.2.1 No ato de advertência, a CONTRATANTE estipulará prazo para o cumprimento da obrigação e ou responsabilidade mencionadas alínea a) do item 13.2 deste contrato e para a correção das ocorrências de que trata na alínea b) do item 13.2 deste contrato.

13.3 A multa poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados.

13.3.1 O atraso sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do serviço, até o limite de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da fatura correspondente à obrigação não cumprida.

13.3.2 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na entrega do material ou execução de serviço caracterizará inexecução total deste contrato.

13.3.3 A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10 % (dez por cento), nas seguintes situações:

- a) pela inexecução parcial ou execução insatisfatória deste contrato, calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao período da prestação de serviços em que tenha ocorrida a falta;
- b) pela inexecução total deste contrato, calculada sobre seu valor atualizado;
- c) pela interrupção da execução deste contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, calculada sobre o valor atualizado deste contrato.

13.4 A suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar

prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

a) por até 12 (doze) meses;

a.I) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para a CONTRATANTE;

a.II) execução insatisfatória do objeto deste contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma dos subitens 13.1.

b) por até 2 (dois) anos:

b.I) não conclusão dos serviços contratados;

b.II) prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes da Ordem de Serviço;

b.III) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo a CONTRATANTE, ensejando a rescisão deste contrato por sua culpa;

b.IV) condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meio dolosos;

b.V) apresentação, à CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação que deu origem a este contrato, que venha ao conhecimento da CONTRATANTE após a assinatura deste, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

b.VI) demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;

b.VII) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, após a assinatura deste contrato;

b.VIII) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

13.5 A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CONTRATANTE, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo à CONTRATANTE ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções.

13.5.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA se, entre outros casos:

a) sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticadas por meio doloso;

b) demonstrar a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a COTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;

c) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

13.5.2 A declaração de inidoneidade implica proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada.

13.6 Da aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão do direito de licitar ou contratar, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.

13.6.1 O recurso referente à aplicação de sanções deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior, por intermédio daquela responsável pela sua aplicação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

13.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.

13.8 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

13.9 O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da CONTRATADA.

13.10 O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1 O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

14.2 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

14.3 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras agências de propaganda, caberá à CONTRATANTE decidir sobre a continuidade do presente contrato.

14.4 A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

14.5 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

15.2 O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Município, às suas expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

15.3 Constituem direitos e prerrogativas do CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666/93, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

15.4 São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

15.5 A omissão ou tolerância das partes – em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente – não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

15.6 As informações sobre a execução deste contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e de veículos de divulgação, serão divulgadas no sítio do CONTRATANTE na internet, em local específico para esse fim, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

15.6.1 As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da cidade de Vilhena/RO, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias.

Vilhena/RO, \_\_ de \_\_ de 2023.

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA  
Vereador-Presidente

CONTRATADA  
Representante Legal

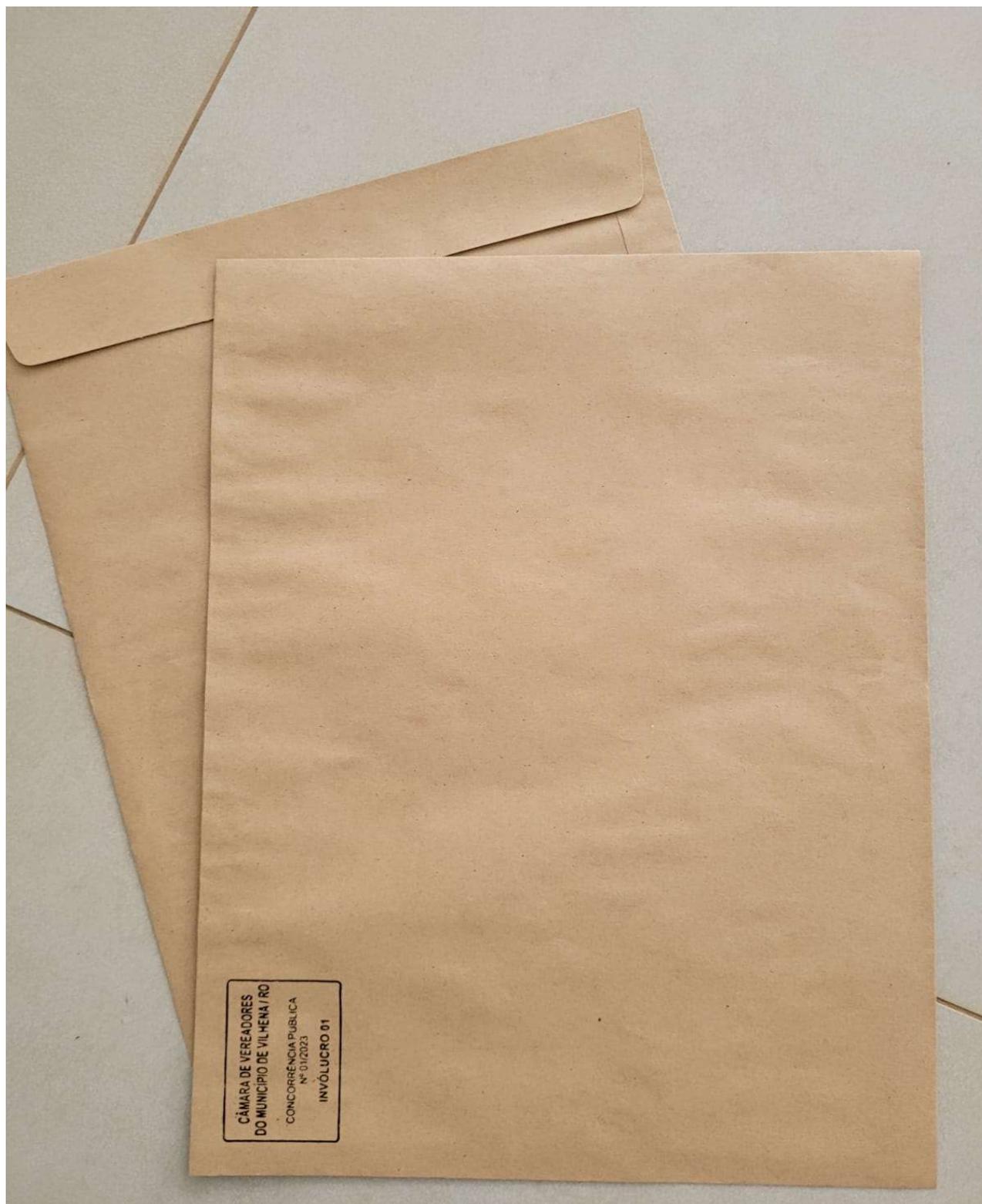
Visto:  
GÜNTHER SCHULZ  
Procurador da Câmara Municipal  
OAB/RO 10.345



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA  
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



**ANEXO VII DO EDITAL**  
**IMAGEM ILUSTRATIVA DO INVÓLUCRO Nº1 PADRONIZADO**



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2023**

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO, por meio de sua Diretora de Gestão de Pessoas, Kerlys Maria Vasques, CONVOCA para o preenchimento de vaga no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo os candidatos abaixo mencionados, classificados no Concurso Público no 001/2018, com o Resultado Final publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município no 2.716, de 8 de maio de 2019, e no Diário Oficial do Estado no 086, de 13 de maio de 2019, conforme o Processo Administrativo no 044/2018, homologado pela Portaria no 089, de 14 de maio de 2019, para desempenhar suas atividades funcionais nesta Casa de Leis, conforme o Processo de Recursos Humanos

Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação	Cargo
301.699-4	OSEIAS DE PAULA SENRA	68,00	11º	ANALISTA ADMINISTRATIVO – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

O candidato convocado deverá agendar o seu atendimento através do fone (69)3322-4333, WhatsApp (69)99274-2550 ou e-mail rh@vilhena.ro.leg.br, para apresentar-se na Diretoria De Gestão de Pessoas em horário de expediente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação deste Edital:

- Carteira de identidade;
- CPF;
- Comprovante de endereço (conta de água, luz, telefone ou outro);
- 02 fotos 3X4;
- Certidão de nascimento ou casamento;
- Certidão de quitação das obrigações militares (masculino);
- RG e CPF do cônjuge/companheiro;
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- Carteira de vacinação dos filhos até 07 anos;
- Declaração da Escola dos filhos de 06 a 14 anos;
- Comprovante de escolaridade, conforme requisito do respectivo cargo – ANEXO I do Edital do Concurso Público no 001/2018;
- Histórico escolar;
- Cartão Pis/Pasep;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral (Certidão);
- Certidão Civil e Criminal;
- Carteira de Trabalho (CTPS);
- Atestado de Saúde (Fornecido por Médico do Trabalho);
- Pagina de identificação da Carteira de Trabalho – frente e verso (dados e número);
- Prova de quitação com a Fazenda Pública do Município de Vilhena;
- Prova de quitação com o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- Declaração de bens que constituem seu patrimônio, reconhecida firma em cartório;
- Declaração de Exercício ou não de outro cargo ou função, reconhecida firma em cartório – fornecida pela Diretoria Gestão de Pessoas;
- Declaração de Grau de Parentesco - fornecida pela Diretoria de Gestão de Pessoas; e
- Comprovante de Habilitação expedida pelo órgão ou entidade a qual esteja vinculado o candidato.

Vilhena, 31 de março de 2023.

KERLYS MARIA VASQUES  
Diretora de Gestão de Pessoas  
Portaria nº 049/2023

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 006/2023

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO, por meio de sua Diretora de Gestão de Pessoas, Kerlys Maria Vasques, CONVOCA para o preenchimento de vaga no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo os candidatos abaixo mencionados, classificados no Concurso Público no 001/2018, com o Resultado Final publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município no 2.716, de 8 de maio de 2019, e no Diário Oficial do Estado no 086, de 13 de maio de 2019, conforme o Processo Administrativo no 044/2018, homologado pela Portaria no 089, de 14 de maio de 2019, para desempenhar suas atividades funcionais nesta Casa de Leis, conforme o Processo de Recursos Humanos

Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação	Cargo
357.010-0	ELIANE DE OLIVEIRA	85,00	19º	ANALISTA ADMINISTRATIVO – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

O candidato convocado deverá agendar o seu atendimento através do fone (69)3322-4333, WhatsApp (69)99274-2550 ou e-mail rh@vilhena.ro.leg.br, para apresentar-se na Diretoria De Gestão de Pessoas em horário de expediente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação deste Edital:

- Carteira de identidade;
- CPF;
- Comprovante de endereço (conta de água, luz, telefone ou outro);
- 02 fotos 3X4;
- Certidão de nascimento ou casamento;
- Certidão de quitação das obrigações militares (masculino);
- RG e CPF do cônjuge/companheiro;
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- Carteira de vacinação dos filhos até 07 anos;
- Declaração da Escola dos filhos de 06 a 14 anos;
- Comprovante de escolaridade, conforme requisito do respectivo cargo – ANEXO I do Edital do Concurso Público no 001/2018;
- Histórico escolar;
- Cartão Pis/Pasep;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral (Certidão);
- Certidão Civil e Criminal;
- Carteira de Trabalho (CTPS);
- Atestado de Saúde (Fornecido por Médico do Trabalho);
- Pagina de identificação da Carteira de Trabalho – frente e verso (dados e número);
- Prova de quitação com a Fazenda Pública do Município de Vilhena;
- Prova de quitação com o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- Declaração de bens que constituem seu patrimônio, reconhecida firma em cartório;
- Declaração de Exercício ou não de outro cargo ou função, reconhecida firma em cartório – fornecida pela Diretoria Gestão de Pessoas;
- Declaração de Grau de Parentesco - fornecida pela Diretoria de Gestão de Pessoas; e
- Comprovante de Habilitação expedida pelo órgão ou entidade a qual esteja vinculado o candidato.

Vilhena, 28 de março de 2023.

KERLYS MARIA VASQUES  
Diretora de Gestão de Pessoas  
Portaria n° 049/2023

**EXECUTIVO**

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR  
Prefeito

APARECIDO DONADONI  
Vice-Prefeito

PABLO RIBEIRO BECHER  
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA  
Controladoria Geral do Município - CGM

ELITON DA SILVA COSTA  
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

HUMBERTO COSTA MARTINS  
Gabinete do Prefeito - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA  
Procuradoria Geral do Município - PGM

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

APARECIDO DONADONI  
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

ROGÉRIO SIDINEI GOLFETTO  
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

MARCELO ARTEIRO DO LAGO  
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

FLÁVIO DE JESUS  
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO  
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCALERCIO PIRES  
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

VERA LUCIA BORBA JESUINO  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

LAERCIO NUNES TORRES  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

KLEYSON ORLANDO  
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

RICHAEL MENEZES COSTA  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

MAURITANI RIBEIRO VIEIRA  
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

JOSÉ LEONARDO ALVES LEITE  
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

DIRCEU HOFFMANN  
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

ERALDO DAL POSOLO  
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

MÁRCIA REGINA BARICHELO PADILHA  
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena-IPMV

**LEGISLATIVO**

ADEMIR ALVES  
Partido: DEM

CLERIDA ALVES  
Partido: Avante

DHONATAN PAGANI  
Partido: PODE

NICA CABO JOÃO  
Partido: PSC

PEDRINHO SANCHES  
Partido: Avante

PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD  
Partido: PP

RONILDO PEREIRA MACEDO  
Partido: PODE

SAMIR ALI  
Partido: PODE

SARGENTO DAMASSA  
Partido: PROS

ZÉ DUDA  
Partido: PSB

ZECA DA DISCOLÂNDIA  
Partido: PSD

ZEZINHO DA DISÁGUA  
Partido: PSD

WILSON TABALIPA  
Partido: PV

**MESA DIRETORA BIÊNIO 2023/2024**

Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

1º Vice-Presidente: Vereador Dhonatan Pagani

2º Vice-Presidente: Vereador Sargento Damassa

1º Secretário: Vereadora Vivian Repessold

2º Secretário: Vereador Ademir Alves

**MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES**

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h às 13h de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

**EDITORIAL**

Secretária Municipal de Administração  
TI

Assinatura e Autorização  
PREFEITURA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL  
Adenilson Luiz Magalhães

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa

Desenvolvimento Site

**ASSINATURA DO EXECUTIVO****ASSINATURA DO LEGISLATIVO**